

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 153

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 20 de agosto de 2021

# Suspensão de despejos na pandemia é aprovada em segunda votação

Na Ordem do Dia, Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo foi acatada

## CORONAVÍRUS

A proposta que proíbe despejos e reintegrações de posse de imóveis durante a pandemia de Covid-19 foi aprovada ontem, pelo Plenário da Alepe, em Segunda Discussão. Os parlamentares acataram a versão dada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei (PL) nº 1010/2021, apresentado pelo mandato coletivo Juntas (PSOL).

A matéria estipula um marco temporal para a suspensão do despejo de imóveis: apenas ocupações anteriores a 20 de março de 2020 – data da declaração de emergência sanitária – ficam protegidas de desapropriações.

Titular das Juntas, a deputada Jô Cavalcanti comentou a votação no tempo destinado à Comunicação de Lideranças. Para ela, a medida supera a preocupação social. “Estamos numa pandemia e manter a forma como as coisas são feitas iria expor a população mais vulnerável a graves riscos”, disse.

“Nosso mandato e os movimentos sociais estão felizes pela aprovação da proposição, porque a luta pelo direito à terra e à moradia é permanente”, prosseguiu a parlamentar. Ela fez um apelo ao governador Paulo Câmara para que a sanção do projeto ocorra o mais rapidamente possível.

## COOPERATIVISMO

O Plenário da Assembleia também deu aval à criação da Frente Parlamentar em Defesa do Co-



**ANÁLISE - “Luta pelo direito à terra e à moradia é permanente”, frisou Jô Cavalcanti, das Juntas**

operativismo. O colegiado foi proposto pelo deputado Waldemar Borges (PSB), por meio do Requerimento nº 3267/2021. Ele será o coordenador do grupo. Também farão parte os deputados Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Laura Gomes e Diogo Moraes, todos do PSB, além de Erick Lessa (PP).

“O cooperativismo é uma forma que muitos encontram de fazer frente a organismos globalizados. Ele existe para permitir que, por meio do associativismo, possa haver alguma competitividade”, pontuou Borges, durante a discussão da matéria. Ele informou que, em Pernambuco, existem 157 cooperativas com 160 mil cooperados em diversos ramos.

“O que eles mais precisam é de apoio político. Agradeço aos colegas pela aprovação e comunico que o grupo estará aberto a todos os que queiram contribuir”, completou o socialista.

## DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Instituições que atendem vítimas de violência doméstica e integrantes de programas de proteção policial passarão a ser beneficiadas por doações de alimentos. Os itens a serem destinados a essas entidades são excedentes de restaurantes, supermercados, bufês e outros estabelecimentos do tipo. A medida, prevista no PL nº 2072/2021, foi ratificada em Primeira Discussão.

De iniciativa da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), o texto modifica a Lei nº 16.713, que, desde 2019, autoriza a reutilização de gêneros alimentícios por associações que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade. Isso inclui creches, escolas e abrigos, além de entidades que acolhem dependentes químicos.

Na justificativa, a autora observa que o Governo do Estado conta com quatro casas de acolhimento para mu-

lheres vítimas de violência doméstica e três programas de proteção policial. Os gestores dessas entidades, segundo a parlamentar, “travam uma luta diária para garantir qualidade de vida e segurança alimentar aos abrigados”.

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Plenário referendou, em primeira votação, algumas propostas para prevenir a violência doméstica. Uma delas foi o PL nº 2057/2021, de Gleide Ângelo, aprovado na forma de um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ). A matéria obriga condomínios a afixarem cartazes sobre a Lei nº 16.587, que prevê a comunicação de agressões contra mulher, criança, adolescente ou idoso aos órgãos de segurança pública, se registradas no livro de ocorrências.

Também foi acatada a criação do Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco. O substitutivo da CCLJ ao PL nº 2028/2021

estabelece relatórios anuais, assim como a coleta, ordenação e análise de dados. A iniciativa deve integrar órgãos de denúncia, investigação e julgamento àqueles que acolhem as sobreviventes e seus familiares.

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Alepe ainda aprovou proposições direcionadas às pessoas com deficiência. Uma delas foi o PL nº 1588/2020, do deputado Gustavo Gouveia (DEM), que recebeu aval por meio de um substitutivo da CCLJ. O texto pretende incluir um relatório estatístico anual com os registros de agressões sofridas por essa parcela da população na Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

## VOLUNTARIADO

Os parlamentares também autorizaram a criação da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania.

De iniciativa do deputado Antonio Coelho (DEM), o PL nº 2240/2021 passou em Primeira Discussão na forma de um substitutivo da Comissão de Justiça.

A matéria se destina a preparar cidadãos e instituições para o voluntariado e o exercício de consciência cívica. Entre os objetivos estão capacitar cidadãos, gestores, lideranças comunitárias e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários; articular os Poderes do Estado, ONGs, empresários e sociedade civil para realizar políticas públicas; e buscar a participação dos órgãos públicos nesse tipo de prática.

## LUTO

No início da Reunião Plenária, o deputado João Paulo (PCdoB) solicitou um minuto de silêncio em razão do falecimento, anteontem, do procurador aposentado da Alepe Abdoral Pereira Lins e da mestra cirandeira Dona Lia do Coco, de Igarassu.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



**AUTOR - Para Waldemar Borges, “o cooperativismo é uma forma de fazer frente a organismos globalizados”**

# Pensão: Antonio Coelho cobra aplicação de lei complementar

Norma beneficiará dependentes de servidores que morreram de Covid-19

## CORONAVÍRUS

Na Reunião Plenária de ontem, o deputado Antonio Coelho (DEM) cobrou do Governo do Estado a regulamentação e efetiva aplicação da Lei Complementar nº 427. A norma prevê pensão especial complementar para os dependentes de servidores públicos falecidos em decorrência da Covid-19.

Segundo o parlamentar, a Alepe aprovou a pro-

posta há mais de um ano, mas a medida não foi colocada em prática. “É preciso corrigir essa injustiça para com os dependentes daqueles que dedicaram as vidas ao trabalho, expondo-se ao risco nos momentos mais graves da pandemia do novo coronavírus”, observou.

De acordo com a lei, “a pensão especial complementar é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento

da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito”. O texto também informa que a pensão será concedida por meio de ato do governador do Estado.

Para Coelho, ao não efetivar o pagamento dessa pensão, o Governo demonstra falta de compromisso com os servidores. “As viúvas e os filhos desses funcionários públicos, além de sofrerem com a

perda do familiar, estão carentes de recursos”, alertou o democrata.

“Recebi informações de que mais de cem servidores da saúde, cerca de 120 policiais e bombeiros e dez policiais penais morreram em decorrência da Covid-19. Quando uma norma é aprovada, ela deve entrar em vigência imediatamente, sob o risco de sermos questionados pela sociedade sobre nossa postura como ente público”, concluiu o deputado.

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



**APELO - “É preciso corrigir essa injustiça para com os dependentes daqueles que dedicaram as vidas ao trabalho”**

## Infraestrutura

# Requalificar rodovias é essencial para desenvolver Estado, diz Erick Lessa

A situação das rodovias que cortam Pernambuco é fonte de preocupação do deputado Erick Lessa (PP). Na Reunião Plenária de ontem, ele reforçou a importância da requalificação das PEs e das vias municipais, bem como da manutenção das BRs, para o desenvolvimento do Estado.

“Conheço as estradas estaduais, especialmente as do Agreste. A maioria não oferece segurança aos condutores

de veículos, enquanto outras estão praticamente intrafegáveis”, salientou o parlamentar. Lessa vem tomando providências no sentido de convencer os entes públicos de que a melhoria da infraestrutura rodoviária está intimamente ligada ao crescimento econômico.

“Estive com o superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e

com o diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE). Fui informado da intenção de se recuperar as rodovias no menor prazo possível”, anunciou.

Por outro lado, o deputado do PP relatou queixas de empresários e trabalhadores do Polo de Confecções do Agreste quanto à falta de segurança nas vias. Isso estaria atrapalhando a principal atividade econômica da região, que gera

cerca de 250 mil empregos diretos. “A impossibilidade de ir e vir aos destinos acaba sendo um obstáculo para o comércio e a indústria”, lamentou.

Segundo Erick Lessa, o Governo precisa recuperar, com urgência, as BRs 232 e 104, além de requalificar as rodovias estaduais, pois muitas delas são a única forma de chegar aos municípios. “Encaminhei indicações relativas às estradas

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



**SITUAÇÃO - “Maioria não oferece segurança aos condutores de veículos, enquanto outras estão praticamente intrafegáveis”**

que têm sido alvo de reclamações por parte da população que represento. Espero

que o Estado consiga alcançar uma boa condição de trafegabilidade”, completou.

## Plenário

### Reforma Administrativa

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020, que visa alterar as regras do funcionalismo público no Brasil, foi abordada ontem pela deputada Teresa Leitão (PT). Ela crê que a aprovação da matéria pelo Congresso vai retirar direitos dos servidores, desestruturar o Estado e precarizar o serviço prestado à população. “A Reforma Administrativa delega à iniciativa privada ferramentas importantes que o Estado tem para promover desenvolvimento. Com o Poder Público diminuído, a população sofrerá.” A petista criticou a diferenciação entre algumas categorias – como juízes, promotores e militares – e os demais servidores. “Preservará privilégios, enquanto extinguirá carreiras essenciais para o País.” Por fim, Teresa registrou os protestos promovidos em diferentes cidades brasileiras anteontem. “Nosso apelo é para que a PEC 32 não prospere. Precisamos de um Estado que tenha servidores isentos, como exige a República.”



TERESA LEITÃO (PT)

### Visita de Lula ao Estado

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Doriel Barros (PT) comemorou a visita do ex-presidente Lula a Pernambuco no início da semana. Ele destacou a escolha do Estado como ponto de partida do circuito pelo Nordeste e apontou o simbolismo da ida a um assentamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em Moreno, na Região Metropolitana do Recife (RMR). “Lula, ao começar o giro por aqui, revela o papel importante que nosso Estado tem no cenário político nacional”, avaliou o parlamentar. “Já a presença dele no assentamento confirma o compromisso com a agricultura familiar, atividade que consideramos essencial para o desenvolvimento do País e o combate à fome.” A visita também foi comentada pela deputada Teresa Leitão (PT). “A vinda do ex-presidente a Pernambuco foi revigorante”, disse.



DORIEL BARROS (PT)

### Críticas à Compesa

A atuação da Compesa na expansão da rede de esgoto e tratamento de água em Pernambuco foi alvo de críticas do deputado Romero Sales Filho (PTB). Ontem, o parlamentar disse que a estatal não conseguiu ampliar o número de cidadãos atendidos pelos serviços de saneamento, apesar de ter aumentado o valor cobrado por eles. “Entre as pessoas abaixo da linha da pobreza, 83% não têm acesso à água tratada, e para outras 65% falta coleta de esgoto na residência.” O petebista cobrou mais investimentos em saneamento, regularidade no abastecimento e conclusão de obras paradas. “A atuação da Compesa tem levado cidades como Petrolina e Cabo de Santo Agostinho a propor a municipalização de serviços de água e esgoto”, declarou. Ele relatou ter participado de vários encontros com a presidente da estatal, Manuela Marinho, para tratar dos problemas.



ROMERO SALES FILHO (PTB)

# José Queiroz quer volta de público a estádios de futebol em Pernambuco

Ele defende ingresso apenas para quem completou imunização contra Covid-19

## CORONAVÍRUS

O retorno do público aos estádios de futebol de Pernambuco foi defendido pelo deputado José Queiroz (PDT) na Reunião Plenária de ontem. Ele sugeriu, porém, que isso ocorra de maneira segura, com limitação de 20% da capacidade dos equipamentos, uso obrigatório de máscaras e permissão de ingresso apenas para quem já tomou duas doses da vacina contra a Covid-19.

“Com as flexibilizações

recentes para bares, restaurantes, eventos sociais e corporativos, acredito que os estádios também podem voltar a receber os torcedores”, avaliou. O parlamentar considera que a liberação para os clubes pernambucanos serviria como teste para o jogo da Seleção Brasileira, marcado para o dia 9 de setembro, na Arena de Pernambuco.

“Assim, ajudaríamos as agremiações estaduais, que estão em péssima colocação nos campeonatos nacionais e agonizam financeiramente”, observou. Segundo Queiroz,

o jogo do Flamengo pela Copa Libertadores, realizado em Brasília, é um modelo a ser seguido. Na ocasião, 11 mil torcedores estiveram presentes ao Estádio Mané Garrincha, que tem capacidade para mais de 70 mil pessoas.

O pedetista também citou a resposta do Governo de Pernambuco ao pleito. Em nota, o Poder Executivo salienta que a volta do público não está liberada, mas protocolos para realização de eventos-teste já estão em discussão. “Sabemos da preocupação com a expansão da

variante Delta. Mas temos novos procedimentos de testagem e a força da vacinação para vencer essa mutação do vírus”, acredita.

No discurso, o deputado ainda registrou a marca de 570 mil mortos pela Covid-19 no Brasil na última semana. Ao mesmo tempo, comemorou a expansão da imunização. “Em um único dia, nosso País aplicou 2,8 milhões de doses de vacinas. É isso que se consegue quando há imunizantes disponíveis, numa lição para aqueles que desdenharam do SUS.”

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



PROTOCOLOS - “Liberação serviria como teste para jogo da Seleção Brasileira na Arena de Pernambuco”

## Projeto Acolher

# Laura Gomes destaca proposta de pensão para órfãos da pandemia

Proposta do Governo de Pernambuco prevendo uma pensão para crianças e adolescentes que ficaram órfãos na pandemia de Covid-19 mereceu elogios da deputada Laura Gomes (PSB). Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ela detalhou a medida, que pode atingir até 4,5 mil pessoas no Estado.

Denominada Projeto Acolher, a iniciativa ainda será enviada para discus-

são na Alepe. A ideia, segundo a parlamentar, é que esses jovens que perderam o pai e a mãe recebam meio salário mínimo (R\$ 550) até atingir os 18 anos. O benefício poderá ser estendido até os 24 anos para aqueles que se tornarem universitários. Os Estados que compõem o Consórcio Nordeste farão a proposta em conjunto.

“Eu já havia solicitado ao Governo que destinasse

recursos aos órfãos gerados pela Covid-19. Espero que o texto seja aprovado o mais rapidamente possível”, registrou Laura Gomes. Além disso, ela observou que o pagamento de pensão pode evitar lotação em abrigos: “Temos, hoje, cerca de mil crianças nesses espaços”.

A socialista contrastou a proposição do governador Paulo Câmara com a postura do presidente Jair Bolso-

naro durante a crise sanitária. “Enquanto o presidente tensiona o País, instigando o medo e o terror com suas declarações no ‘cercadinho’, nosso governador age para ajudar os que mais precisam”, disse.

O deputado João Paulo (PCdoB) também enalteceu a medida do Poder Executivo. Ele ainda pediu atenção para outro problema de longo prazo decorrente da pandemia:

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



URGÊNCIA - “Espero que o texto seja aprovado o mais rapidamente possível”

a necessidade de acompanhamento das pessoas acometidas por formas graves da doença. “Estado

e prefeituras devem pensar em clínicas de fisioterapia, como está sendo feito no Piauí”, comentou.

## Aquecimento Global

# João Paulo aponta alternativas para conter desastre ambiental

O deputado João Paulo (PCdoB) refletiu, em discurso no Grande Expediente de ontem, sobre a ameaça da lógica capitalista ao meio ambiente e à preservação da vida na Terra. Na avaliação dele, é preciso substituir o modelo de consumo pela filosofia comunitária dos povos indígenas em prol da continuidade das espécies.

O parlamentar chamou atenção para os efeitos já

perceptíveis do aquecimento global. “Nosso processo de produção já traz consequências graves para o planeta, como aumento do nível dos oceanos, ondas de calor ou frio extremos e inundações. Isso afeta a cadeia alimentar, destrói fauna e flora e põe em risco a sobrevivência.”

Pensamentos dos escritores e líderes indígenas Ailton Krenak e de Davi Kopenawa inspiraram o discurso do co-

munista. “É preciso ouvir os ensinamentos dos povos originários. Segundo eles, nossa concepção de vida moderna, na qual o trabalho configura-se como a razão primordial da existência, esgota nossos recursos e inviabiliza a espécie humana”, alertou.

Para João Paulo, é necessário que a sociedade invista em uma nova filosofia de vida. “Estamos dopados por uma realidade de con-

sumo e entretenimento que nos desconecta da Terra. A mudança na nossa forma de vida trará mais efeitos positivos que os trilhões de dólares que os países ricos investem no controle da emissão de gases, pois eles seguem difundindo o modelo mercadológico.”

Os deputados José Queiroz (PDT) e Tony Gel (MDB) elogiaram, em apartes, as reflexões provo-

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



ENSINAMENTOS - “Concepção de vida moderna esgota recursos e inviabiliza a espécie humana”

cadadas pelo colega. “É um panorama que preocupa a todos. Parabéns pelo discurso”, disse o pedetista.

“Pronunciamento de muita sabedoria, que enriquece nossa reunião”, concluiu o emedebista.

## Resolução

## Ata

## RESOLUÇÃO Nº 1.746, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Approva a indicação governamental à pessoa da Senhora PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa da Senhora PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de agosto do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Atos

## ATO Nº 262/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 049/2021, da Deputada Fabíola Cabral, **RESOLVE**: exonerar o servidor DANIEL MARINHO DE BARROS, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 24 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 19 de agosto de 2021.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## ATO Nº 263/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 004514/2021, no Ofício nº 004618/2021, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 440/2021, da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 7/2021 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 18 de agosto de 2021,

**RESOLVE**: conceder aposentadoria compulsória a IRACEMA MODESTO DE ARAUJO, matrícula nº 422, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05, a partir do dia 24 de junho de 2021.

Sala Torres Galvão, 19 de agosto de 2021.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

A'S 10 HORAS DE 12 DE AGOSTO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, PRISCILA KRAUSE E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R. ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE PARABENIZA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PELA PASSAGEM DE SEU ANIVERSÁRIO E DESTACA A IMPORTÂNCIA DO REQUERIMENTO Nº 3251/2021, EM DEFESA DO RAMAL DE SUAPE NA TRANSNORDESTINA. EM SEQUÊNCIA, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REMEMORA O QUANTITATIVO DE ÓBITOS ORIUNDOS PELA COVID-19 E ELOGIA O RESULTADO DO BRASIL NAS OLIMPIADAS. CRITICA, AINDA, AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL. EM CONTINUIDADE, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE ENALTECE O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E CRITICA O GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, CRITICANDO, TAMBÉM, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045/2021, A QUAL PRETENDE CRIAR EMPREGOS PARA JOVENS POR MEIO DE VÍNCULOS SEM REGISTRO EM CARTEIRA PROFISSIONAL. EM CONTINUIDADE, DECLARA APOIO AO REQUERIMENTO Nº 3251/2021 CITADO PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE TECE CRÍTICAS AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO PELOS SEUS ÚLTIMOS PRONUNCIAMENTOS ACERCA DO ACESSO ÀS UNIVERSIDADES PÚBLICAS. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ELOGIA OS PRONUNCIAMENTOS DOS COLEGAS DEPUTADOS DURANTE O PEQUENO EXPEDIENTE DA PRESENTE REUNIÃO PLENÁRIA. EM SEQUÊNCIA, DESAPROVA O GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E EXALTA A FIGURA DO EX-PRESIDENTE LULA. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE ANUNCIA INVESTIMENTOS ESTADUAIS NA PE-499, QUE LIGA A CIDADE DE CABROBÓ À CIDADE DE TERRA NOVA. COMEMORA, AINDA, A DERROTA DO VOTO IMPRESSO JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL. INICIA A ORDEM DO DIA. NA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO DO SUBSTITUTIVO Nº 04/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1010, O DEPUTADO ANTONIO COELHO, SUSCITANDO QUESTÃO DE ORDEM, PLEITEIA VERIFICAÇÃO DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 242, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. O PRESIDENTE INFORMA QUE A PRESENTE VOTAÇÃO É REALIZADA ATRAVÉS DE MAIORIA SIMPLES E NÃO HÁ, PORTANTO, IMPEDIMENTO PARA QUE SEJA VOTADA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, LEVANTANDO QUESTÃO DE ORDEM, INFORMA QUE QUEM PLEITEIA VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM TAMBÉM DEVE PARTICIPAR DA VOTAÇÃO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA ENFATIZA O PLEITO DO LÍDER DA OPOSIÇÃO, DEPUTADO ANTONIO COELHO, ADUZINDO, TAMBÉM, QUE NÃO HÁ QUÓRUM SUFICIENTE PARA A VOTAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE VAI REALIZAR A LEITURA DOS VOTOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM CONFIRMADOS PELOS DEPUTADOS PRESENTES NA SESSÃO. O DEPUTADO ANTONIO COELHO INFORMA QUE NÃO ESTÁ PLEITEANDO VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM, MAS SIM VERIFICAÇÃO DE VOTO, E ENDOSSA A DECISÃO DO PRESIDENTE NA CHAMADA DOS VOTOS. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REFORÇA SEU PRONUNCIAMENTO ANTERIOR. EM SEQUÊNCIA, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES ALEGA QUE ESTÁ OCORRENDO UMA MANOBRA COM O OBJETIVO DE TOLHER A POSIÇÃO MAJORITÁRIA DA CASA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA INSISTE EM SEU POSICIONAMENTO ANTERIOR. O DEPUTADO JOÃO PAULO CONCORDA COM O DEPUTADO WALDEMAR BORGES E INFORMA QUE A PRESENTE VOTAÇÃO REMOTA DEVE SER REVALIDADA PELA PRESIDÊNCIA DA CASA. EM ATO CONTÍNUO, A DEPUTADA JUNTAS RELEMBRA QUE A VOTAÇÃO É FEITA POR ACLAMAÇÃO E QUE JÁ HAVERIA VOTOS SUFICIENTES PARA QUE A MESMA FOSSE APROVADA. O DEPUTADO ANTONIO COELHO REBATE A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO E TAMBÉM REFUTA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOÃO PAULO. O PRESIDENTE LÊ OS NOMES DOS DEPUTADOS QUE AINDA NÃO REGISTRARAM SEUS VOTOS E INFORMA QUE HÁ VINTE E QUATRO VOTOS FAVORÁVEIS, DOIS CONTRÁRIOS E DUAS ABSTENÇÕES, NO PRESENTE MOMENTO, INFORMANDO QUE SOMENTE HAVIA A NECESSIDADE DE VINTE E CINCO PRESENTES E A SESSÃO CONTA COM O REGISTRO DE QUARENTA E DUAS PRESENCAS. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE LÊ A LISTA ATUALIZADA COM OS VOTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS, QUAIS SEJAM: VOTARAM A FAVOR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO FERNANDO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (27 DEPUTADOS) E VOTARAM CONTRA OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO E MANOEL FERREIRA (3 DEPUTADOS), BEM COMO DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO E WANDERSON FLORÊNCIO (16 DEPUTADOS). FORAM REGISTRADAS, AINDA, AS ABSTENÇÕES DOS DEPUTADOS FABRIZIO FERRAZ, JOAQUIM LIRA E JOEL DA HARPA (3 DEPUTADOS). O PRESIDENTE INFORMA QUE, DIANTE DA PANDEMIA, TODOS OS VOTOS ESTÃO SENDO REGISTRADOS DE FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, BEM COMO INFORMA QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI JÁ CONTA COM VINTE E SETE VOTOS FAVORÁVEIS, NO ATUAL MOMENTO, MOTIVO PELO QUAL O PROJETO ESTÁ APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA INSISTE NO PLEITO DO LÍDER DA OPOSIÇÃO. O PRESIDENTE REITERA SUA DECLARAÇÃO ANTERIOR, NO SENTIDO DE QUE O PROJETO JÁ SE ENCONTRA APROVADO PELA QUANTIDADE DE VOTOS FAVORÁVEIS CONTABILIZADA PELO SISTEMA, BEM COMO SUGERE QUE AS LIDERANÇAS ENTREM EM COMUM ACORDO ACERCA DO SISTEMA DE VOTAÇÃO UTILIZADO. EM SEQUÊNCIA, REITERA QUE A MATÉRIA ESTÁ APROVADA POR MAIORIA ABSOLUTA DOS DEPUTADOS QUE VOTARAM E DECLARARAM PRESENÇA NA SESSÃO. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRO TURNO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs. 460/2019 E 1803/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs. 1519/2020 E 1574/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1832/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1850/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1885/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1891/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1917/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs. 2014/2021 E 2032/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2038/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2061/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2165/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2171/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2176/2021. EM SEGUIMENTO, SÃO APROVADAS EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES Nºs. 6673 A 6712/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3196, 3200 A 3204, E 3206 A 3209, TODOS DE 2021. ANUNCIADA A VOTAÇÃO EM ÚNICO TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2398/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS), BEM COMO SÃO REGISTRADAS AS ABSTENÇÕES DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS E TERESA LEITÃO (4 PARLAMENTARES) E O VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA JUNTAS. EM SEGUIMENTO, DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, PRISCILA KRAUSE, ROMERO SALES FILHO E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (11 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM ÚNICO TURNO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2398/2021. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADAS EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES Nºs. 6713 A 6881/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3212 A 3250/2021, COM O REGISTRO DO VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS À INDICAÇÃO Nº 6713/2021 E ABSTENÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 3242/2021. ANUNCIADA A VOTAÇÃO EM ÚNICO TURNO DO REQUERIMENTO Nº 3251/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 VOTOS), BEM COMO É REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA DEPUTADA LAURA GOMES. EM SEGUIMENTO, DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE

ÂNGELO, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, PRISCILA KRAUSE, ROMERO SALES FILHO E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM ÚNICO TURNO O REQUERIMENTO Nº 3251/2021. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3270 A 3271/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2496 A 2543/2021, AS INDICAÇÕES NºS. 6882 A 7071/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3252 A 3269/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 19 DE AGOSTO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

**PARECERES NºS 6206, 6207, 6208 E 6209** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2023, 2057, 2146 e 2350.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6210** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2354.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6211, 6216, 6217 E 6218** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável aos Projetos nºs 538, 2189, 2306 e 2466.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6212, 6213 E 6214** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 635, 662, 778, 1635, 1641 e 2106, .

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6215** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6219 E 6229** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1418 e 2337, .

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6220** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6221, 6222, 6224, 6225, 6227, 6230 E 6231** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2105, 2142, 2159, 2169, 2205, 2357 e 2465.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6223, 6226 E 6228** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2154, 2196 e 2224, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6232** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2467.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6233 E 6234** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1635, 1641, 1487 e 1562.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6235, 6236 E 6238** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nº 2154, 2224 e 2423, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6237, 6239 E 6240** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nº 2357, 2465 e 2466.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6241 E 6242** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nº 2328 e 2465.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6243, 6244, 6245** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nº 2465, 2466, 2467.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6246** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Capítulos I e II do Projeto de Lei Ordinária nº 2463 e rejeitando as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 - LDO 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6247** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo III do Projeto de Lei Ordinária nº 2463 - LDO 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6248** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 2463 LDO - 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6249** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 2463 LDO - 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6250** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 2463 LDO - 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6251** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 2463 LDO - 2022.

À Imprimir.

## Expediente

**VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 58/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2021 que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 59/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2021 que Reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 60/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2543/2021 que Dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, de propriedade de pessoa física.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 61/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2545/2021 que Altera a Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelo Estado e Municípios.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 62/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2547/2021 que Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO GPG Nº 222/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 2544/2021 que Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6191** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1542 e opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2467.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6192** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2143.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6193, 6195, 6197, 6198, 6199, 6200, 6201 E 6202** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2231, 2370, 2381, 2438, 2465, 2466, 2249 e 2385.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6194** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2272, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6196** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2377.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6203** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2168.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6204** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6205** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6252** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2463 LDO - 2022, com seus Capítulos V e VI.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6253** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Capítulos VII e VIII do Projeto de Lei Ordinária nº 2463 LDO - 2022.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6254, 6255 E 6256** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1770, 2354 e 2357.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6257** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465 e apresentando a Emenda 02 deste Colegiado.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6258** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando pela rejeição ao Projeto de Resolução nº 2435.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6259** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 3254/2021** – DO CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO DO GABINETE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5785, de autoria da Deputada Dulci Amorim  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 3711/2021** – DO CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO DO GABINETE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6456, de autoria do Deputado Diogo Moraes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 5/2021** – DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5244, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 093, 94 E 95/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 5158, 4909 e 5864, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 132/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6428, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 E 146/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 5462, 5769, 6366, 6411, 6383, 6481, 6376, 6408, 6271, 6291, 6325, 6380, 6487 e 6286, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 9/2021** – DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5758, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 375/2021** – DA SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 4751, 4750, 4757, 4755, 4756, 4772, 4758, 4761, 4763 e 4780, de autoria dos Deputados Antônio Fernando, Simone Santana, Guilherme Uchoa e Roberta Arraes.  
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 395/2021** – DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5738, de autoria da Deputada Laura Gomes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 422/2021** – DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5771, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 439/2021** – DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5508, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 444/2021** – DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5508, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 445/2021** – DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6415, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2/2021** – DO SECRETÁRIO DE NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL encaminhando o Relatório de Segurança de Barragens – RSB 2020.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 6501/2021** – DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 778012/2012, firmado com a Secretaria Executiva de Ressocialização. Às 2ª, 11ª e 1ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1445/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5762, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1514/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6525, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002547/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Itinerante de prevenção às drogas e atenção aos familiares adictos no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica criado Programa Itinerante de prevenção às drogas e atenção aos familiares adictos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O objetivo do programa, além de consolidar ações que de ato ofereçam o apoio que dependentes e familiares necessitam, alcance os municípios no sentido de acompanhar a prática do que já está previsto na Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º Para que o programa possa de fato obter resultados satisfatórios, o Poder Executivo poderá utilizar as seguintes prerrogativas:

I – buscar parcerias na rede pública ou privada, tanto na área da saúde com o a educação, para dar assistência ao crescimento e desenvolvimento de ações para atender as necessidades de atendimento do público – alvo desde programa; e

II- direcionar órgãos ou instituições que possam assumir atribuições ou responsabilidades no desenvolvimento do programa expresso no *caput* da proposta.

Art. 3º As atividades propostas no referido programa estão em ajustes com que já esta estipulado na política nacional sobre drogas, sendo que desenvolvidas e acompanhadas nos municípios, exatamente para que a continuidade e qualidade da realização do programa não se percam.

Art. 4º O programa nacional sobre drogas já estabelece uma gama de atribuições, responsabilidade e tarefas. Já que o que consta do *caput* desta proposta pode permear os seguintes eixos condutores:

I - educação - palestras nas escolas, atividades extracurriculares e interdisciplinares, além da adaptação da rede curricular contendo temas relativos a questão da prevenção de drogas;

II - assistência social - trazer a consciência de toda sociedade sobre a importância de prevenção e do acolhimento para que a ressocialização dos atos de adictos;

III - acolhimento familiar - atividades voltadas ao amparo dos familiares, que, muitas vezes, são mais atingidos pelas consequências dos atos dos adictos; e

IV - interação com o terceiro setor e consequentemente estabelecimento de políticas públicas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 dias na data de sua publicação.

##### Justificativa

A prevenção às drogas não é uma problemática recente em nosso Estado e, principalmente, em nosso País, que de alguma forma tem sido combatida. No entanto, este combate é realizado através de iniciativas isoladas e separadas. Entendemos que um dos compromissos do Poder Público é de unificar as alternativas de combate e alguns males no nosso Estado.

Por conta disso, pugna-se pela referida proposta por um programa itinerante que será um desdobramento prático da Política Nacional sobre Drogas. A política nacional traça as diretrizes e nossa proposta é de ampliar para todo o Estado para que tenhamos uma unificação dos trabalhos e manutenção de políticas públicas que sirvam à população como um todo.

Desta feita, face aos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

William Brígido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002548/2021

Cria a carteira de identificação do portador de placas metálicas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do portador de placas metálicas no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de facilitar o acesso as agências bancárias e demais estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metais.

Art. 2º A carteira deverá ser expedida sem qualquer custo pela autoridade de saúde competente, de modo a permitir a devida identificação do portador de placas metálicas.

Parágrafo Único - A carteira será expedida por meio de Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais.

Art. 3º A apresentação da carteira assegura ao portador o livre acesso ao estabelecimento, dispensada a passagem pelos equipamentos detectores de metal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFIR.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Ainda, o artigo 24 da Carta Magna estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a saúde, especialmente na edição de leis que busquem ampliar e assegurar direitos dos cidadãos.

A presente propositura tem por finalidade principal garantir ao portador de placas metálicas o livre acesso a estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metal. Por meio da apresentação da carteira de identificação, o portador será poupado de eventuais constrangimentos, não precisando passar por portas detectoras em agências bancárias, por exemplo.

Portanto, trata-se de medida voltada à preservação do bem-estar físico, mental e social do indivíduo, de modo que deve ser aprovada para proporcionar maior acessibilidade a essa parcela da população.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei por considera-lo necessário e justo.

**Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2021.**

**Guilherme Uchoa  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002549/2021

Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de Feminicídio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Órfãos e Órfãs do Feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de “Feminicídio” nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º As mulheres vítimas de Feminicídio referidas no caput são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas, nos termos do art. 5º, incisos XIII e XIV da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º A execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 3º A Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio compreende a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos e órfãs do Feminicídio, compreendendo-os(as) também como vítimas colaterais da violência de gênero.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio:

I - o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos e órfãs do Feminicídio e responsáveis legais;

II - o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãs e órfãs do Femincídio, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III - o acolhimento e proteção integral como dever norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento dos órfãs e órfãs do Feminicídio;

IV - a vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, para não gerar revitimização dos órfãs e órfãs do Feminicídio, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio tem como objetivo assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viverem sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo referido no caput, na execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio incentivar-se-á a intersetorialidade, visando à promoção de atenção e proteção multissetorial, pelo Estado de Pernambuco, de órfãos e órfãs do Feminicídio e seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio terá como diretrizes:

I - o incentivo à realização de estudos de caso pela rede local para vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de Feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como para garantir a intersetorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II - a obrigatoriedade de comunicação ao conselho tutelar competente, pela Delegada ou pelo Delegado de Polícia competente, do nome completo de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de Feminicídio e suas respectivas idades, devidamente identificados ao se lavrarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante o art. 12, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para que o órgão atue como articulador dos serviços de proteção;

III - o atendimento humanizado, pelo conselho tutelar da localidade, de crianças e adolescentes órfãos do Feminicídio, para encaminhamento de denúncias de violações de direitos ao Ministério Público de Pernambuco, aplicando-se as medidas protetivas cabíveis e referenciamento na rede de atendimento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - o atendimento de órfãos e órfãs do Feminicídio e responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social, preferencialmente por Centros de Referência Especializados de Assistência Social, para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial e auxílio em razão do desabrigo temporário, bem como orientação para preenchimento de formulários para acesso a benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de seus ascendentes, a exemplo de auxílio-reclusão e pensão por morte;

V - a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violencia doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

VI - a observância em decisões de processos judiciais relativos à guarda de órfãos do Feminicídio, da perda do poder familiar por quem praticou o Feminicídio, nos termos do art. 1.638, Parágrafo único, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

VII - o estabelecimento de estratégias de atendimento médico e de assistência judiciária gratuita, de forma prioritária, à crianças e adolescentes órfãs e órfãs de vítimas de Feminicídio;

VIII - a garantia, com prioridade, do atendimento psicossocial e psicoterapêutico especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos e órfãs do Feminicídio e seus responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para o acolhimento e a promoção da saúde mental;

IX - a capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarem lar provisório aos órfãos e órfãs do Feminicídio, que foram afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada judicialmente ou, para adesão voluntária, de membros da família extensa que passarão a ser seus responsáveis legais, para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

X - quando houver a necessidade, a inserção do órfão e órfã do Feminicídio e seus familiares ou responsáveis legais em programas de proteção policial do Estado de Pernambuco;

XI - a garantia do direito à educação dos órfãos e órfãs do Feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que seja priorizada a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de Feminicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

XII - a priorização dos órfãos e órfãs do Feminicídio em programas, projetos e ações sociais no âmbito do Estado de Pernambuco;

XIII - a implementação de políticas de acompanhamento aos órfãos e órfãs do Feminicídio, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas; e

XIV - a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para o efetivo atendimento multissetorial de crianças e adolescentes filhos de vítimas de Feminicídio.

Art. 6º São exemplos de ações que poderão ser implementadas no âmbito da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio:

I - oferta de capacitação continuada às servidoras e aos servidores que atuam na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo desta Lei;

II - promoção de campanhas permanentes e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de Feminicídio previstos nesta Lei; e

III - monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de Feminicídio aos serviços articulados no âmbito desta Política.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por prioridade garantir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o atendimento psicossocial à crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de feminicídio, podendo compreender, ainda, após regulamentação pelo Poder Executivo, a promoção do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais.

Pesquisas vêm evidenciando uma grande preocupação com os desdobramentos do feminicídio em decorrência da falta de políticas públicas propostas pelo Estado às famílias das mulheres vitimizadas.

Em geral, pouco é visibilizado o impacto dessa violência sobre a vida de inúmeras crianças e adolescentes que, não raras vezes, foram testemunhas dos crimes cometidos pelos seus próprios pais contra a vida de suas mães.

Nesta linha, entendemos que é necessário um acolhimento especializado e multiprofissional, a fim de minimizar os danos psicológicos aos órfãos do feminicídio, e suas terríveis consequências.

Mesmo adotando uma das melhores legislações do mundo na proteção às mulheres em situação de violência, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACHUDH), o Brasil permanece na 5ª posição no ranking de países com maior número de mortes violentas contra mulheres por questões de gênero.

De acordo com Secretaria Estadual de Direitos Humanos, somente no primeiro semestre do ano de 2020 foram registrados 24.646 casos de violência contra a mulher sul-mato-grossense, o que corresponde a um registro a cada 12 minutos, cinco por hora e 115 por dia.

Infelizmente, os índices de violência contra a mulher são exacerbadamente elevados em nosso país, inclusive em Pernambuco. Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados. De acordo com o estudo, 90 mulheres foram mortas por questões de gênero entre junho de 2019 e maio de 2020.

O levantamento também avaliou os números da Bahia, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo. A Rede de Observatórios da Segurança leva em conta vários tipos de violência, além da cometida contra mulheres.

Em relação ao número de feminicídios, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo, que registrou 175 casos no período. Rio de Janeiro, com 56 mortes, e Bahia, com 75, apesar de terem populações superiores, ficam atrás de Pernambuco.

Os canais ‘Disque 100’ e ‘Ligue 180’ registraram 105.671 denúncias de violência contra a mulher em 2020, no Brasil. O número representa um registro a cada cinco minutos. O dado foi divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no dia 7 de março deste ano. Segundo a pasta, 72% dessas denúncias foram de violência doméstica e familiar. Os outros 22% foram registros de violação de direitos civis e políticos, como tráfico de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão.

O ministério informou que a maioria das vítimas são mulheres declaradas como pardas, de 35 a 39 anos, com renda de até 1 salário mínimo. O perfil mais comum dos suspeitos relatados nas denúncias é de homens brancos de 35 a 39 anos. Ao todo, foram feitas denúncias 349.850 contra direitos humanos no ‘Disque 100’ e no ‘Ligue 180’ em 2020. Cerca de 1/3 foram de violência contra mulheres. Foram realizados 3,5 milhões de atendimentos.

Em pesquisa sobre a temática, o professor José Raimundo Carvalho, da Universidade Federal do Ceará (UFC), coordenador da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), desenvolvida em parceria com o Instituto Maria da Penha, revela que **cada mulher que morre deixa aproximadamente três órfãos e que a maioria desses órfãos fica com a família do assassino.**

São dados alarmantes que exigem de todos os Poderes medidas eficazes!

Diariamente os noticiários veiculados no Estado estão repletos de casos de feminicídio cometidos na presença dos filhos das vítimas crianças e adolescentes, que acabam se tornando vítimas colaterais da violência de gênero.

Quais os traumas emocionais que essas crianças e adolescentes carregarão por toda a vida? Essas crianças e adolescentes vivenciaram um trauma brutal, ocorrido de forma cruel. Essa tem sido uma discussão constante entre os órgãos especializados de atendimento à mulher em situação de violência, na construção de políticas e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes filhos e filhas de vítimas de feminicídios.

A violência doméstica não afeta apenas as mulheres e se estende aos filhos e às filhas que se encontram em desenvolvimento. Sendo assim, nos casos dos feminicídios se faz necessário ir além da punição do agressor como resposta, tirando da invisibilidade as crianças e adolescentes que ficam sem suas mães e que precisam de cuidado imediato e efetivo para que consigam romper com a cultura da violência na busca de uma vida minimamente saudável.

Proteger e ofertar o acompanhamento psicológico para esses filhos e filhas significa criar mecanismos reais e efetivos para o rompimento do ciclo de violência e a política pública tem papel fundamental na criação de estratégias e desenvolvimento desse fluxo de atendimento.

Assim sendo, reunir orientações e iniciativas para que as crianças e adolescentes filhos das vítimas de feminicídio tenham atenção especial, se faz fundamental para a garantia do pleno direito de viver uma vida livre de Violência.

A legislação e as políticas públicas vigentes têm a preocupação de proteger a vítima durante o período de violência. No entanto, quando o feminicídio é consumado, os filhos e familiares que vivenciam a violência doméstica e o assassinato da mãe sofrem um abandono por essa rede de proteção.

Nesse sentido, apresentamos esse Projeto de Lei, que busca instituir em Pernambuco a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002550/2021

Obriga os viajantes que desembarcarem no Estado de Pernambuco a apresentar comprovante de vacinação completa contra o Covid-19, de acordo com o número de doses do respectivo imunizante, ou teste negativo para detecção do vírus.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentação de comprovante de vacinação completa contra o COVID-19, de acordo com o número de doses do respectivo imunizante, ou teste negativo para detecção do vírus.

Art. 2º Deve ser apresentado obrigatoriamente no ato do Estado de Pernambuco os seguintes documentos:

I - comprovante de vacinação atestando a integralização do ciclo de imunização, com a aplicação das devidas doses, a depender das especificações do imunizante utilizado; ou

II - resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR realizado em até 72 horas antes do embarque.

Art. 3º Esta Lei será suspensa assim que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarar o fim da emergência sanitária da COVID-19.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

##### Justificativa

A presente proposição tem como objetivo determinar que os viajantes que desembarcarem, por via área, terrestre ou marítima, em Pernambuco comprovem que estão devidamente vacinados contra a Covid-19 – de acordo com as doses exigidas pelo respectivo imunizante -, ou ainda apresentem realização de teste negativo para detecção do novo coronavírus, feito em até 72 horas antes do embarque.

Desde o início da pandemia do Covid-19, diversos países severamente atingidos pelo vírus fecharam suas fronteiras, a fim de evitar sua propagação. Com o avanço da ciência e o surgimento dos imunizantes, a vacinação da população tornou-se possível, permitindo assim aos governos a adoção de medias menos rigorosas, mas, a chamada retomada das atividades não eliminou a necessidade de tomar precauções, visando proteger as pessoas de nova contaminação por variantes que surgiram no mundo todo.

A manutenção do uso de máscaras, do distanciamento e outras medidas seguem sendo incentivadas pelos governos. Ainda assim, a variante Delta, por exemplo, tem se alaistrado e infectado rapidamente inúmeras pessoas. Por isto, faz-se necessário ainda a adoção de novas medidas, como a proposta pelo presente projeto.

Outros estados brasileiros já tem adotado a exigência de comprovante de imunização completa como requisito para entrada e permanência em seu território. Diante da grave crise sanitária em que ainda nos encontramos, faz-se necessário também adotar o modelo de precaução.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação da presente Proposição, por se tratar de um tema de tamanha importância.

**Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.**

**Romero Albuquerque**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002551/2021

Determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Pernambuco, que em casos de crimes de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, as despesas de medicina veterinária e demais gastos com a assistência das vítimas, serão de responsabilidade do agressor, que deverá ressarci-los aos proprietários das animais, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário privado, ou à Administração Pública, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário público.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, são considerados maus-tratos contra animais os atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º O dever de ressarcimento de que trata esta Lei dar-se-á nos casos em que a sentença judicial penal condenatória houver transitado em julgado.

Art. 3º O disposto nesta Lei não exclui outras sanções e/ou dever de reparação dos danos causados pelo ao agressor, decorrentes da aplicação de outros diplomas legais, mormente de natureza penal, cível ou administrativa.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender das circunstâncias da infração e das condições socioeconômicas do infrator, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

##### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

O presente projeto de lei visa determinar que nos crimes de maus-tratos a animais cometidos no âmbito do Estado de Goiás, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão correrão as custas daquele que a praticar.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo apresentá-lo para as presentes e futuras gerações, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

As agressões contra os animais são práticas ainda arraigadas em parte da população brasileira, por esta razão a legislação ambiental vem sendo aperfeiçoada durante o decorrer dos anos com o intuito de se trazer uma melhor proteção jurídica aos animais.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o objetivo de determinar que aqueles que pratiquem o delito de maus-tratos, sejam responsáveis financeiramente pelos custos dos tratamentos veterinários para recuperação dos respectivos animais. Isto posto, verifica-se que a proteção e a defesa dos animais é pauta importante e os abusos contra sua integridade física devem ser veementemente combatidos.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002552/2021

Denomina de Rodovia Antônio Carvalho da Silva a Rodovia Estadual PE-283, no trecho localizado entre o município de Ingazeira e o entroncamento da PE-275 no Km-49, passando pela comunidade de Caiçara.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Carvalho da Silva a Rodovia Estadual PE-283, no trecho localizado entre o município de Ingazeira e o entroncamento da PE-275 no Km-49, passando pela comunidade de Caiçara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem como objetivo prestar uma homenagem ao Sr. Antônio Carvalho da Silva, agricultor, homem de bem e cidadão ilustre ingazeirense.

Sr. Antônio nasceu no sítio Caiçara de Ingazeira em 21 de fevereiro de 1923, filho de Joaquim Carvalho da Silva e Maria Sabina da Conceição. Viveu toda a sua vida na comunidade da Caiçara, onde criou seus 12 filhos.

Grande agricultor, recebeu da EMATER-PE, nos anos 80, a honraria de maior produtor de Sorgo do Sertão do Pajeú.

Casou-se com Alaíde Barbosa de Lima, com quem teve 10 filhos. Ao ficar viúvo com seus filhos ainda pequenos, casou-se pela segunda vez com Letice de Siqueira, com quem teve duas filhas.

Pai, esposo e avô dedicado, sua honestidade era marca. Homem de Fé, muito dedicado a igreja, onde foi Ministro da eucaristia e idealizou e executou o projeto da construção da Capela de São Luiz Gonzaga, na comunidade da Caiçara.

Esteve sempre ligado as causas sociais e de desenvolvimento da sua comunidade. Doou o terreno para construção da Escola Municipal Alaíde Barbosa de Lima, localizada na Caiçara e que alfabetiza as crianças das comunidades vizinhas.

Senhor Antônio faleceu em 21 de novembro de 2008, deixando ao povo de Ingazeira seus ensinamentos e seu exemplo de coragem e determinação

Conforme certidão nº 150 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, cruzada com o banco de dados da Assembleia Legislativa de Pernambuco, é certo que este trecho da Rodovia Estadual PE-283 não possui denominação prévia, cabendo, portanto, a presente proposição.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002553/2021

Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de Registro Civil e Registro de Imóveis no sistema de escrita e leitura braile a pessoas com deficiência visual.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da emissão de certidões de Registro Civil e Registro de Imóveis no sistema de escrita e leitura braile às pessoas com deficiência.

§ 1º Consideram-se certidões de Registro Civil, para efeitos desta Lei:

I - certidão de nascimento;

II - certidão de casamento;

III - certidão de óbito.

§ 2º Consideram-se certidões de Registro de Imóveis, para efeitos desta Lei:

I - Matrícula do Imóvel;

II - Instituição de bem de família;

III - Usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;

IV - Doação entre vivos;

V - Das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos ao registro.

VI - A averbação;

VII - Das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

§ 3º Considera-se deficiência visual, para efeitos desta Lei:

I - cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

II - baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

III - os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60 graus;

IV - a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no caput, os cartórios de Registro Civil e de Registro de Imóveis devem divulgar, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º A emissão de certidões no sistema de escrita e leitura braile não acarreta acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil e de imóveis a título de emolumentos.

Art. 3º Os cartórios de registro civil referidos no *caput* do art. 1º dispõem do prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às disposições nela estabelecidas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa de 50 (cinquenta) UFIR que deve ser revertido a campanhas de conscientização a inclusão das pessoas com deficiência do Estado de Pernambuco.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O País deu um passo importante no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência ao estabelecer a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O Estatuto da Pessoa com Deficiência visa, entre outras coisas, estabelecer princípios e diretrizes das políticas públicas da pessoa com deficiência e o sistema nacional da pessoa com deficiência.

Dentre os Princípios, podemos destacar o Art. 8º “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

O estatuto traz cento e vinte e sete diretrizes que devem respaldar as ações e os programas desenvolvidos por agentes públicos ou privados para a pessoa com deficiência, em especial proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos, simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental.

Assim, não há nada mais avançado do que a instituição de novos procedimentos que promulguem a inserção da pessoa com deficiência em nossa sociedade, podem de fundo exclusivo para viabilizar sua autonomia na aquisição de certidões e demais documentos elencados no escopo desta lei, não dependendo de ninguém para efetuar a leitura dos referidos documentos, proporcionando sua autonomia.

Deste modo, solicito aos nobres Pares da secular Casa do Parlamento Estadual pernambucano que apoiem a aprovação desta proposição por considerá-la, de grande alcance social.

**Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.**

**Guilherme Uchoa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002554/2021

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. Aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), altas habilidades, superdotação ou outras necessidades especiais, será assegurado atendimento educacional especializado, conforme suas necessidades, inclusive mediante elaboração de Plano Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. (NR)

.....”

“Art. 24. Aos alunos com necessidades especiais serão assegurados: (NR)

.....

II - currículos, materiais e recursos, didáticos e paradidáticos, assim como métodos, técnicas, recursos educativos, inclusive tecnológicos, e organização específicos, para atender às suas necessidades; (NR)

.....

VII - adequação da arquitetura, equipamentos, mobiliário e transporte escolar às suas necessidades especiais; (NR)

VIII - diversidade nos instrumentos de avaliação, inclusive mediante uso de tecnologias assistivas ou recursos especiais, de forma a possibilitar o acompanhamento dos avanços no aprendizado, em conformidade com o Plano Estadual de Educação; (AC)

IX - acompanhamento educacional e pedagógico diferenciados, de forma a monitorar o acesso e a permanência na escola e no Atendimento Educacional Especializado; e (AC)

X - acesso às dependências das instituições de ensino dos profissionais da área de saúde e de apoio especializado, nos termos da Lei nº 16.024, de 3 de maio de 2017.” (AC)

“Art. 24-A. Para assegurar o cumprimento do disposto neste Capítulo e a elaboração de estratégias de intervenção, as unidades de ensino manterão sistemas de informações e acompanhamento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), altas habilidades, superdotação ou outras necessidades especiais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A proposta legislativa ora apresentada tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, com a finalidade ampliar o rol de direitos dos alunos no âmbito do Estado de Pernambuco, desta feita especificamente em relação a um grupo muito específico: os alunos com necessidades especiais.

Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem, e altas habilidades ou superdotação, demandam cuidados específicos no processo de ensino-aprendizagem. Faz-se necessário que as metodologias de ensino e os processos avaliativos estejam inteiramente adaptados à realidade de cada aluno, permitindo a oferta de uma educação de qualidade e adequado preparo para a vida profissional.

Sob a ótica da repartição constitucional de competências, válido ressaltar a prerrogativa de que dispõem os estados-membros para legislar sobre educação, cabendo à União estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CF/88).

No exercício da competência federal, importante ressaltar a Lei Federal nº 9394/1996 (Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação), aplicável a todos os entes federativos, a qual assegura às pessoas com transtornos de aprendizado atendimento educacional especializado.

A proposição fortalece o arcabouço normativo pré-existente de tutela da educação dos alunos com necessidades especiais. Dialoga ainda com o Plano Estadual de Educação atualmente em vigor (vide meta 04 da Lei Estadual nº 15.553/2015 – Plano Estadual de Educação (PEE)).

Do ponto de vista da constitucionalidade material, a proposta atende aos desígnios do constituinte de construir uma sociedade justa, livre e solidária, contribuindo para reduzir os fatores de marginalização dos educandos com necessidades especiais.

Assim, diante da relevância da presente proposição, requer-se a colaboração dos membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

**Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.**

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002555/2021

Dispõe sobre a proibição da reprodução em mídias digitais e televisas de materiais que utilizem crianças vinculadas a homossexualidade, em todo estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a reprodução em mídias digitais e televisas de materiais que utilizem crianças vinculadas à homossexualidade, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Entende-se por reprodução em mídias digitais e televisas, para fins desta Lei:

I - propagandas em rádio e televisão, internet, sites, redes sociais, outdoors, jornais de grande circulação, revistas, mensagens via aplicativos, entre outros veículos de grande circulação.

Art. 2º Fica proibido o uso de criança, para reprodução de material vinculado a homossexualidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, à seguinte penalidade:

I - multa

§ 1º A multa prevista no inciso I será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado, anualmente, pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição visa proibir em mídias digitais e televisas de materiais que utilizem crianças vinculadas a homossexualidade no Estado de Pernambuco

Crianças não podem ser envolvidas em temas polêmicos, o próprio ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, confirma isso, protegendo as crianças de se encontrarem em situação de manipulação ou exploração, em seu Art. 5º, vejamos:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Ainda, quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º, II da Constituição Federal, o mínimo necessário para que o indivíduo tenha seus direitos garantidos, sem que o de outros os ultrapassem ou que dos seus, abusem.

Ocorre que, também há percepção de que, este direito, deve servir para evitar a interferência abusiva, mas também para permitir a interferência do estado no que for necessário para resguardar os direitos, ou seja, como ação positiva, garantido o mínimo existencial de cada um. No caso das crianças, em muitos momentos o estado é acionado para que seja feita a intervenção, por meio do Ministério Público que acompanha as ações em que um menor figura como polo, ativo ou passivo. Ocorre também de forma extrajudicial, com assistência social e outros.

Assim é importante para análise seguinte, já que as crianças são merecedoras de interferências estatais, como forma de proteção, dentro de suas famílias, caso seus genitores não estejam lhes dando vida digna. Sendo este princípio, no direito de família, forma de garantir o cumprimento dos deveres dos pais para com os filhos e eliminar possíveis abusos destes. Já o princípio da proteção da infância e responsabilidade da família, Art. 227. da Constituição Federal, esta previsto que cabe a família assegurar a criança diversos direitos, entre eles o lazer, a dignidade, a liberdade colocar a salvo de qualquer exploração e outros.

Assim neste artigo, destacamos a importância dos exemplos supramencionados.

Isso porque, ao verificar que as mídias sociais são uma de forma de trabalho, estes retiram em parte a liberdade e podem sim, entrar como forma de exploração da imagem infantil em prol do lucro. Bem como retiram o lazer da criança, sua liberdade e as vezes, a depender do conteúdo divulgado, sua dignidade, por exposição excessiva, não querida e as vezes desconhecida pelo menor, a depender de sua idade.

A família é responsável por garanti o melhor ambiente ao desenvolvimento da criança, sua estabilidade, sustento não o contrario. A criança que assume, por opção dos pais, o sustento familiar, ao ter sua imagem exposta, esta assumindo papel que não lhe cabe como obrigação, mas que deveria ser provido em totalidade pelos genitores. Se o desejo parte da criança, ainda sim, é algo duvidoso de aceitação, pois a criança não são capazes de analisar as vantagens e desvantagens de algo tão grandioso, para decidir por elas mesmas, se é algo benéfico ou prejudicial ao seu futuro Por tanto precisam de assistência na tomada de decisões.

Diante o exposto, peço meus nobre pares, que me apoiem para aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de proibirmos qualquer produção e veiculação de materiais que utilizem crianças vinculadas a homossexualidade no Estado de Pernambuco.

#### Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002556/2021

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de Lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de obrigar os estabelecimentos que comercializam produtos fumígenos, só poderão vendê-lo diante da apresentação de documento de identidade com foto que comprovarem a maioridade.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

§ 1º Entende-se como estabelecimento comercial do varejo, referido nesta Lei, também o comércio ambulante ou informal. (AC)

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vendê-lo aos que, por meio da apresentação de documento de identidade com foto, comprovarem a maioridade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por escopo proibir a comercialização do cachimbo narguilê, bem como também a comercialização de essências ou de qualquer outra peça ou objeto que possa compor ou ser acoplado ao aparelho narguilê, aos menores de 18 (dezoito).

Assim, vejamos que está mais próximo do que podemos imaginar o uso do narguilê entre nossos jovens e adolescentes. Junto com sua utilização, há vários fatores que prejudicam a saúde humana. Em razão disso, é que apresentamos a presente proposição, buscando coibir o uso do tabaco e seus derivados, inclusive por menores de 18 (dezoito) anos.

Portanto, ante ao evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002557/2021

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os “Direitos dos Autistas”, com o objetivo de conscientizar de maneira lúdica, os alunos das escolas da Rede Estadual de Ensino e dos Municípios.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, de cartilha ou material informativo sobre os “Direitos dos Autistas”, com o objetivo de conscientizar, informar e orientar os alunos de forma lúdica sobre o autismo.

§ 1º A cartilha ou o material informativo sobre os “Direitos dos Autistas” será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes educacionais que respeitem as diferenças e apresentem conteúdos propositivos.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

§ 3º O material também deverá ser disponibilizado em sua versão eletrônica para as escolas da rede privada de ensino.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, sociedade civil, e com organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo.

Art. 3º As escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e as Escolas Públicas dos Municípios, deverão inserir o conteúdo do material informativo sobre os “Direitos dos Autistas”, visando à ampliação dos conhecimentos acerca desse Transtorno.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação poderá implantar convênio de cooperação com o Instituto Jujuba, por Carol Felício e as autoras da obra “Direitos do Autista”, Adriana Godoy - Autismo Projeto Integrar - e Tatiana Takeda, do Direito & Inclusão, em face de material já produzido, utilizando a temática das histórias em quadrinhos como veículo de informação e conscientização.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pela instituição pública, ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A disponibilização de material lúdico em formato de guia ou cartilha, utilizando a forma de história em quadrinhos, é uma metodologia acertada e que trará excelentes resultados para conscientização dos milhares de alunos da Rede Estadual Pública de Ensino e a Rede Pública de Ensino dos Municípios. Também devemos oferecer esse acesso para a Rede Privada, já que ampliaremos a informação por diversos estratos sociais, na construção de uma sociedade fraterna e inclusiva. Os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem ser de conhecimentos de todos, para que dessa forma, todos possam colaborar com a prática da inclusão social de forma espontânea, colaborativa.

O projeto em tela, incluiu a obra “Direitos do Autista”, de Adriana Godoy - Autismo Projeto Integrar - & Tatiana Takeda, do Instituto Direito & Inclusão, em parceria com o Instituto Jujuba, por Carol Felício, como modelo inspirador para construção da nossa própria estória em quadrinhos, por entender que os nossos termos culturais podem e devem ser inseridos na linguagem do material, e assim, fazer do lúdico um instrumento de consolidação do conhecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse material também apresenta toda legislação vigente em defesa do autista, que também deverá ser adicionada na construção do material de Pernambuco, inclusive com a vasta legislação de nosso Estado em defesa dessas pessoas.

Nossa proposta visa construir uma abordagem pública de fácil entendimento, e assim combater a desinformação e o preconceito que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofre no cotidiano. E, diante da importância do tema, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.

**Antonio Coelho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002558/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito das pessoas portadoras de limitações das funções do sistema visual receberem demonstrativos, do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em Braille ou letras ampliadas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 26-B. Fica assegurado o direito das pessoas portadoras de limitações das funções do sistema visual receberem, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet e outros serviços, acompanhadas de demonstrativo de consumo em Braille ou letras ampliadas, conforme solicitado pelo consumidor. (AC)

I - Cabe ao usuário interessado na modalidade de cobrança que dispõe o caput deste artigo solicitá-la à empresa, que para tanto, deverá disponibilizar tal opção no respectivo Serviço de Atendimento ao Consumidor pela internet, telefone ou loja física; (AC)

II - É facultado ao consumidor apresentar laudo médico que ateste sua atenção especial para fins de solicitação dos benefícios da presente Lei. (AC)

III - Fica vedada a cobrança, por parte das concessionárias de serviços públicos, de qualquer taxa para a implementação desta modalidade de cobrança.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

#### Justificativa

A presente proposição visa possibilitar que as pessoas com deficiência tenha uma vida mais independente e participem plenamente de todos os aspectos da vida. Para tanto, é preciso aplicar medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

Por tanto, o presente projeto de lei visa desenvolver mecanismos que promovam a igualdade das pessoas, estabelecendo ainda a acessibilidade e independência dos indivíduos, em especial, aqueles portadores de alguma limitação das funções do sistema visual.

A busca de efetivação de direitos e garantias fundamentais tem de ser uma tarefa incessante dos legisladores, nessa perspectiva conclamo os pares ao debate e aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.**

**João Paulo Costa**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002559/2021

Institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis, policiais penais e demais agentes de segurança pública de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O documento de identidade funcional de policiais militares, policiais civis, policiais penais e demais agentes de segurança pública de Pernambuco, em serviço ativo ou aposentados, será expedido pela Secretaria de Defesa Social, coordenado pelo Instituto Tavares Buril - ITB, em formato digital apresentável por meio eletrônico.

§ 1º O documento será denominado "Funcional Digital".

§ 2º O documento de identidade funcional continuará a ser expedido em meio impresso, sendo a Funcional Digital sua versão eletrônica.

Art. 2º A Funcional Digital será aceita em todo o estado e para todos os fins legais e regimentais, interna e externamente à respectiva corporação, por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, como documento de identidade do agente de segurança pública, possuindo sua apresentação a mesma eficácia jurídica que a apresentação do documento de identidade funcional impresso.

Art. 3º A expedição da Funcional Digital dar-se-á em conformidade aos parâmetros fixados pelo Ministério da Justiça na Portaria no 481 de 27 de Agosto de 2020, na Portaria no 320, de 25 de Junho de 2020, e em quaisquer atos normativos porventura supervenientes emitidos pelo órgão.

Art. 4º Para viabilizar e operacionalizar a emissão, porte e apresentação da Funcional Digital, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios com entes locais e nacionais, para concepção do modelo da Funcional Digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, visando implantação, desenvolvimento e implementação de programa aplicativo compatível com os sistemas operacionais de aparelhos de telecomunicação móveis.

Art. 5º O Poder Executivo fará constar na normatização da Funcional Digital, cláusulas garantidoras inclusive por sanções civis e administrativas, se por negligência ou imperícia, os dados funcionais armazenados sejam comprometidos o sigilo e a segurança das informações de agentes de segurança pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposta tem o objetivo principal de proteger as vidas dos policiais militares, penais e civis, bem como dos demais funcionários de segurança pública de Pernambuco, através do estabelecimento de sua identidade funcional em formato digital. Atualmente já é possível emitir, por exemplo, versões digitalizadas de documentos de identidade como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Além de acompanhar o fluxo de modernização burocrática, a medida tem imperiosa necessidade de ser aprovada devido ao risco de vida que correm os agentes de segurança pública quando estão à paisana. Lamentavelmente, tornou-se comum o assassinato de policiais quando são identificados, por meliantes durante uma abordagem criminosa, pelo seu documento físico. De tal forma, a Funcional Digital Pernambucana protegerá os agentes de segurança pública dos riscos de identificação nos casos de violência já citados em tela.

O Ministério da Justiça já emitiu duas portarias regulamentando a padronização do documento de identidade funcional, tanto para os policiais civis (Portaria no 320, de 25/06/2020), quanto para os policiais militares (Portaria no 481, de 27/08/2020). O Capítulo III de ambas as portarias trata de sua versão digitalizada, cabendo ao governo estadual adotar sua implementação.

Portanto, seguindo as determinações do Ministério da Justiça, a necessidade de modernização pela informatização da burocracia pública e o dever do Estado de proteger as vidas de seus servidores de Segurança Pública, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.**

**Henrique Queiroz Filho**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002560/2021

Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica vedada aos órgãos públicos e aos estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, a recusa de fotografias fornecidas por pessoa que desejar emitir documento ou ter acesso a produtos, serviços ou ofertas de vagas de

trabalho, em razão de utilização na imagem fornecida de penteados, cortes ou tons de cabelo, roupas e acessórios, mormente os de origem étnico-racial, que não impossibilitam a identificação do indivíduo.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva coibir todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional, nos termos dos incisos XIII e XIV, do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, à penalidade de multa a ser fixada entre R\$ 5.000 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender de suas condições socioeconômicas e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Inicialmente, cumpre esclarecer que nosso Projeto de Lei insurge após a divulgação pela imprensa brasileira, de pessoas negras que foram vítimas de preconceito racial, ao terem suas fotografias 3x4 recusadas por agentes públicos responsáveis pela emissão de documentos, em razão de estarem usando penteados de cabelos de raiz africana, como tranças.

São situações discriminatórias que se banalizaram no serviço público, mas que devem ser combatidas em todos os setores da sociedade, a fim de eliminar qualquer forma de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, a fim de estabelecer sanções a quem recusar fotografias fornecidas por pessoa que desejar emitir documento ou ter acesso a produtos, serviços e ofertas de vagas de trabalho, em razão de utilização na imagem fornecida de penteados, cortes ou tons de cabelo, roupas e acessórios, mormente os de origem étnico-racial, que não impossibilitam a identificação do indivíduo.

Nossa proposição encontra amparo nos incisos XIII e XIV, do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Por fim, registramos que a competência legislativa do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002561/2021

Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento aos entregadores de alimentos, mercadorias e documentos (serviço de delivery), nos termos que indica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cobrança aos entregadores de alimentos, mercadorias e documentos (serviço de delivery) e aos motoristas de serviço de transporte de passageiros por aplicativos, de qualquer tarifa por uso de estacionamento público ou privado, quando estiverem exercendo a atividade de coleta e entrega ou embarque e desembarque, do produtos ou do passageiros, no imóvel onde está situado o estacionamento.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o tempo de permanência máxima do veículo no estacionamento será de 20 (vinte) minutos, salvo quando o atraso na coleta e entrega ou embarque e desembarque se der por caso fortuito ou força maior, ou por responsabilidade da pessoa física ou jurídica que solicitou o serviço.

§ 2º Será de responsabilidade do entregador ou motorista o dever de informar imediatamente ao responsável pela administração do estacionamento, quando chegar ao local, acerca da finalidade de sua visita.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, destacamos:

Diariamente existem problemas que vão surgindo no dia a dia pela própria evolução da sociedade, que passou a utilizar plataformas virtuais para requerer serviços de entregas e de transporte de passageiros.

Um desses problemas é justamente a cobrança de tarifas de estacionamentos dos trabalhadores que vão exercer o seu ofício justo, nesses locais, por um prazo muito reduzido de tempo. É desproporcional exigir deles o pagamento de tarifas, que muitas vezes podem superar o valor que recebem pelo serviço prestado às pessoas e empresas localizadas no empreendimento onde está situado o estacionamento.

Assim, nosso Projeto de Lei objetiva estabelecer um limite mínimo de tempo para permanência não onerosa em estacionamentos que cobram tarifa pelo uso, dos veículos conduzidos por entregadores de alimentos, mercadorias e documentos (serviço de delivery) e motoristas de serviço de transporte de passageiros por aplicativos, que estão realizando a atividade nesses locais.

Logo, utilizamos como parâmetro um tempo mínimo de permência já praticado pelo setor de empreendimentos de estacionamentos, especialmente em shoppings centers e supermercados, que é de 20 minutos, concedendo exceções em circunstâncias de caso fortuito e força maior, ou por responsabilidade da pessoa física ou jurídica que solicitou o serviço.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002562/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem a oportunidade para que o consumidor faça a quitação do débito antes da interrupção do serviço por inadimplência, no ato do corte.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 149. ....  
.....

§ 5º No ato de interrupção do fornecimento do serviço por motivo de inadimplência, as concessionárias de serviços públicos são obrigadas a oferecerem a oportunidade para que o consumidor faça a quitação imediata do débito e a interrupção não se efetue. (AC)

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, as concessionárias de serviços públicos, através de seus agentes presentes no local do ato, deverão oferecer ao consumidor inadimplente as devidas condições para realizar o pagamento da dívida, podendo ser por meio de boleto, cartão de crédito ou débito, transferências bancárias, entre outros, de forma integral ou parcelada.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpramos salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso projeto objetiva instituir a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços públicos oferecerem aos consumidores inadimplentes a oportunidade de quitarem seus débitos no momento do ato de corte do serviço.

Considerando que essas empresas fornecem serviços essenciais à população como água e energia; que estamos enfrentando uma pandemia e que a taxa de desemprego no Brasil ficou em 14,6% no trimestre encerrado em maio 2021, o que representa um contingente de 14,8 milhões de pessoas buscando por uma oportunidade no mercado de trabalho no país (fonte: IBGE/2021); que no Brasil aproximadamente 61,1 milhões de pessoas vivem na pobreza e 19,3 milhões na extrema pobreza (fonte: Made-USP/2021); que o país vive a pior crise hídrica dos últimos 91 anos e que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou sucessivos aumentos nas tarifas de energia em 2021, já projetando uma alta de 16,7% nas tarifas de 2022; que além da conta de luz, houve aumento também nos combustíveis, no gás de cozinha e, claro, nos alimentos; e que em 12 meses, a inflação no país chegou a 8,99%; compreendemos a necessidade de se instituir mecanismos legais que auxiliem os pernambucanos em tempos de crises.

Felizmente, a Aneel decidiu em junho deste ano pela prorrogação por mais três meses da proibição de corte de energia por inadimplência para os consumidores de baixa renda. No entanto, vale ressaltar que essa prorrogação é por tempo determinado e que os débitos dos consumidores brasileiros não irão desaparecer. Registramos, ainda, que após a liberação do corte do serviço, muitos consumidores estarão superendividados.

A oportunidade de quitar os débitos no ato do corte – inclusive através de acordo com a concessionária, que poderá resultar em um parcelamento –, também trará benefícios à empresa credora, pois não será necessário fazer a religação do fornecimento em até 24 horas, quando o consumidor voltar estar adimplente. Isso reduz custos e estimula o adimplemento.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002563/2021

Determina aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços

cartórios gratuitos assegurados pela legislação em vigor, nos termos que indica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Imóveis, de Notas, de Protestos e de Registro de Títulos e Documentos obrigados a comunicarem aos usuários de seus serviços, a relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, bem como os requisitos para sua concessão, no momento do atendimento presencial ou remoto.

§ 1º A comunicação das gratuidades estabelecida no *caput* também deverá ser realizada por meio da:

I – afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial;

II – produção de folhetos informativos impressos ou digitais, a critério do estabelecimento, para que a população possa multiplicar as informações neles contidas; e

III – disponibilização da relação de serviços gratuitos no sítio eletrônico do cartório, quando este dispuser de website.

§ 2º Os cartazes de que trata o inciso I do § 1º deverão ser afixados em local de amplo acesso e grande visibilidade, com fácil visualização, tendo o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 3º A critério da administração dos cartórios, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, a exibição da mesma informação estabelecida no *caput*.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o Cartório infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte do Cartório e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidências, o valor da penalidade de multa poderá ser aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpramos salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

#### No mérito, destacamos:

A presente proposta pretende obrigar os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Imóveis, de Notas, de Protestos e de Registro de Títulos e Documentos, a comunicarem aos usuários de seus serviços, a relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, bem como os requisitos para sua concessão, no momento do atendimento presencial ou remoto.

O objetivo deste projeto é assegurar que os pernambucanos, principalmente os de baixa renda, não percam os benefícios garantidos pela legislação em vigor, por consequência da falta de informação, promovendo assim a publicidade de seus direitos.

O ordenamento jurídico beneficia a população com uma série de serviços notariais que poderão ser feitas de forma gratuita, como o registro de nascimento e óbito, primeira via da certidão de nascimento e óbito, segunda via das certidões para os reconhecidamente pobres, escrituras públicas para famílias com renda de até três salários mínimos, entre outros.

Contudo, poucas pessoas sabem sobre a existência desses benefícios legais. Além disso, é o beneficiário que precisa avisar que o usuário do serviço se encaixa nos requisitos e pedir o desconto formalizado em lei federal durante alguns procedimentos.

Nesse sentido, entendemos que a comunicação verbal e a afixação de cartazes nos estabelecimentos cartoriais, além da divulgação por panfletos e em websites, também facilitará a vida de inúmeras pessoas, principalmente na atual conjuntura de crise econômica.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002564/2021

Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora?” Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes. produzida pelo Ministério Público de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017 passa a ter as seguintes modificações:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas de Estado de Pernambuco deverão possuir no mínimo 2 (dois) exemplares das cartilha institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e a cartilha “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, material didático produzido pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE. (NR)

Parágrafo único. As cartilhas institucionais estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico do MPPE na rede mundial de computadores. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis em suas dependências, contendo a seguinte informação:

“Esta unidade de ensino possui exemplares das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco foi e é de fundamental importância para ampliar o debate e consolidar a conscientização, em especial na comunidade escolar de todo estado, em especial os estabelecimentos de ensino fundamental - anos finais - e de ensino médio, sejam eles públicos ou privados, acerca dos direitos e deveres dos nossos estudantes.

Neste mês, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançou nova cartilha, com o título “Parou Aqui, que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes”. Esse material relata como crianças e adolescentes podem sofrer inúmeras violações de direitos e o papel da sociedade em construir uma rede forte que previna a violação e atenda as vítimas e suas famílias. A cartilha também mostra que a violência sexual contra pessoas nessa faixa etária é de difícil identificação, pois a maioria dos casos não conta com testemunhas e a vítima tem medo de denunciar. Ela se divide em quatro partes: Entendendo a Violência Sexual, identificando sinais e como proceder para cessar a violência e proteger a vítima, A prevenção como responsabilidade de todos e Sugestões para pesquisas e trabalhos preventivos. “Parou Aqui” é parte do projeto Abuso sexual de criança e adolescente: vamos dar um basta nisso!, construído no âmbito das atividades da 24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital, em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), Centro de Apoio às Promotorias de Educação (CAO Educação) e com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal).

Nosso projeto em tela entendeu ser relevante que esse novo material pela sua responsabilidade e sagacidade, inclusive por ser um tema de bastante repercussão, é imprescindível que também seja disponibilizado nas unidades de ensino e faça parte do cotidiano de todos os estudantes em Pernambuco, e para isso, oferecemos a alteração da Lei, com a inclusão desse novo material.

Assim, a fim de conscientizar e orientar a sociedade escolar, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.**

**Henrique Queiroz Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002565/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as empresas de planos de saúde autorizar, quando o paciente for idoso, todos os exames que exijam análise prévia em um prazo máximo de vinte e quatro horas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 136-A Ficam as empresas de planos de saúde do Estado de Pernambuco obrigadas a autorizar todos os exames que necessitem de análise prévia em um prazo máximo de vinte e quatro horas, contado a partir do momento em que a mesma receber a solicitação, quando o paciente for pessoa idosa. (AC)

§ 1º É considerada idosa a pessoa acima de sessenta anos. (AC)

§ 2º As empresas que descumprirem esta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação; (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

§ 3º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor prevista no Art. 180 desta Lei, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Os planos de saúde estão entre os recordistas de reclamações no Procon. Os vários inconvenientes causados aos consumidores, nem sempre atendidos de forma condizente com o custo das mensalidades que desembolsam – levam os poderes constituídos a criar mecanismos que garantam a defesa dos interesses da população. A limitação ao tempo de internação, a restrição à cobertura de determinadas doenças com o argumento da preexistência, o aumento abusivo de mensalidades e a demora na autorização de determinados exames, muitas vezes em caráter de urgência, são alguns dos problemas enfrentados pelos consumidores. A necessidade de realização de determinados exames de maior complexidade tem esbarrado na demora da autorização por parte das empresas.

Essa espera pode gerar uma série de riscos. Em várias situações, os usuários dos planos tem que recorrer a demandas judiciais para garantir seus direitos e evitar maiores danos a saúde. Nesse contexto geral, os idosos têm sido as maiores vítimas de atitudes abusivas por partes das empresas, especialmente no tocante ao aumento excessivo de mensalidades.

Com o objetivo de protegê-los é que se apresenta esta proposição, a fim de que se delimite um prazo para a autorização dos exames de maior complexidade – analisados previamente pelas empresas de planos de saúde. Consideramos que 24 horas atende às necessidades de ambos os lados, tanto do usuário como das empresas, sem desgaste para as partes.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002566/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a inserção de frases referentes ao consumo consciente de água e energia elétrica nas contas das concessionárias de Serviços Públicos de Fornecimento de água e energia elétrica, no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o Art. 29-B a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 29-B. Fica determinada a inserção de frases, referentes ao consumo consciente de água e energia elétrica nas contas das concessionárias de Serviços Públicos de Fornecimento de água e energia elétrica, no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º A forma de inserção da frase ou texto será determinada pelas concessionárias responsáveis pelo abastecimento e fornecimento da localidade. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto é apresentado em observância ao alerta de emergência hídrica, já considerada a pior seca em 91 anos. Sabemos que, além do impacto da estiagem, há uma demanda crescente por esse bem natural, e com isso cresce a degradação dos nossos recursos hídricos, portanto acima de tudo é importante refletir e conscientizar sobre o mau uso que se faz da água.

Conforme relatório da Unesco até 2030 o planeta deverá enfrentar um déficit de água de 40%. Dentre os recursos naturais disponíveis ao homem, a água é o mais importante, uma vez que é insubstituível à vida. Assim o cuidado no consumo e utilização da água está ligado a sustentabilidade, já que para guardar o futuro precisamos manter o abastecimento.

Destarte o artigo 23 da Constituição Federal está disposto o seguinte: “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora; registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”. Ainda, no Artigo 225 da Constituição Federal, estabelece que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

No artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos da Água estabelece que: “A água não é somente uma herança dos nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como uma obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras”.

Os recursos hídricos à disposição da coletividade no Estado estão passando por sérios problemas em decorrência da severa estiagem, sendo que, a conscientização se faz importante para evitar o agravamento desta situação com uso inadequado deste bem precioso. A água por ser um recurso natural essencial à vida, sendo insubstituível na maioria das atividades desenvolvidas pelo homem, sendo ainda, um bem determinante para a saúde e bem estar da população, deve ser usada de forma consciente, evitando assim o desperdício.

**Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

## Emendas

## EMENDA Nº 00001/2021

Modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam remitidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, ainda que inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2020, decorrentes dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários, pessoas físicas, de motocicletas, ciclomotores e de motonetas nacionais, de uso particular ou de prestação de serviços como mototáxis, motofretistas e ou deliverys, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas.”

Art. 2º Seguem inalterados os demais dispositivos deste artigo.

#### Justificativa

A inclusão dos prestadores de serviço na redação do *caput* do art. 1º se faz necessária, para incluir no texto de forma expressa, que a anistia e remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, ainda que inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2020, são para os proprietários de motocicletas e de motonetas que utilizam o veículos não unicamente de modo particular, mas também, como meios de transporte para realização de atividades profissionais.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.

**ANTONIO COELHO**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## EMENDA Nº 000002/2021

Fica suprimida a alínea “b” do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que específica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.

Art. 1º Suprime a alínea “b” do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021.

Art. 2º A alínea “c” do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, passa a ser alínea b.

### Justificativa

Condicionar o direito a remissão e a anistia previstas no art. 1º do Projeto de Lei 2543/2021, aos proprietários que não possuam multas de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas, impedirá que os condutores que foram multados, especificamente pelo não pagamento de impostos e taxas em exercícios anteriores, tenham direito ao benefício. Logo, se as multas que porventura existam nas motocicletas e motonetas sejam provenientes de infrações originadas da falta de pagamento das taxas e impostos, é direito de todos esses proprietários a anistia.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.

**ANTONIO COELHO**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 007072/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Humberto Freire no sentido de viabilizar aumento do Policiamento Ostensivo, na Rua Carlos Pena Filho, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social.

### Justificativa

O local citado, necessita de maior presença da Polícia Militar através de patrulhamento ostensivo, em todos os horários, pois a violência tem se tornado mais frequente em todas as áreas do bairro, deixando que o medo e a insegurança tornem-se rotina, preocupando os cidadãos e suas famílias.

Solicito o apoio dos Nobres Parlamentares no apoio a Indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2021.

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 007073/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Débora Aparecida, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Iburá, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 007074/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que os viajantes só desembarquem no Estado de Pernambuco, por via aérea, terrestre ou marítima, com o ciclo de vacinação completa ou resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR realizado em até 72 horas antes do embarque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo coibir a disseminação e a proliferação da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Devido à pandemia da Covid-19, alguns países já estão considerando requerer dos seus nativos e visitantes a comprovação de que estes estão devidamente vacinados para frequentarem atividades coletivas, utilizarem espaços públicos e especialmente viajarem. O objetivo é controlar e garantir a segurança de todos, principalmente em ambientes coletivos.

Países do mundo todo estão apostando nas vacinas para sair desta pandemia, e os governos agora enfrentam a questão acerca da retomada de certa parte da economia, como as viagens, de forma segura e sem riscos de novo surto, seria exigir algum tipo de prova de vacinação na entrada.

As vacinas tem se mostrado eficazes no combate à pandemia, incluindo na redução dos casos graves e hospitalizações. Para reduzir o risco de um novo surto é necessário exigir a comprovação do ciclo completo da vacinação contra o Covid-19 no desembarque no Estado de Pernambuco, ou teste negativo feito com até 72h de antecedência.

Outro ponto é que saber que as pessoas ao seu redor foram vacinadas também pode aumentar a confiança do público em sair e, com isso, ajudar a economia a se recuperar mais rapidamente.

Portanto, a atual situação econômica exige do Poder Público a criação de procedimentos para o funcionamento gradual e responsável, exigindo a comprovação de vacinação com a imunização completa ou teste negativo realizado com até 72h de antecedência.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

**Romero Albuquerque**

### Indicação Nº 007075/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que os viajantes só desembarquem no Estado de Pernambuco, por via aérea, terrestre ou marítima, com o ciclo de vacinação completa ou resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR realizado em até 72 horas antes do embarque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo coibir a disseminação e a proliferação da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Devido à pandemia da Covid-19, alguns países já estão considerando requerer dos seus nativos e visitantes a comprovação de que estes estão devidamente vacinados para frequentarem atividades coletivas, utilizarem espaços públicos e especialmente viajarem. O objetivo é controlar e garantir a segurança de todos, principalmente em ambientes coletivos.

Países do mundo todo estão apostando nas vacinas para sair desta pandemia, e os governos agora enfrentam a questão acerca da retomada de certa parte da economia, como as viagens, de forma segura e sem riscos de novo surto, seria exigir algum tipo de prova de vacinação na entrada.

As vacinas tem se mostrado eficazes no combate à pandemia, incluindo na redução dos casos graves e hospitalizações. Para reduzir o risco de um novo surto é necessário exigir a comprovação do ciclo completo da vacinação contra o Covid-19 no desembarque no Estado de Pernambuco, ou teste negativo feito com até 72h de antecedência.

Outro ponto é que saber que as pessoas ao seu redor foram vacinadas também pode aumentar a confiança do público em sair e, com isso, ajudar a economia a se recuperar mais rapidamente.

Portanto, a atual situação econômica exige do Poder Público a criação de procedimentos para o funcionamento gradual e responsável, exigindo a comprovação de vacinação com a imunização completa ou teste negativo realizado com até 72h de antecedência.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

**Romero Albuquerque**

### Indicação Nº 007076/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar iluminação em toda extensão da Rodovia PE-028, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

### Justificativa

A presente indicação visa atender o importante apelo da população que reside no litoral cabense, o qual vem sofrendo com a falta de iluminação da PE-028, prejudicando os transeuntes daquela localidade, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de jovens e crianças que voltam da escola ou trabalho.

A melhoria na iluminação pública nos trechos urbanos citados, diminuiria consideravelmente o índice de assaltos e acidentes, além de gerar mais segurança para os usuários daquela rodovia.

Pelo exposto acima, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

**Fabiola Cabral**

### Indicação Nº 007077/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, e ao Ilmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar uma Companhia da Polícia Militar no Distrito de Izacolândia, Município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Etelvino Torres Silva, Coordenador da ACDI - Associação de Cidadania e Desenvolvimento de Izacolândia.; Isaac Pereira Guerra, Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar - Governador Nilo Coelho; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

### Justificativa

A indicação em tela é um pleito dos moradores do Distrito de Izacolândia, Município de Petrolina. A solicitação é revestida de veemente apelo da sociedade organizada desse Distrito Administrativo, ora preocupada com o avanço da violência urbana, violência contra a mulher e a questão das drogas na até então pacata Izacolândia, que em razão da distância com a Sede Administrativa do município, mais de 50 km, não tem o atendimento operacional satisfatório para a demanda local.

A sensação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do distrito, já que não há policiamento suficiente que garanta aos homens e mulheres de Izacolândia, a tranquilidade para exercerem o seu direito de ir e vir.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2021.

**Antonio Coelho**

### Indicação Nº 007078/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido

de viabilizar, com imperiosa urgência, a implantação e ampliação da iluminação pública nas vias da comunidade Favelinha, situada no Bairro do Divino, Município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Saulo Cabral, Diretor Presidente da CELPE - NEOENERGIA; José Carlos de Carvalho Parente, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública não é apenas comodidade urbana, mas sobretudo, um fator que contribui para a segurança pública da população. As ruas e vias que possuem iluminação deficitária, são palcos perfeitos para a violência. O pedido desta comunidade, que é a implantação e ampliação da iluminação pública nas vias da comunidade Favelinha, que está situada no Bairro do Divino, no entorno do PROAC, não é apenas necessária, mas se faz obrigatória, para que todos que lá residem, tenham o direito a um requisito básico para a vida em sociedade: a segurança.

Ante o exposto, solicito aos Ilustres Pares o apoio para aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Antonio Coelho</b>
-----------------------

## Indicação Nº 007079/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar a construção de uma ciclofaixa em toda extensão da Rodovia PE-028, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nosso gabinete foi procurado por um morador de Gaibu, a fim de que seja construída uma ciclofaixa em toda extensão da PE-28. De acordo com relatos, a via é muito estreita, o que provoca o risco iminente de acidentes na estrada. A atual situação é grave e está colocando em risco a vida dos que ali transitam.

Por este motivo, solicitamos em caráter de urgência a ampliação da referida via para criação da ciclofaixa.

A solicitação elucidada acima carece de celeridade, pois, a reformulação do trecho garantirá maior segurança para os ciclistas que precisam passar pela rodovia diariamente.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovar a importante matéria.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Fabiola Cabral</b>
-----------------------

## Indicação Nº 007080/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Ernani Varjal Medicis Pinto, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco, para que os viajantes só desembarquem no Estado de Pernambuco, por via área, terrestre ou marítima, com o ciclo de vacinação completa ou resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR realizado em até 72 horas antes do embarque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ermani Varjal Medicis Pinto, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem por objetivo coibir a disseminação e a proliferação da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Devido à pandemia da Covid-19, alguns países já estão considerando requerer dos seus nativos e visitantes a comprovação de que estes estão devidamente vacinados para frequentarem atividades coletivas, utilizarem espaços públicos e especialmente viajarem. O objetivo é controlar e garantir a segurança de todos, principalmente em ambientes coletivos.

Países do mundo todo estão apostando nas vacinas para sair desta pandemia, e os governos agora enfrentam a questão acerca da retomada de certa parte da economia, como as viagens, de forma segura e sem riscos de novo surto, seria exigir algum tipo de prova de vacinação na entrada.

As vacinas tem se mostrado eficazes no combate à pandemia, incluindo na redução dos casos graves e hospitalizações. Para reduzir o risco de um novo surto é necessário exigir a comprovação do ciclo completo da vacinação contra o Covid-19 no desembarque no Estado de Pernambuco, ou teste negativo feito com até 72h de antecedência.

Outro ponto é que saber que as pessoas ao seu redor foram vacinadas também pode aumentar a confiança do público em sair e, com isso, ajudar a economia a se recuperar mais rapidamente.

Portanto, a atual situação econômica exige do Poder Público a criação de procedimentos para o funcionamento gradual e responsável, exigindo a comprovação de vacinação com a imunização completa ou teste negativo realizado com até 72h de antecedência.

Essa medida, de extrema urgência, vem para barrar o crescimento da variante delta em nosso município e estado, cujo número de registros vem crescendo cada vez mais, além de que a justiça do Ceará tomou medidas nesse sentido, e por bem, achamos válido adotá-las.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Romero Albuquerque</b>
---------------------------

## Indicação Nº 007081/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a troca do poste de nº B018215, localizado na Av. Central, São José, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Carlos Alberto, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Por meio desta Indicação, pretendemos atender à solicitação desta comunidade, que convive diariamente com o risco de desabamento do referido poste. Os moradores e transeuntes temem passar pelo local com medo de sofrerem algum tipo de acidente.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, pedimos urgência na realização do serviço.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 007082/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado uma Indicação ao Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, para providenciar um estudo técnico para implantação de câmeras de videomonitoramento na Praça do Trabalho, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Humberto Freire, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Proposição visa atender à solicitação dos moradores do Bairro acima citado, uma vez que transeuntes, residentes e motoristas, têm sofrido diariamente com os frequentes assaltos nas redondezas. Preocupados com a série de assaltos, a população tem evitado as áreas de lazer e o comércio local, além de os moradores ficarem apreensivos na ida e volta do trabalho, pois correm o risco de terem seus pertences subtraídos.

Cientes do compromisso que a Polícia Militar de Pernambuco tem em assegurar o bem-estar e a segurança da população aguardamos o reforço no policiamento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 007083/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a capinação e a desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Conceição Macabu, Ilha Joana Bezerra, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Watas Silva, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida indicação trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que o referido local encontra-se em estado de completa insegurança.

Sabe-se que é de competência desta Autarquia realizar o reparo e a limpeza das galerias de águas pluviais, além da colocação das placas de cimento. Porém, alguns moradores que utilizam a Via mencionada se queixam do grande risco de acidente por não poderem caminhar de forma segura e por dividirem espaço com veículos, pois o local é próximo à estação Joana Bezerra.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 007084/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para realizar uma avaliação técnica a fim de criar um espaço colaborativo integrando o comércio existente, espaço para a prática de exercício físico e área de lazer no Largo da Bomba do Hemetério, Rua Chã de Alegria, Bomba do Hemetério, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação tem por finalidade atender ao pedido dos moradores e transeuntes, que sentem essa deficiência em sua comunidade, já que falta um lugar que integre instrumentos públicos de lazer, de exercício e o comércio local. A criação desta área trará melhorias significativas, como a requalificação dos boxes, melhorias na infraestrutura do bairro e sem contar os benefícios na saúde da população, que passará a praticar exercício físicos e, conseqüentemente, terá uma vida mais saudável, além do público infantil, que ganhará uma área de lazer.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 007085/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de capinação na Rua Carolina, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Gildo Júnior, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Através desta indicação pretendemos atender à solicitação desta comunidade que vem aguardando a capinação do local supracitado, uma vez que a Rua encontra-se com mato alto, precisando urgentemente do serviço mencionado, tornando-se um risco para os transeuntes, além de possibilitar a proliferação de insetos e roedores.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 007086/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de **viabilizar a climatização das 8 (oito) salas de aula da Escola José Francelino Aragão, localizada em Santa Cruz do Capibaribe**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Noticias, Diretor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em razão do clima semiárido presente no município de Santa Cruz do Capibaribe, o corpo docente e discente da Escola José Francelino Aragão têm sofrido com o calor extremo, causando dificuldades de concentração e afetando a produtividade na absorção do conteúdo escolar.

A climatização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria do conforto térmico no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores e conseqüentemente para o melhor desenvolvimento acadêmico, auxiliando inclusive na permanência dos alunos nas escolas.

Sabemos da importância da educação para o futuro de Santa Cruz do Capibaribe e queremos que nossos jovens tenham a oportunidade de garantir a sua educação em um ambiente escolar confortável e seguro.

Em razão disso, solicitamos através da presente indicação que seja viabilizada a climatização das 8 (oito) salas de aula da Escola José Francelino Aragão, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Diogo Moraes</b>
---------------------

## Indicação Nº 007087/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de **viabilizar a reforma do piso e cobertura da quadra poliesportiva da Escola José Francelino Aragão, localizada em Santa Cruz do Capibaribe**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente indicação vem com o objetivo de solicitar a reforma do piso e a cobertura da quadra poliesportiva da Escola José Francelino Aragão, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe.</p> <p>Em junho de 2015, a Secretaria de Educação lançou o Programa Quadra Viva, que tem como finalidade a construção e a cobertura de quadras poliesportivas nas escolas da Rede Pública. Desde então, já foram beneficiadas mais de 100 unidades de ensino.</p> <p>O programa visa estimular a prática esportiva, melhorar a estrutura da escola e oferecer mais conforto e comodidade para os estudantes, fazendo do espaço um ambiente estimulante de atividades pedagógicas, culturais e sociais para toda a comunidade escolar e do entorno.</p> <p>Diante da importância dessa iniciativa na vida pedagógica do alunos do município de Santa Cruz do Capibaribe, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que o presente pleito seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 007088/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha de revitalização de espaços e locais públicos abandonados no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente indicação tem por intuito a realização de campanha de revitalização de espaços e locais públicos abandonados no Estado de Pernambuco.</p>

Cada dia os cidadãos de diferentes partes do mundo manifestam suas preocupações pelo futuro de suas cidades. Os espaços públicos, como ruas, parques e praças tornaram-se essenciais para que uma cidade seja bem sucedida, já que neles são geradas diversas possibilidades de desenvolvimento econômico e social e, cada vez são mais valorizados pelos cidadãos. Sendo assim, é importante a recuperação de espaços públicos, tratando-se de uma tendência em várias capitais do mundo, além de que os locais sem a presença dos devidos cuidados torna-se ponto de abandono de animais no Estado de Pernambuco.

Os investimentos em cidades bem planejadas trazem retornos financeiros em forma de tributos, geração de empregos e valorização de áreas urbanas. Assim, uma boa urbanização paga o seu próprio custo ao gerar um círculo virtuoso de melhorias e novos investimentos, resultando em um futuro mais próspero e sustentável, além de não resultar em local de abandono de animal.

Sendo assim, é imprescindível a revitalização dos espaços e locais públicos abandonados, bem como a pintura, organização e estruturação e, também, sinalização com placas, ou quando for o caso com palavras de ordem “Abandono de animais é crime” e “Maltratar animais dá cadeia. Lei nº 9.605/98”.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 007089/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar uma campanha educativa, no Estado de Pernambuco, em Combate e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente indicação tem por intuito a realização de campanha educativa, no Estado de Pernambuco, em Combate e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.</p>

O tráfico de pessoas compreende atos, meio e uma finalidade, que é a exploração. Os atos são de recrutamento, transporte, transferência, alojamento e acolhimento de pessoas utilizando-se da ameaça, uso de força e outras formas de coação, engano, abuso de autoridade e situação de vulnerabilidade. O objetivo é a exploração, seja da prostituição, sexual, do trabalho, seja para a extração de órgão, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão, adoção ilegal.

Para os criminosos, as pessoas traficadas são mercadorias. Assim, não há um perfil de vítima pré-estabelecido, visto que ele muda de acordo com a demanda e a lógica do mercado no qual ocorre a exploração.

Diante disso, realizar educativa em combate e enfretamento ao tráfico de pessoas faz com que a sociedade tenha melhor conhecimento acerca do assunto, de modo a prevenir que essa situação ocorra.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 007090/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha de banco de ração e utensílios para animais no Estado de Pernambuco, com intuito de captar doações e promover a distribuição a protetores independentes e famílias em condição de vulnerabilidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem por objetivo a realização de campanha de banco de ração e utensílios para animais no Estado de Pernambuco, com intuito de captar doações e promover a distribuição a protetores independentes e famílias em condição de vulnerabilidade.</p>

O intuito da presente indicação é captar doações de rações e de utensílios (como casinhas, guias e coleiras) para animais domésticos junto a estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas. Todos esses produtos deverão ser organizados e distribuídos a protetores independentes e famílias em condição de vulnerabilidade que tenham animais em condição de privação alimentar, nutricional e de bem-estar.

Podendo ser parceiros do Banco de Ração e Utensílios para Animais: Estabelecimentos comerciais como Petshop, Clínicas Veterinárias e Casas de Ração; Indústrias e fabricantes do atacado e varejo; Administração municipal, estadual e federal, decorrente de apreensões realizadas por instituições ou órgão de fiscalização; Pessoas físicas e jurídicas que visam a causa e o bem-estar animal.

Trata-se de uma medida eficiente para auxiliar pessoas que carecem de auxílio para os animais que estão sob seus cuidados.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 007091/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de regularizar o abastecimento de água na cidade de Panelas, bem como a melhoria na rede de abastecimento de água do município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maicon Richelle da Silva Gomes, Solicitante do pedido; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata de reinvidicação dos moradores de toda a cidade, que a anos vem sofrendo com a irregularidade do abastecimento de água potável e nos últimos meses a situação vem agravando com bairros passando mais de 20 dias sem água na torneira, em pleno período de chuva na região e com a barragem de São Sebastião sangrando.</p>

A População está sem entender a situação da cidade, falta de água com, chuva e barragem sangrando. Os moradores merecem uma resposta urgente, rápida e definitiva da COMPESA.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 007092/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho, Secretário Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar a instalação de semáforo e faixa de pedestres na via paralela da PE-60, nas mediações do nº 350, localizada no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho, Secretário Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<p>Nosso gabinete foi procurado por um morador do local, que solicitou a instalação do semáforo e da faixa de pedestres, pois segundo relatos, o trecho em questão já foi cenário de acidentes, e, infelizmente, está colocando em risco a vida dos que ali transitam.</p>

A solicitação apresentada necessita de celeridade, pois sabemos que a sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres e ainda previne acidentes. Isto posto, solicitamos em caráter de urgência a implementação das medidas apresentadas.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovar a importante matéria.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 007093/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; no sentido de retomar as atividades do Programa PE Conduz que estão paralisadas desde o início da pandemia em 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa Pernambuco Conduz foi criado com o objetivo de transportar pessoas com alto grau de deficiência para a realização de tratamento de saúde. É um serviço gratuito conforme Lei nº 15.106/2013. O transporte é realizado por meio de Unidades Móveis Adaptadas – UMA para atividades contínuas, em locais de cuidados com a saúde restritos a estabelecimento de reabilitação em unidades de referência e clínicas credenciadas na Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD - SEAD.</p>

Contudo, a realidade de mães e pessoas com deficiência está distante da teoria do programa, pois está suspenso desde março de 2020, início da pandemia, sem previsão de retorno, mesmo com a retomada das atividades programadas pelo Governo do Estado. As pessoas com dificuldade de mobilidade e seus responsáveis sofrem com a falta do serviço. Algumas delas precisam enfrentar longas jornadas para, em outros transportes, levar filhos para consultas com fonoaudiólogos, fisioterapeutas e afins. O fato é que os especialistas informam que a frequência aos tratamentos reduziu consideravelmente nesse período, retardando a evolução dos pacientes

Infelizmente, devido a essa suspensão, várias mães relatam a dificuldade de transportar seus filhos em cadeira de rodas em uma cidade totalmente despreparadas; outras enfrentam o agravamento da doença como pernas atrofiando, dificuldade de engolir. Por isso, os usuários do Programa PE Conduz fazem um apelo pelo retorno do programa. A SDSCJ informa que houve o pagamento de três parcelas para os usuários do Programa, contudo a pandemia se prolonga há mais de um ano.

Sendo assim, conto com a sensibilidade e colaboração dos meus pares, em busca da urgente aprovação da presente indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 007094/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Fábio Aragão, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para criação do Hospital Veterinário Público no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fábio Aragão, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem por finalidade a construção de um Hospital Veterinário Público na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Uma construção desse porte se faz necessário pela quantidade de animais abandonados nas ruas, cuja maioria não é de animais castrados, o que acaba colaborando com o descontrole da população de animais abandonados e o aumento de doenças como a raiva e outras zoonoses.</p>

Este hospital poderá também contribuir com pessoas de baixa renda, para que estas possam tratar de maneira adequada seus animais domésticos. Assim como os seres humanos, os animais também sofrem de doenças como virose, infecções, fraturas, alergias e etc. Sem condições financeiras, os proprietários que possuem baixa renda não procuram um atendimento especializado e por muitas vezes arranjam soluções caseiras, que não oferecem nenhum resultado. Fazendo assim que o sofrimento seja dobrado, por conta do animal

que segue sem tratamento adequado e o sofrimento dos seus familiares que veem seus animais gravemente doentes e não podendo proporcionar um tratamento.

Levando em consideração que existem várias doenças que podem infectar ao mesmo tempo animais e os seres humanos, com risco de transmissão, o Hospital Veterinário Público do município de Santa Cruz do Capibaribe terá o papel de ajudar no conhecimento dessas doenças e na sua forma de transmissão, além de proporcionar cirurgias, castrações, consultas, atendimentos de urgências e emergências.

Sendo assim, a criação do Hospital Veterinário Público Município de Santa Cruz do Capibaribe será uma conquista para população local, devendo ser construído o quanto antes para que possa cuidar dos animais da região.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 007095/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no intuito de realizar o serviço de pavimentação na Av. Dr. José Rufino, trecho localizado em frente à Escola Decisão, no Bairro da Estância, Município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife.

<b>Justificativa</b>

A proposta que ora remetemos viabiliza solicitar a Prefeitura do Recife a pavimentação de um trecho da Av. Dr. José Rufino, número trezentos e trinta e sete, localizado no Bairro da Estância na Cidade do Recife.

A pretensão refere-se ao anseio e as reinvidicações dos moradores da localidade, trabalhadores da área e motoristas de transportes públicos e particulares que diariamente transitam por essa região, que se sentem prejudicados pela ausência de piso plano. A presença de oscilações no percurso, limitações nos canais dentre outras vissitudes são vastamente prejudiciais principlamente em épocas de chuvas, onde o local apresenta dificuldades de acesso para motoristas e pedestres.

Segundo trabalhadores, moradores e motoristas o local encontra-se em estado de abandono, haja vista que obras foram iniciadas e até o momento não foram concluídas.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a essa solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 007096/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Senhor Diretor Presidente do departamento de estradas de rodagem de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto Mendes para que movam esforços na melhoria e condições de trafegabilidade na PE-082, no trecho que interliga as cidades de Timbaúba, passando por Ferreiros até o município de Camutanga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do departamento de estradas de rodagem de Pernambuco (DER-PE); Ilmo. Sr. Gilmar Pereira, Vereador da cidade de Camutanga; Ao Ilmo. Sr. Maurecí Marinho, Vereador da cidade de Camutanga; Ilmo. Sr. Ricardo Almeida, Vereador da cidade de Camutanga; Exmo. Senhor Luiz Carlos Pereira de Melo, Liderança política na Cidade de Camutanga.

<b>Justificativa</b>

Venho através desta indicação fazer um pedido para que se movam esforços na melhoria e recuperação na condição de trafegabilidade na PE-082 no trecho que interliga as cidades de Timbaúba, passando por Ferreiros até o município de Camutanga.

Atualmente a via que interliga os municípios está bastante danificada, com muitos buracos durante todo o percurso. Seria fundamental uma operação “tapa buraco” adequando os investimentos a sua real importância, com escoamento da produção agrícola, gerando emprego e renda, propício a trafegabilidade com segurança.

Assim sendo solicitado as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

## Indicação Nº 007097/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas, Sr. Cloves Benevides, no sentido de viabilizar a realização do Programa Governo Presente no município de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

<b>Justificativa</b>

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado através da Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas e tem como escopo garantir o acesso da população aos diversos serviços públicos, promovendo, assim, um grande encontro com a cidadania. Na ocasião do programa em tela, os cidadãos terão a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito, realizar inscrição no CadÚnico e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como CELPE e COMPESA. Ainda no evento, com o setor de saúde, são disponibilizados diversos exames médicos, vacinação, preventivos, aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV. Sabendo do difícil acesso à serviços básicos de cidadania da população sertaneja, que muitas vezes precisa enfrentar grandes distâncias até a capital, onde se centralizam a grande maioria desses serviços, levar o Programa Governo Presente ao município de Floresta vai beneficiar de forma efetiva a população local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Indicação Nº 007098/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Dr. Saulo Cabral e Silva e à Diretora Presidente da Apac, Dra. Suzana Montenegro, para que viabilize a ligação de energia para poços artesanianos com outorga, para os agricultores do município de Serra Talhada no estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Suzana Montenegro, Diretora Presidente da Apac; Dr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Sr. André Maio, Vereador de Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>

Esse Apelo se prende ao fato de ter recebido um requerimento da Câmara Municipal de Serra Talhada, através do vereador André Maio, onde os agricultores do município de Serra Talhada encontram dificuldades em ligação de energia para poço artesanianos, já que a Celpe

no município de Serra Talhada não aceita as documentações municipais, alegando só com a outorga da Apac, que se localiza na cidade do Recife, dificultando os deslocamento dos agricultores do interior do estado para a capital em busca da regularização.

A outorga é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, Estados ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso do recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Indicação Nº 007099/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco, Senhora Fernandha Batista, bem como ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Senhor Maurício Canuto Mendes no sentido de que providenciem urgentemente a manutenção e requalificação da PE-121, tendo em vista o risco de vida decorrente dos buracos e desníveis que se formam ao longo daquela rodovia no trecho que dá acesso ao Município de Frei Miguelinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

<b>Justificativa</b>

Fomos procurados por motoristas e moradores de Frei Miguelinho, os quais nos apontam que a PE 121, que dá acesso ao município, encontra-se intransitável, prejudicando a locomoção e o trânsito local. Trata-se de crateras enormes ao longo da via, com sérios riscos de pedestres e veículos lá caírem e se acidentarem, representando um problema que vai além de pequenos buracos, mas de uma questão emergencial, que carece de um olhar especial e agilidade dos órgãos estaduais responsáveis pela requalificação e manutenção da via. Entendemos que certos problemas viários podem esperar resolução, no entanto, em situação como a verificada na PE-121, percebe-se que a postergação de sua resolução pode desaguar em óbitos de quem porventura vier a transitar naquela localidade sem os cuidados redobrados e com a iluminação já precária da via. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 007100/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Lucas Ramos, extensivo ao Exmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, extensivo ao Ilmo. Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco, Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão, extensivo ao Ilmo. Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi, Sr. Fábio Malinconico Júnior, extensivo a Ilma. Diretora Regional da Vivo Nordeste, Sra. Karina Tenório, no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, VIVO e Oi, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no distrito de Jericó, localizado no município de Triunfo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Lucas Cavalcanti Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco; Felipe Ramos da Rocha Leão, Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco; Karina Tenório, Diretora Regional da Vivo Nordeste; Fábio Malinconico Júnior, Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi; Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Everaldo Martins da Silva, Djaci Marques e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Triunfo.

<b>Justificativa</b>

Apesar de sua relevância geográfica e populacional, o distrito de Jericó, localizado no município de Triunfo, se encontra desassistido de rede de telefonia móvel das operadoras TIM, VIVO e Oi. Sabendo do momento de expansão dessas operadoras de telefonia em Pernambuco, encaminhamos a presente indicação para articulação conjunta entre Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ANTEL e o setor privado, visando a busca de soluções, com a maior brevidade possível, para a demanda em comento.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de estabelecer o sinal de telefonia móvel, beneficiando os habitantes do município de Jatobá e região, possibilitando maior facilidade de comunicação e um serviço telefônico de qualidade.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Indicação Nº 007101/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Fernando Cesar Lorencini, Presidente Nacional do ICMBio, no sentido de **viabilizar a elaboração do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Catimbau, localizado nos municípios de Buíque, Ibimirim e Tupanatinga**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Chefe do Parque Nacional do Catimbau, Chefe; Daniel de Miranda Castro, Coordenador de Elaboração de Plano de Manejo - ICMBIO; Fernando Cesar Lorencini, Presidente Nacional do ICMBio; Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; José Antonio Bertotti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

O Parque Nacional do Catimbau, também conhecido como Vale do Catímbau, é o segundo maior Parque Nacional do Estado de Pernambuco, ficando atrás apenas do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

Criado pelo Decreto Lei Nº 4.340 de 2002, o Parque Nacional do Catimbau abrange os municípios de Buique, Ibimirim, Sertânia e Tupanatinga, entre o agreste e o sertão, resistindo enquanto uma das mais destacadas unidades de conservação do bioma Caatinga no Brasil.

Para além de ter sido considerada Área de Extrema Importância Biológica, a área que abrange o Parque Nacional possui mais de 42 sítios arqueológicos (com datação de cerca de 6.000 anos A.P.), apresenta ocorrência de inscrições e pinturas rupestres e é o segundo maior parque arqueológico do Brasil, declarada patrimônio arqueológico nacional pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Arquitetônico Nacional).

A união desses fatores levou à transformação da Área do Vale do Catímbau em Unidade de Conservação Parque Nacional, tendo em vista que, de acordo a Lei nº 9.985 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

No entanto, para que a execução das políticas de conservação dessa área se dê de maneira técnica e assertiva, é fundamental a elaboração do Plano de Manejo da unidade. Isso porque o Plano de Manejo constitui o principal instrumento de planejamento e gestão das Unidades de Conservação e tem como objetivo orientar a gestão e promover o manejo dos recursos naturais.

A visitação pública aos Parques Nacionais, por exemplo, está sujeita por determinação legal às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, para que seja executada sem impactos àquela área.

De acordo com o art. 2º, inciso XVII, da SNUC, "plano de manejo" é o documento técnico mediante o qual se estabelece o zoneamento do Parque Nacional, assim como as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica social das comunidades vizinhas (Art. 27, §1º).

O Plano de Manejo visa levar a Unidade de Conservação a cumprir com os objetivos estabelecidos na sua criação; definir objetivos específicos de manejo, orientando a gestão da Unidade de Conservação; promover o manejo da Unidade de Conservação, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado.

A elaboração dos Planos de Manejo, não se resume apenas à produção do documento técnico. O planejamento e o processo de elaboração dos Planos de Manejo são um ciclo contínuo de consulta pública e tomada de decisão, que partem do entendimento das questões ambientais, socioeconômicas, históricas e culturais que caracterizam uma Unidade de Conservação e a região onde esta se insere.

No entanto, como verificamos em consulta ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão responsável pela elaboração dos Planos de Manejo dos Parques Nacionais, o Parque Nacional do Catimbau não possui ainda tal estudo, tão necessário para a proteção, gestão e uso sustentável dos recursos naturais dessa unidade de conservação.

Sendo assim, enviamos o presente pleito para que seja elaborado, com prioridade, o Plano de Manejo do Parque Nacional do Catimbau, diante da sua importância enquanto segundo maior parque do estado de Pernambuco e um dos principais sítios arqueológicos do Brasil.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 007102/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara a Exma. Sra. Secretária Fernanda Bathista, e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco - DER, Maurício Canuto Mendes, no sentido de realizar asfaltamento da rodovia Estadual PE-18 no trecho que se inicia em Caetés l-Abreu e lima, e vai até a PE-27 em Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernanda Bathista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Presidente do DER( Departamento de Estradas de Rodagem) PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em lide visa viabilizar o recapeamento asfáltico, PE-18 no trecho que se inicia em Caetés l- Abreu e lima, e vai até a PE-27 em Camaragibe.

Trata-se de importante via de acesso, para a comunidade Espaço 21(Guemba), localizada entre os municípios de Paulista e Abreu e Lima. A referida comunidade conta com cerca de 5.000( cinco mil) habitantes, e tem sofrido muito com os buracos na referida rodovia, dificultando o trafego de carros e transeunte no local. Diante da urgência e importância da solicitação em apreço, submeto a proposição aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Dulci Amorim</b>

## Indicação Nº 007103/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao l Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a equiparação salarial e o Plano de Cargos e Carreiras dos Analistas Educacionais do estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Marcelo Barros, Secretário de Educação; Elieudes Bezerra dos Santos, Professora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O cargo de Técnico Educacional, hoje, Analista em Gestão Educacional, foi criado pela LEI Nº 12.642, DE 15 DE JULHO DE 2004 com objetivo de promover a melhoria da Gestão Educacional. Observa-se que a entrada deste profissional na estrutura da Secretaria de Educação, representou uma considerável melhoria nos Índices Educacionais como o IDEB e SAEPE. De acordo com a Lei Nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundeb, no Art. 26 há expressa referência à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em cada rede de ensino. De acordo com o PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024 - Lei nº 13.005/2014 também dispõe sobre a equiparação salarial "professores tenham salários equiparados aos dos outros trabalhadores da educação de mesmo nível" (META 17 – PNE). É inegável que há fundamentação legal para o pleito dos analistas educacionais. E por reconhecer a legitimidade da luta dessa categoria, solicito o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento Estadual, na aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 007104/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e recursos hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de viabilizar a atualização do projeto e executar a construção da PE 340 no município de Betânia

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; Maurício Canuto Mendes, Diretor do DER/PE; Fernandha Batista., secretária de Infraestrutura e recursos hídricos; Val Araújo, vereador de Betânia.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As estradas são importantes estruturas de desenvolvimento socioeconômico para as regiões de um país com dimensões continentais, o incremento do turismo também exige rodovias bem estruturadas, que façam fluir o tráfego, evitando acidentes. A construção da PE 340, que tem projeto de 2005, irá tirar o município de Betânia do isolamento geofísico e econômico, contribuindo para o desenvolvimento da região.

Por reconhecer a necessidade imprescindível da construção e manutenção das estradas para o amplo desenvolvimento do nosso estado como um todo, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 007105/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar a melhoria da segurança e do policiamento no município de Vicência, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Adjailson de Oliveira Vasconcelos, Ex-Vice-Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Neto Vasconcelos, Ex-Vereador de Vicência; Ilmo. Sr. Luís Lima, Diretor da Rádio Vicência FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a melhoria da segurança e do policiamento no município de Vicência.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Indicação Nº 007106/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no sentido de realizar o serviço de Restauração de uma Praça localizada na Rua Paulista, no bairro Cohab na Cidade do Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura que estamos encaminhando tem como finalidade solicitar a Prefeitura do Recife a restauração de uma Praça popularmente conhecida como “Praça do Leiteiro”, localizada na Rua Paulista, no bairro Cohab na Cidade do Recife-PE.

As más condições das áreas de lazer, bem como a falta de iluminação adequada, tem sido algumas das principais reivindicações pautadas pelos moradores das ruas próximas à praça, que devido ao estado de abandono em que a mesma encontra-se, não podem desfrutar de um local adequado para recreação e atividades físicas, prejudicando a qualidade de vida de muitas famílias da região.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 007107/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Claudio dos Santos Silva, Vereador; Robson de Almeida Pereira, Tarcísio Pereira Leite, Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereador; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal “A Folha de Canhotinho”, Jornal; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 007108/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Angelim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito; Nelson Pereira da Silva, Bruno dos Santos Caldas, Maurilio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Vereador; Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Alexandro Ferreira da Rocha, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Junior, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais, STR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 007109/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Calçado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito; Severino Ramos dos Santos Silva, Alder Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Marcone Ferreira da Silva, Vereador; Jose Vieira de Souza Neto, Maria Zenilda da Silva, Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007110/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajana da Silva Souza, Eugênio Rodrigues de Siqueira, Odair Marcos de Lucena, Vereador; Alexandre Marques Brasil, Maria de Lourdes de Moraes Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, STR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>
<b>Justificativa</b>

### Indicação Nº 007111/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Panelas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Ruben de Lima Barbosa, Prefeito; Jose Fabio Nunes, José Jadelê de Andrade, Everaldo Ricardo da Silva, Wellington José Saraiva Filho, Joelmo José da Silva, Vereador; Denival Jose de Melo, Adelson Cícero da Silva, Sivonaldo Bernardo da Silva, Jose Cassiano da Silva, André Luis Muniz Alves, Elenildo Benedito da Silva, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>
<b>Justificativa</b>

### Indicação Nº 007112/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Lajedo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Erivaldo Rodrigues Amorim, Prefeito; Adelson Luiz Pereira, Antônio Cavalcante de Lima Júnior, Carlos Alexandre Alves Lira, Evandro Couto Leite, Maria Helena Quintino da Silva, Vereador; Flaviano Assis de Andrade, Aracelli Raquel Pinheiro de Freitas Teodózio, Alberto Antunes Ferreira, Luciano João dos Santos, Eduardo Júnior da Silva, Edvânia Cosme de Carvalho Nunes, João Rodrigues dos Santos, José Luciano Sobral da Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo, CDL; Jornalista Tiago Barbosa, Jornalista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira coreta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007113/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito; Marivaldo Belo Lopes, João Paulo Lobo, Celso Diogo Marconilo Silva, Risonildo Olímpio Belo, Vereador; Manoel Messias Rodrigues da Silva, Damurie da Silva, Amilton Costa, Marcos Alexandre de Oliveira, Sivaldo Marcolino da Silva, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>
<b>Justificativa</b>

### Indicação Nº 007114/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Brejão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Elisabeth Barros de Santana, Prefeita; Saulo Henrique Florentino de Barros, Vice-Prefeito; José Adeilson Dantas Pereira, Lucivaldo Tenorio Pinto, José Araujo Sobrinho, Cicero Dionisio da Silva, Francisco de Assis Moreira de Oliveira, Vereador; Claudio Ferreira da Silva, Renato Valdivino da Silva, Aparecido da Silva Batista, Antônio Alberes da Silva Barros, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejão, STR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007115/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, para que enviem à esta Casa Legislativa um projeto de lei visando aumentar o prazo de validade do atestado de regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiros para até três (03) anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Cel. BM Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do CBMPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O atestado de regularidade (AR) é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco que certifica a regularidade de edificações construídas ou em construção, cujo objetivo é garantir que as edificações de todo o Estado tenham condições mínimas de segurança estrutural, protegendo seus usuários de possíveis acidentes.

Atualmente, a Lei nº 11.186 de 22 de dezembro de 1994 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 19.664 de 13 de março de 1997, determinam os requisitos necessários para concessão do atestado de regularidade, e estabelecem o prazo de validade de 1 (um) ano para o documento.

No entanto, a curta duração deste prazo termina por prejudicar os que precisam desta certificação para o regular funcionamento de seus estabelecimentos, bem como dificulta o trabalho fiscalizatório do Corpo de Bombeiros pela alta demanda de emissão dos atestados. Nesse sentido, encaminhamos a presente indicação para que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa um projeto de lei que vise alterar os dispositivos legais supracitados, ampliando o prazo de validade do atestado de regularidade de 1 (um) para até 3 (três) anos.

Dessa forma, os cidadãos terão um prazo mais extenso de funcionamento regular após a emissão dos atestados, desafogando a alta demanda atualmente existente junto ao Corpo de Bombeiros sem retirar seu poder fiscalizatório.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007116/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Sivaldo Albino, Prefeito; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Claudio Umberto Bispo Triunfo, Luzia Cordeiro da Silva, José Juca de Melo Filho, Alcindo de Melo Correia, Vereador; Maria Nelma Carvalho da Costa, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Magda Alves de Melo, Matheus Santos Martins de Araujo, Bruno Luis Taveira Cavalcante, Vereador; Senivaldo Rodrigues Albino, Darleane Mendes Rodrigues Lira, Damasio Cardoso de Farias, Fany Lilian Marcos Bernal, Thiago Paes Espindola, Erivan Pereira Pita, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereador; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio 87 FM, Rádio; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Rádio Jornal, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas, CDL.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 007117/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Josafá Almeida Lima, Prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Severino Vieira Ramos Neto, Olimpio José dos Santos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Geraldino Joaquim da Silva, João Belarmino Cerqueira Chaves, Vereador; Luiz Carlos Batista Silva, Abraão Caetano da Silva, Enio Gomes Quirino Menezes Leal, João Sebastião dos Santos, Everaldo Miguel da Silva, Cicero Jose da Silva, Cesar Andrade Moreira, José Francisco de França, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 007118/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Palmeirina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Prefeitura do Município de Palmeirina, Prefeito; Alan Bruno Felix de Souza, Carlos Cesar Alves Bernardo, José Marcelino da Silva, Maria Aparecida Rosa da Silva, Antonio Carlos Vicente da Silva, Vereador; José Josilécio Vieira da Silva, Jailton Nunes de Moraes, Antonio Santana da Silva Neto, Francicleide Caetano da Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeirina, STR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As feiras são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política. Esse segmento de produção é significativo devido a sua função ambiental, econômica e social tornando-se imprescindível para produtores familiares, pois é por meio desta que ocorre a venda e agregação do valor no produto.

O feirante é aquele profissional que vende seus produtos em uma barraca na feira. Geralmente, esse profissional vende os produtos que produz artesanalmente ou da agricultura familiar. No Brasil, a ocupação é exercida desde o século XVII em que eram comercializados produtos não alimentícios. Há também feirantes que plantam e comercializam seus próprios produtos. O mercado de produtos orgânicos está crescendo cerca de 20% ao ano. O dado revela um potencial neste segmento, e demonstra como ainda vale a pena ser feirante, principalmente para a produção de alimentos orgânicos pode ser feita em menor escala.

Falhas peculiares como instalações precárias, exposição e armazenamento inadequado dos alimentos, higiene precária e manipulação inadequada podem repercutir negativamente nas condições de saúde dos consumidores de feiras livres. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. O acondicionamento dos produtos é de suma importância para que chegue nas mesas com qualidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos em caráter de urgência a disponibilização de barracas e caixas para que os feirantes possam trabalhar, armazenar e transportar de maneira correta e segura.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 007119/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, ao Ilmo. Sr. Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do

Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Flávio Sotero, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT), no intuito de efetuar o serviço de restauração das estações de BRT’S (Ônibus de Trânsito Rápido) que ocupam toda a Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Flávio Sotero, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura que ora encaminhamos remete aos anseios e as reivindicações da população, e trabalhadores das estações que diariamente utilizam o transporte para locomover-se ao trabalho, escola, casa, dentre outras necessidades que essencialmente devem ser atendidas. Os usuários sentem-se prejudicados pela ausência da sólida infraestrutura e regalo que deveriam ser garantia social, como também os trabalhadores do local sentem o prejuízo ativo, visto que alegam que as condições de trabalho são insalubres, equipamentos estão sem refrigeração há mais de um ano e sem sanitários nas regiões.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 007120/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal, Ilmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas; ao Ilmo. Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de providenciar a sinalização horizontal e vertical e a instalação de refletores de estrada no viaduto sobre a BR-101, nas mediações do km 84, localizado em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Infraestrutura do Governo Federal; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Anderson Ferreira, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Adeildo da Igreja, Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O trecho citado acima necessita, em grau de urgência, de reparos importantes para a segurança dos que ali transitam, tendo em vista a situação precária em que se encontra. Ressaltamos a importância desta via de acesso, diante do grande fluxo de automóveis que se dirigem a várias cidades, como o Cabo de Santo Agostinho e Recife.

Sendo assim, solicitamos os seguintes serviços: sinalização horizontal e vertical e a instalação de refletores no viaduto citado.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem importante matéria, dada a importância da referida via de acesso.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 007121/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infrastrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Mauricio Canuto e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro, Antonio Pereira Ferraz Filho, no sentido de evidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade seja elaborado e executado **Projeto para Pavimentação Asfáltica da PE-590 Acesso da Sede do Município de Ipubi ao Povoado de Santa Rita, no município de Ouricuri/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Eng.º Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Antonio Pereira Ferraz Filho, 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Profª Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Voltamos a reivindicar junto ao nosso Governador Paulo Câmara, que seja elaborado e executado o **Projeto para Pavimentação Asfáltica da PE-590 Acesso da Sede do Município de Ipubi ao Povoado de Santa Rita, no município de Ouricuri/PE**. Esta obra será de grande importância para o Município Ipubi, no Sertão do Araripe, com a pavimentação da rodovia PE-590, no acesso de Ipubi à Santa Rita no Município de Ouricuri. A região do Araripe concentra 40% das reservas de gipsita do mundo e Ipubi seu maior produtor de gipsita e um dos maiores produtores de gesso e derivados. Por isso, se caracteriza pela exploração do mineral no chamado polo gesseiro.

As reclamações de motoristas que circulam no acesso de Ipubi ao Povoado de Santa Rita, município de Ouricuri, devido não ser pavimentada, os buracos que são muitos nos dois sentidos, após o período chuvoso, há uma preocupação ainda maior, os buracos aumentam, formando crateras, podendo causar acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam neste local.

Devido à buroqueira, é possível perceber a poeira deixada pelos veículos que passam. Considerada importante rota de acesso para o escoamento do gesso. A Região do Araripe Pernambucano demonstra admirável potencial de desenvolvimento, constituindo-se em uma região de economia diversificada e pujante, ocasionando um grande fluxo de veículos na PE-590 entre a Sede do município de Ipubi até o Povoado de Santa Rita, município de Ouricuri. Essa rodovia seria uma via opcional de escoamento do gesso do Araripe, inclusive evitará a possibilidade de acidente da estrada tortuosa entre Ipubi e Trindade (PE-630).

Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de pavimentação e que afeta a economia da região.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 007122/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Leonardo Euler de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lucas Ramos, ao Ilustríssimo Senhor Thiago Cardoso Henriques Botelho, Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, Ilustríssimo Senhor Fábio Reis, Diretor Comercial da Tim Nordeste, Sr. Marcelo Tanner. Diretor da VIVO Regional Nordeste, no sentido de melhorar sinal de cobertura de telefonia móvel das operadoras TIM e VIVO, no Município de Lajedo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador; Excelentíssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI; Excelentíssimo Senhor Leonardo Euler de Moraes, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Thiago Cardoso Henriques Botelho, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Erivaldo Rodrigues Amorim, Prefeito; Adelson Luiz Pereira, Antônio Cavalcante de Lima Júnior, Carlos Alexandre Alves Lira, Evandro Couto Leite, Maria Helena Quintino da Silva, Flaviano Assis de Andrade, Vereador; Aracelli Raquel Pinheiro de Freitas Teodózio, Alberto Antunes Ferreira, Luciano João dos Santos, Eduardo Júnior da Silva, Edvânia Cosme de Carvalho Nunes, João Rodrigues dos Santos, José Luciano Sobral da Silva, Vereador; Ilustríssimo Senhor Fábio Reis, Diretor Comercial da Tim Nordeste; Excelentíssimo Senhor Marcelo Tanner, Diretor da VIVO Regional- NE.; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo, CDL; Jornalista Tiago Barbosa, Jornalista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O fator primordial torna a importância do ato de comunicar, uma atividade essencial para a vida em sociedade, para a sobrevivência, felicidade, realização pessoal, profissional e de sucesso para qualquer ser humano. É uma ferramenta de integração, instrução, de troca mútua e desenvolvimento dentro dos contextos sociais. A comunicação consiste basicamente em transmitir uma mensagem que pode expressar uma ideia, sentimento ou experiências.

Atualmente, o telefone celular é o principal meio de comunicação que possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Com o advento da pandemia, muitas pessoas, além de utilizá-lo para o uso pessoal, trabalham e estudam com seus aparelhos, o que demanda a disponibilidade do maior número possível de formas de conexão.

O Município de Lajedo tem uma população superior a 40.000 pessoas que vem sofrendo com uma grande dificuldade de comunicação, o sinal de cobertura de telefonia está sofrendo uma defasagem e não consegue atender a população. As pessoas estão insatisfeitas, pois não conseguem realizar ligações, as operadoras não estão conseguindo contemplar a demanda causando um verdadeiro caos nas horas de necessidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 007123/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Maurício Canuto e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro, Antonio Pereira Ferraz Filho, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade seja elaborado e executado **Projeto para Pavimentação Asfáltica da PE-630 do Município de Trindade, Passando pelo Distrito de Barra de São Pedro no Município de Ouricuri até o Município de Santa Filomena/PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Eng.º Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, 6ª DOD – Salgueiro; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, - ; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Prof.º Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Voltamos a reivindicar junto ao nosso Governador Paulo Câmara, que seja elaborado e executado o **Projeto para Pavimentação Asfáltica da PE-630 do Município de Trindade, Passando pelo Distrito de Barra de São Pedro no Município de Ouricuri até o Município de Santa Filomena/PE**. Está obra será de grande importância para esses municípios que são cortados pela PE-630, representando um importante vetor de desenvolvimento econômico da região.

Há bastante tempo a população reivindica e luta pela concretização e materialização deste grande sonho. A pavimentação desta rodovia, que atravessa os cinco municípios pernambucanos: Petrolina, Afrânio, Dormentes, Santa Filomena, Ouricuri e Trindade. Além de garantir a segurança para quem trafega a rodovia considerada importante rota de acesso para o escoamento da produção agrícola e do polo gesseiro do Araripe A Região do Araripe Pernambucano demonstra admirável potencial de desenvolvimento, constituindo-se em uma região de economia diversificada e pujante.

Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de pavimentação e que afeta a economia da região.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 007124/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a requalificação de todos os postes de iluminação pública, bem como instalação de Lâmpadas de LED na Rua Inglaterra, localizada no bairro Sucupira na Cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura que estamos encaminhando tem como finalidade solicitar a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes a requalificação de todos os postes de iluminação pública, bem como instalação de Lâmpadas de LED na Rua Inglaterra, localizada no bairro Sucupira na Cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

A solicitação trata do anseio e das reivindicações dos moradores da rua, que se sentem inseguros pela falta de iluminação adequada no local, prejudicando a locomoção segura da população.

Segundo moradores da região, a rua tem sido alvo de criminosos, que aproveitam a deficiência na iluminação pública da Rua Inglaterra para praticarem crimes de assaltos.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 007125/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a transformação da Escola Historiador Pereira da Costa – Ensino Fundamental – em Escola de Referencia em Ensino Fundamental – no município do Janga – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Yves Ribeiro, Prefeito do Município de Paulista; Saulo Guimarães, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metro Norte; Maria Alice de Fonte, Gestora da Escola Historiador Pereira da Costa; Comunidade Escolar, Escola Historiador Pereira da Costa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É muito importante melhorar os recursos educacionais existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação com jornada integral para atender os jovens com as demandas da atualidade onde o tempo na unidade educacional é de fundamental importância para as práticas pedagógicas e desenvolvimento pleno dos jovens.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os recursos de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município do Janga precisa que seja consolidada a transformação deste equipamento que o Estado disponibiliza para os municípios – jovens do Ensino Fundamental, suas famílias, e Comunidade Escolar.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a transformação da Escola Historiador Pereira da Costa – Ensino Fundamental – em Escola de Referencia em Ensino Fundamental – no município do Janga – PE.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 007126/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Marcelo Canuto no sentido de viabilizar com urgência a melhoria da base, sub-base leito da PE -177 (São João / Garanhuns) e do cobrimento – asfáltico em CBUQ.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sivaldo Albino, Prefeito do Município de Garanhuns; José Wilson Ferreira Lima, Prefeito do Município de São João; Douglas Duarte, Prefeito do Município de Angelim; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Janderson Bezerra Calado, Representante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade de segurança, fator primordial para todos.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

Os municípios servidos pela PE- 177 que liga São João/ Garanhuns precisam consolidar com urgência a melhoria da base, sub-base leito da PE -177; e também melhorar o cobrimento – asfáltico em CBUQ.

O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos aos municípes residentes que se agrava a cada dia, considerando também o alto indice de acidentes ocorrido no dito trecho da PE -177; que atende também fluxo do município de Angelim.

Pedimos também ao nosso Governador e colaboradores que seja feito uma revisão nos padrões aceitáveis de pavimentação, desde o projeto técnico (base, sub-base, leito (0,55cm a 0,75cm) com a devida compactação e cobrimento CBUQ maior que 0,7 cm). É importante o controle na operacionalização da construção dessas estradas para a garantia contratada.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a melhoria da base, sub-base leito da PE - 177 (São João / Garanhuns) e do cobrimento – asfáltico em CBUQ.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 007127/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Francisco, no Bairro do Don Helder, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Francisco Leildo Holanda, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Ibura, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Francisco, no Bairro do Don Helder, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007128/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Danillo Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007129/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Debora Aparecida, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007130/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da PE- 017, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Eli Francisco de Lira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da PE- 017, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.**

<b>Clarissa Tercio</b>
------------------------

# Indicação Nº 007131/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a padronização das fachadas e corredores da Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Saulo Guimarães Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Norte; Comunidade Escolar, Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo; Simone Maria da Silva Menezes, Gestora da EREF Dom Pedro Bandeira de Melo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É importante a padronização das fachadas e corredores da Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda - PE; disponibilizar para os alunos um equipamento que viabilize a identidade visual. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar para a da Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda – PE, a identidade visual com a padronização das fachadas e corredores na unidade escolar. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a padronização das fachadas e corredores da Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda - PE.

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Professor Paulo Dutra</b>
------------------------------

# Indicação Nº 007132/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Boa Vista, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Danillo Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.**

<b>Clarissa Tercio</b>
------------------------

# Indicação Nº 007133/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a construção do refeitório e a reforma da cozinha na Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Saulo Guimarães Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Norte; Simone Maria da Silva Menezes, Gestora da Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo; Comunidade Escolar, Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É importante a construção do refeitório e a reforma da cozinha na Escola de Referencia em Ensino Médio Dom Pedro Bandeira de Melo; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador, de segurança alimentar e práticas de higiene preventivas. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens, consolidar a construção do refeitório e a reforma da cozinha; fortalecer a qualidade e segurança alimentar para os jovens. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção do refeitório e a reforma da cozinha na Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda – PE.

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Professor Paulo Dutra</b>
------------------------------

## Indicação Nº 007134/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar a reposição do mobiliário e a climatização para a sala da Biblioteca da Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Saulo Guimarães Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Norte; Simone Maria da Silva Menezes, Gestora da Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo; Comunidade Escolar, EREF Dom Pedro Bandeira de Melo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É importante viabilizar a reposição do mobiliário e a climatização para a sala da biblioteca na Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes como uma biblioteca. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens, consolidar a reposição do mobiliário e a climatização da sala da biblioteca; fortalecer a qualidade de recursos para os jovens. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a reposição do mobiliário e a climatização para a sala da Biblioteca da Escola de Referencia em Ensino Fundamental Dom Pedro Bandeira de Melo, município de Olinda – PE.

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Professor Paulo Dutra</b>
------------------------------

# Indicação Nº 007135/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar com urgência a melhoria – drenagem e colocação de piçarra na Rua João Pereira de Oliveira "Estrada de Mané Pá", Janga, município de Paulista – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Yves Ribeiro, Prefeito do Município de Paulista; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco. O município de Paulista precisa consolidar a drenagem e a pavimentação com piçarra dessa via – Rua João Pereira de Oliveira – conhecida pelo nome "Estrada de Mané Pá". Depois das chuvas e com o aumento do fluxo de veículos a via está completamente esburacada, causando prejuízos e riscos a quem transita por lá. A rua ora solicitada para melhorias tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade; tem espaços dimensionados corretamente para ser implantada até mesmo a pavimentação definitiva. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a melhoria – drenagem e colocação de piçarra na Rua João Pereira de Oliveira "Estrada de Mané Pá", Janga, município de Paulista – PE.

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Professor Paulo Dutra</b>
------------------------------

# Indicação Nº 007136/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Cultura, Sr. Gilberto Freyre Neto, extensivo ao Ilmo. Secretário de Turismo, Sr. Rodrigo Novaes, extensivo ao Ilmo. Presidente da FUNDARPE, Sr. Marcelo Canuto, no sentido de viabilizar o início e conclusão das obras de reforma do antigo Batalhão da Força Pública, localizado no município de Floresta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Marcelo Canuto, Presidente da FUNDARPE; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 17 de agosto celebramos a passagem do Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural, que visa conscientizar a população sobre a importância desses bens, assim como relembrar a responsabilidade coletiva que temos pela proteção e preservação dos patrimônios culturais, edifícios, centros urbanos e sítios arqueológicos. No entanto, é sabido que apesar da relevância histórica e cultural, alguns dos bens tombados não recebem a atenção e manutenção devida, e terminam por entrar em processo de deterioração. A exemplo disso, temos o antigo Batalhão da Força Pública, primeiro bem material tombado do município de Floresta pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), que hoje conta com sua estrutura em estado avançado de degradação. O antigo Batalhão da Força Pública e Pensionato da Divina Providência, o prédio histórico e emblemático construído no centro de Floresta encontra-se hoje em ruínas, pondo em risco parte da história viva da cidade e do Estado, uma vez que o edifício é patrimônio tombado. Apesar de alguns tratos paliativos dados ao prédio e mesmo com as múltiplas tentativas de viabilizar a reforma, esta continua pendente, assustando os habitantes pelo constante risco de desabamento desta herança coletiva. A reforma do antigo batalhão preservaria este patrimônio histórico do povo pernambucano, mantendo viva toda sua relevância e grandiosidade arquitetônica, bem como o tornaria uma importante atração turística para o município. Diante da multiplicidade de opções a serem realizadas a partir desta reforma, visando o aproveitamento do local (seja como centro cultural, museu, teatro etc.), nota-se a magnitude deste edifício para a cidade e a potencialidade que tem a oferecer. Seja incrementando o turismo, reforçando o pedaço de história viva que representa, gerando emprego e renda para a população de Floresta e cidades circunvizinhas. Nosso pleito está fundamentado na evidente oportunidade de valorizar este importante bem patrimonial e cultural, que mesmo se encontrando em estado crítico de conservação, representa de forma única a qualidade arquitetônica da cidade, recheada de significado cultural, podendo ainda transformar a realidade turística do Sertão pernambucano, elevando a imagem da cidade e região e reforçando ao povo pernambucano em geral as belezas que têm a oferecer. Entendemos que o Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural não poderá ser propriamente comemorado pelo povo florestano e pernambucano, enquanto tivermos parte da história viva do nosso Estado em ruínas. Dessa forma, trabalharemos para que, brevemente, possamos ver o antigo Batalhão da Força Pública devidamente reformado e em funcionamento, fazendo jus ao tombamento que lhe foi dado. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Fabrizio Ferraz</b>
------------------------

# Indicação Nº 007137/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Maurício Canuto Mendes no sentido de viabilizar com urgência melhoria da base, sub-base leito da PE - 75 (Itambé/ Timbaúba) e do cobrimento – asfáltico em CBUQ,

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito do Município de Timbauba; Maria das Graças Gallindo Rozzendo, Prefeita do Município de Itambé; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Eduardo Coutinho Araújo Neto, Representante.

<b>Justificativa</b>
<p>É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade de segurança, fator primordial para todos. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.</p> <p>Os municípios servidos pela PE - 75 que liga Itambé/ Timbaúba precisam consolidar com urgência melhoria da base, sub-base leito da PE -75 (Itambé/ Timbaúba) e do cobertura – asfáltico em CBUQ, O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos aos municípes residentes que se agrava a cada dia.</p> <p>Pedimos também ao nosso Governador e colaboradores que seja feito uma revisão nos padrões aceitáveis de pavimentação, desde o projeto técnico (base, sub-base, leito (0,55cm a 0,75cm) com a devida compactação e cobertura CBUQ maior que 0,7 cm). É importante o controle na operacionalização da construção dessas estradas para a garantia contratada.</p> <p>Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência melhoria da base, sub-base leito da PE – 75 (Itambé/Timbaúba) e do cobertura – asfáltico em CBUQ.</p>

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Professor Paulo Dutra</b>
------------------------------

## Indicação Nº 007138/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Ilmo. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de solicitar o asfaltamento da Rua Pedro José, localizada no bairro de Itapoama, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação tem por objetivo solicitar a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho o asfaltamento da Rua Pedro José, situada no bairro de Itapoama na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.</p> <p>A rua em questão é responsável pelo principal acesso a praia de Xaréu, que se destaca como uma das principais praias do Município do Cabo de Santo Agostinho por suas belezas naturais, recebendo um grande número de turistas diariamente.</p> <p>A solicitação parte do anseio e das reivindicações dos moradores do bairro e regiões circunvizinhas, como também de trabalhadores que vivem do turismo local, que se sentem prejudicados pela falta do asfaltamento da mesma, comprometendo a entrada de visitantes no local devido aos transtornos com o trânsito de veículos, principalmente em períodos de chuvas, onde buracos ficam cheios de água e lama, oferecendo riscos de acidentes no local.</p> <p>Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.</p>

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Joel da Harpa</b>
----------------------

## Indicação Nº 007139/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes, no propósito da realizar os serviços de drenagem e pavimentação nas Ruas Poe. Aprendiz, Cecília Meireles, Ana Lima Brandão e Professor Joel Pontes, localizadas no Bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura e Ordem Pública.

<b>Justificativa</b>
<p>A propositura que ora remetemos viabiliza solicitar a Prefeitura de Jaboatão o serviço de asfaltamento de quatro ruas localizadas no Bairro de Dois Carneiros, Município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Trata-se dos anseios e reivindicações dos moradores e trabalhadores do Bairro, bem como dos motoristas de transportes particulares e públicos que transitam comumente pela localidade, população que se sente prejudicada pela ausência de drenagem, pavimentação e calçamento, tendo em vista que são áreas indispensáveis para locomoção. Além do estado crítico em que a região se encontra, em períodos de chuva há situações de alagamento da via em toda sua extensão, a população e os trabalhadores do mercado situado no local lidam constantemente com as consequências da ausência do serviço.</p> <p>Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.</p>

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Joel da Harpa</b>
----------------------

## Indicação Nº 007140/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife, e ao Ilmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, no intuito de solicitar a reestruturação da segurança no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), localizado na Rua dos Coelhos, Bairro da Boa Vista, Município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação tem por objetivo solicitar a remodelação do sistema de segurança imposto no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), localizado na Rua dos Coelhos, Bairro da Boa Vista, Município do Recife.</p> <p>Esse serviço é de extrema necessidade e urgência, por tratar-se dos anseios e reivindicações dos trabalhadores do Instituto, bem como taxistas, vendedores autônomos, pacientes e seus acompanhantes que são expostos a situações de vulnerabilidade, tendo em vista a necessidade de utilizar tanto o serviço interno (IMIP) quanto externo, locomoção e alimentação. Alega-se que atos de criminalidade são constantes no local, a apreensão aumenta as consequências prejudiciais a quem depende do Hospital e daquela região.</p> <p>Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.</p>

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Joel da Harpa</b>
----------------------

## Indicação Nº 007141/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE), para o asfaltamento, em caráter de urgência, das PE-

123 e PE-132, que interligam os municípios de Cupira e Lagoa dos Gatos, na mesorregião do Agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE).

<b>Justificativa</b>
<p>A presente indicação tem por objetivo solicitar o asfaltamento das PE-123 e PE-132, que ligam os municípios de Cupira e Lagoa dos Gatos, na mesorregião do Agreste pernambucano, e que se encontram deterioradas, prejudicando o tráfego local.</p> <p>As estradas estão sujeitas a sofrerem desgastes em decorrência de diversos fatores, como ação do tempo, exposição a intempéries, esforços provenientes do tráfego intenso de veículos e deterioração da estrutura.</p> <p>A alta movimentação de veículos, caminhões e ônibus desgastam o asfalto formando buracos, quando não são atenuados eles crescem e viram crateras prejudicando a mobilidade dos veículos causando inclusive acidentes graves, e por esse motivo é tão importante o serviço de rasfaltamento. As obras de asfaltamento apresentam resultados efetivos na restauração de buracos, desnivelamento e demais imperfeições causadas pelo tráfego intenso de veículos pesados e ações climáticas.</p> <p>As estradas fomentam o escoamento de produtos e serviços dentro e fora da cidade, é uma das bases da economia que sustentam as pessoas. O serviço de asfaltamento tem como missão promover a melhoria do tráfego dos veículos trazendo segurança e conforto para os motoristas que trafegam a PE-123 (Cupira / Vila do Entroncamento) e a PE-132 (Vila do Entroncamento / Lagoa dos Gatos). Sendo assim, trata-se de uma importante ação a fim de garantir a qualidade e aumentar a vida útil das rodovias, sendo necessário restaurar e conservar.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Romero Albuquerque</b>
---------------------------

## Indicação Nº 007142/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar a realização da Operação Tapa-Buraco, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-040, no trecho compreendido entre os municípios de Chã de Alegria e Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do DER; Tarcisio Massena, Prefeito de Chã de Alegria; Adriana Paes, Prefeita de Glória do Goitá.

<b>Justificativa</b>
<p>A rodovia PE-040, no trecho compreendido entre os municípios de Chã de Alegria e Glória do Goitá, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, excesso de vegetação que toma conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada.</p> <p>Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade.</p> <p>Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.**

<b>Fabrizio Ferraz</b>
------------------------

## Indicação Nº 007143/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de regulamentar com a maior brevidade possível, as determinações descritas na Lei Complementar de nº 427/2020, que dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores em exercício vítimas da COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Jose Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Marília Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Claudia Beatriz Andrade, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE; Ludmila Medeiros Outtes Alves, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco - SEEPE; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; João Batista de Carvalho Filho, Presidente do Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco - SINDASP; Rafael Cavalcanti, Presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco - SINPOL; Egmar Erman de Moraes Luna, Sindicato dos Servidores Cívis da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Albérissou Carlos, Presidente da Associação de Cabos e Soldados - ACS-PE; Gilmar Costa de Souza Júnior, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, COREN-PE; Maurício José de Matos e Silva, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, CREMEPE; Francisco Rodrigues, Presidente da Associação dos Delegados de Pernambuco - ADEPPE.

<b>Justificativa</b>
<p>Desde março de 2020, o Estado de Pernambuco decretou estado de emergência na saúde pública em virtude da disseminação do Coronavírus. Como medida de segurança para evitar contaminações em massa da população pernambucana, foi estabelecido que algumas atividades seriam essenciais e presenciais, como o caso dos profissionais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor. Em função de suas atividades serem consideradas essenciais, muitos desses servidores estiveram e estão em constante exposição ao contágio do coronavírus, tendo casos comprovados que esses servidores vieram a óbito em razão da doença.</p> <p>Por sequência, a Lei Complementar nº 427/2020 de 17 de abril de 2020, determina que esses servidores públicos estaduais efetivos - falecidos no exercício de atividade essencial e presencial - seus dependentes estariam aptos a receber pensão de caráter indenizatório e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito.</p> <p>Após ser consultada, a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se por meio da Cota de nº 0236/2021, determinando que os processos que envolvam a aplicação da LC nº 427/2020 só serão apreciados após sua necessária regulamentação, para maior segurança jurídica e uniformização do tratamento dos inúmeros casos dessa natureza. Por conseguinte, tornando-se um grande obstáculo para aqueles dependentes que requereram o recebimento do benefício descrito na Lei Complementar.</p> <p>Pelo fatos expostos, solicito em caráter de urgência a regulamentação da Lei Complementar 427/2020, com o objetivo de efetivar os direitos concedidos aos dependentes dos servidores públicos falecidos, no exercício de atividade essencial e presencial, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.</p> <p>E, diante do exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da Indicação em tela.</p>

<b>Justificativa</b>
<p><b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b></p>
<b>Antonio Coelho</b>

## Indicação Nº 007144/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água na Rua São Sebastião, no bairro de Água Fria, na Zona Norte Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Compesa que regularize o abastecimento de água da população na Rua Rua São Sebastião, no bairro de Água Fria, na Zona Norte Recife. Moradores reclamam que estão há mais de 15 dias sem água. Como a população conseguirá manter a limpeza e realizar a higienização necessária para evitar a contaminação e proliferação do novo coronavírus?

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 007145/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água na Rua José Augusto da Silva Braga, Bairro Novo, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

Solicitamos a Compesa que regularize o abastecimento de água da população na Rua José Augusto da Silva Braga, Bairro Novo, na cidade de Olinda. Moradores reclamam que estão há mais de 40 dias sem água. Como a população conseguirá manter a limpeza e realizar a higienização necessária para evitar a contaminação e proliferação do novo coronavírus?

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 007146/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda, ao Ilmo. Sr. Maxwell Behar De Albuquerque, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da cidade de Olinda, a Ilma. Sra. Wolney Queiroz, Secretária Executiva de Planejamento Ambiental da Cidade de Olinda, ao Ilmo. Sr. Rodrigo Leite Cardoso Santos, Secretário Executivo De Controle Urbano E Ambiental da Cidade de Olinda e a Ilma. Sra. Ana Claudia Morais Fonseca, Secretária Executiva de Planejamento Urbano da Cidade de Olinda, no intuito de solicitar a restauração do Parque Memorial Arcoverde, localizado no Bairro de Salgadinho, situado na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Maxwell Behar De Albuquerque, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano; Wolney Queiroz, Secretária Executiva de Planejamento Ambiental; Rodrigo Leite Cardoso Santos, Secretário Executivo De Controle Urbano E Ambiental; Ana Claudia Morais Fonseca, Secretária Executiva de Planejamento Urbano.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

A proposta remetida visa solicitar a completa restauração e requalificação do Parque Memorial Salgadinho no Complexo de Salgadinho, localizado no Bairro de Salgadinho, no Município de Olinda.

Refere-se às reivindicações e anseios dos moradores da localidade, turistas, ciclistas e defensores de causas ambientalistas que sentem de perto o descaso em que o Parque é encontrado. Planejamentos por arquitetos e paisagistas já foram realizados, mas as obras não foram concluídas e são deixadas em descaso há mais de anos. Obras como bicicletário, espaço para realização de feiras, estacionamento, passeio de acesso, vestiários e banheiros, áreas verdes, arquibancadas, quadras de poliesportivas, áreas para jogos, palco para eventos dentre outros serviços que outrora foram traçados em projetos, ficaram somente em teoria, e na praticidade observa-se a ausência de capinação, circulação do mercado de drogas e entorpecentes, extensão de esgoto e lixo pelas vias dentre outras conseqüências do abandono da região.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 007147/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de solucionar a falta de saneamento básico na Rua Capitão Rui Lucena, na Boa Vista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da comunidade que reside na Rua Capitão Rui Lucena, na Boa Vista. Moradores informam que não há saneamento básico, o que tem ocasionado o acúmulo de água parada. Esta situação vem deixando a população vulnerável à proliferação de insetos, ratos, odor insuportável, acúmulo de lixo e, conseqüentemente, a disseminação de doenças, a exemplo da dengue que já levou a óbito milhares de pessoas. É importante ressaltar que o Pernambuco ainda vive um cenário de pandemia devido ao novo coronavírus. Ademais, a população informa que a Compesa fez uma intervenção no local para corrigir a falha na rede de esgoto e deixou o buraco na via, podendo ocasionar graves acidentes. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis. São vários os riscos que os moradores locais estão expostos. Portanto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 007148/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, no sentido de **viabilizar a elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica**

**na VPE-315, partindo da BR-232, passando pelos povoados de Carolina e Várzea Velha, até o município de Ibmirim.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Toinho Almeida, Vice-Prefeito de Sertânia; Niltinho Sousa, Vereador de Sertânia; Mundico, Vereador de Sertânia; Marinho do Ônibus, Vereador de Sertânia; Denilson Simplício, Vereador de Sertânia; Rita Rodrigues, Vereador de Sertânia; Magaly, Vereadora de Sertânia; Galba Siqueira, Vereadora de Sertânia; Washington Passos, Vereador de Sertânia; Tadeu Queiroz, Vereador de Sertânia; Doia, Vereador de Sertânia; Damião Silva, Vereador de Sertânia; Junhão Lins, Vereador de Sertânia; Antônio Henrique, Vereador de Sertânia; Marilene Barbosa de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia; Rosilene Pinheiro, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sertânia – CMDRS.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

A solicitação de elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica na VPE-315 vem no sentido de melhorar a trafegabilidade da região do Sertão do Moxotó e beneficiar milhares de pessoas, uma vez que a VPE é passagem para veículos e caminhões de grande porte que trafegam para as regiões do sertão, agreste e Estado da Paraíba. O desenvolvimento dessa interligação servirá para encurtar o tempo e os riscos de deslocamento, facilitando assim o escoamento da produção agropecuária entre as regiões.

A VPE-315 margeia o leito do Rio Moxotó em quase toda sua extensão, no sentido do Açude de Poço da Cruz, que é o maior reservatório de água do Estado de Pernambuco, com 504 milhões de metros cúbicos de capacidade de acumulação. É uma região de grande potencial de produção agrícola e pecuária, que com o desenvolvimento da sua infraestrutura pode se tornar uma grande ponto de geração de postos de trabalho no setor primário, oportunidade de extrema importância para os municípios de Sertânia, Custódia e Ibmirim.

Sendo assim, a presente indicação visa solicitar a elaboração e execução dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica da VPE 315, partindo da BR-232, passando pelos povoados de Carolina e Várzea Velha, até o município de Ibmirim.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 007149/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, no sentido de **viabilizar a elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica da PE-200, no trecho que vai da entrada da PE-145, no Sítio Apolinário, até a Passagem do Tó (200EPE0010), e no trecho que vai de Passagem do Tó até Mutuca (200EPE0030).**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Maviael de Ablílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

A solicitação de elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica na PE-200, nos trechos 200EPE0010 e 200EPE0030, vem no sentido de melhorar a trafegabilidade da região do Polo de Confeções do Agreste, conectando o município de Jataúba às cidades circunvizinhas.

Os dois trechos possuem extensão de 9km e 26km, respectivamente, e se encontram apenas com revestimento primário. A elaboração dos projetos e a posterior pavimentação asfáltica contribuirão para o desenvolvimento da interligação entre o Polo de Confeções e as outras regiões do Estado, encurtando o tempo e os riscos de deslocamento.

A obra facilitará o escoamento da produção têxtil e agrícola dos municípios do agreste, em especial do município de Jataúba, reconhecido pela sua produção de artesanato, renasçença e peças íntimas.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 007150/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal, Ilmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas; ao Ilmo. Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de providenciar a sinalização horizontal e vertical e a instalação de lombadas eletrônicas na BR-101, nas mediações do km 103, localizada no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Infraestrutura do Governo Federal; Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

Nosso gabinete foi procurado por moradores do Cabo, a fim de que seja implementada a sinalização horizontal e vertical e a instalação de lombadas eletrônicas na BR-101, nas mediações do km 103, no bairro da Charneca.

De acordo com os relatos, já houveram alguns acidentes no trecho, e que, infelizmente, resultou recentemente em uma vítima fatal. A atual situação é grave e está colocando em risco a vida dos que ali transitam.

Por este motivo, solicitamos, em caráter de urgência, a sinalização da referida via e a inserção de redutores de velocidade.

A solicitação elucidada acima carece de celeridade, pois a reformulação do trecho garantirá maior segurança para os pedestres e motoristas que precisam transitar pela rodovia diariamente.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem a importante matéria.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 007151/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista** e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, **Sr. Maurício Canuto Mendes**, para solicitar o envidamento de esforços na realização de recapeamento da PE-95, assim como a manutenção da vegetação que cerca a rodovia, no trecho que liga os municípios de Limoeiro a Passira, rodovia essa que também dá acesso ao município de Cumarú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito de Passira; Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito de Limoeiro; Sra. Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita de Cumarú; Ev. Wallace de Carvalho Júnior, Evangelista; Pr. Samuel Guerra, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco tem por objetivo solicitar o envidamento de esforços na realização de recapeamento da PE-95, assim como a manutenção da vegetação que cerca a rodovia, no trecho que liga os municípios de Limoeiro a Passira, rodovia essa que também dá acesso ao município de Cumarú. O Governo do Estado lançou em 2019 o Programa Caminhos de Pernambuco que é executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE) e tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando

serviços como capinação, desobstrução de dispositivos de drenagem, requalificação asfáltica e sinalização de vários trechos comprometidos das estradas do estado.

A PE-095 possui 80,10 km de extensão e é uma importante rodovia estadual. A ausência de acostamento neste trecho da rodovia, juntamente com a vegetação que tem invadido a estrada têm intensificado os riscos aos motoristas que ali transitam, principalmente à noite. Os moradores dessas regiões e principalmente os condutores de veículos reclamam do péssimo estado da rodovia há muito tempo, chegando até a fazer protestos em vários trechos.

Nesse interim, tendo em vista a abrangência dos serviços executados pelo Programa Caminhos de Pernambuco, solicito o envidamento de esforços para realizar o recapeamento da PE-95, assim como a manutenção da vegetação que cerca a rodovia, no trecho que liga os municípios de Limoeiro a Passira, rodovia essa que também dá acesso ao município de Cumaru. Entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007152/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, **Sr. Arthur Lira**, com o objetivo de solicitar que sejam dedicados esforços para promover maior celeridade na aprovação do Projeto de Lei nº 4474/2020, de autoria do Poder Legislativo Federal, que dispõe sobre tornar facultativa a frequência em autoescolas, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados; Sr. Frederico de Moura Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alvaro Moisés, Auxiliar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Câmara dos Deputados tem por objetivo solicitar a dedicação de esforços buscando promover maior celeridade na aprovação do Projeto de Lei nº 4474/2020, de autoria do Poder Legislativo Federal, que dispõe sobre tornar facultativa a frequência em autoescolas, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

A Lei nº 9.503, de 1997 instituiu no país o Código Nacional de Trânsito, o Capítulo XIV dessa Lei trata especificamente do processo de habilitação, que é necessária a quem deseja conduzir veículos em território nacional. O Artigo 147 estabelece a obrigatoriedade da realização de exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir: aptidão física e mental; escrito, sobre legislação de trânsito; de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); e de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se. Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do CONTRAN.

A carga horária estabelecida pelo CONTRAN é de 45 horas/aula para o curso teórico e 20 horas/aula para o curso prático ministradas por um Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado. Com os valores pagos ao DETRAN e aos Centro de Formações, além de longos e burocráticos o processo torna-se custoso. Com o objetivo de diminuir custo e tempo, o Deputado Federal Kim Kataguirí apresentou em setembro de 2020 o Projeto de Lei nº 4474/2020 que visa tirar a obrigatoriedade da formação para conquistar a carteira de motorista.

De acordo com o texto, os órgãos de trânsito deverão oferecer material gratuito em seu sistema eletrônico, permitindo a autoinstrução para a realização dos exames escritos. O projeto permite que a instrução a futuros condutores possa ser feita de forma privada, sem necessidade de o candidato frequentar uma autoescola. Para o exame prático de direção, realizado na via pública, a instrução poderá ser feita por instrutor independente, credenciado junto aos órgãos de trânsito. Para se habilitar, o instrutor deverá possuir habilitação na categoria pretendida pelo candidato por no mínimo cinco anos; e não ter sido penalizado, nos últimos cinco anos, com suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Assim sendo, considerando os benefícios que esse projeto pode trazer, uma vez aprovado, no que diz respeito a tornar o processo da primeira habilitação mais acessível financeiramente e mais suscinto, solicito ao Presidente da Câmara dos Deputados que sejam dedicados esforços para promover maior celeridade na aprovação do Projeto de Lei nº 4474/2020.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007153/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista** e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, **Sr. Maurício Canuto Mendes**, no sentido de solicitar o envidamento de esforços para realização de serviços de manutenção corretiva de estradas, a “Operação Tapa-buraco”, na PE-81 que é via de acesso entre os municípios de Passira e Gravatá, no Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito de Passira; Sr. Joselito Gomes da Silva, Prefeito de Gravatá; Pr. Rinaldo Borges, Pastor; Ev. Wallace de Carvalho Júnior, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo solicitar o envidamento de esforços para realização de serviços de manutenção corretiva de estradas, a “Operação Tapa-buraco”, na PE-81 que é via de acesso entre os municípios de Passira e Gravatá, no Agreste do Estado, tendo em vista que falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.

O Programa Caminhos de Pernambuco executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernabuco (DER-PE) regulamentado através do Decreto Estadual 48.783 de 10 de março de 2020, foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais prizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento.

Na PE-81, que é via de acesso entre os municípios de Passira e Gravatá, a presença de enormes buracos que se espalham ao longo da rodovia aumenta a possibilidade de acidentes e gera insegurança, pois fazem com que os motoristas se locomovam lentamente. Assim sendo, tendo em vista a abrangência dos serviços executados pelo Programa Caminhos de Pernambuco, solicito o envidamento de esforços para realizar para realização de serviços de manutenção corretiva de estradas, a “Operação Tapa-buraco”, na PE-81 que é via de acesso entre os municípios de Passira e Gravatá, no Agreste do Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007154/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, para solicitar a realização da operação “tapa buraco” no trecho da PE-041 que interliga os municípios de Carpina e Araçoiaba, na Zona da Mata Norte do Estado e Região Metropolitana do Recife, respectivamente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor; Pr. Ismael de Oliveira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a realização da operação “tapa buraco” no trecho da PE-041, que interliga os municípios de Carpina e Araçoiaba, na Zona da Mata Norte do Estado e Região Metropolitana do

Recife, respectivamente, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que a falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.

O Governo do Estado tem dado andamento ao Programa Caminhos de Pernambuco, lançado em maio de 2019, com contratações de empresas para seguir recuperando rodovias. Segundo a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, as obras em andamento do Programa são: Implantação e pavimentação da VPE-674, que compreende o acesso a Lagoa do Barro, em Araripina, PE-166 (na segunda etapa que vai de Serra dos Ventos, em Belo Jardim, até o distrito de Barra de Farias, em Brejo da Madre de Deus), Reconstrução PE-193 (Capoeiras/Caetés), Reconstrução PE-635 (Afrânio/Dormentes), Reconstrução PE-275 (Sertânia/Brejinho), Requalificação PE-337 (Flores), PE-365 (Serra Talhada/Santa Cruz da Baixa Verde).

Atualmente, está em desenvolvimento projetos para a requalificação total de sete rodovias, o que corresponde a 486,30 quilômetros. O investimento previsto é de R\$ 363 milhões. Entre as vias estão: PE-264(São José do Egito/Grossos), PE-45 (Escada a Vitória), PE-145 (entre Cachoeira Seca e Jataúba), PE-300 (Águas Belas a Inajá), PE-270 (Arcoverde/Buique/ Tupanatinga/Itaiba), PE-265 (Sertânia), PE-336 (Ibimirim/Inajá), A PE-95 (Limoeiro).

Essa rodovia possui 43,50 km de extensão onde buracos se espalham ao longo da via, além disso, a falta de sinalização adequada contribui com o risco de acidentes no local, principalmente à noite. A PE-041 é a rodovia estadual que liga a Zona da Mata Norte à Região Metropolitana do Recife, microrregiões que possuem papel de destaque na economia do Estado. Nesse interim, tendo em vista a abrangência dos serviços executados pelo Programa Caminhos de Pernambuco, solicito o envidamento de esforços para realizar a operação “tapa buraco”, assim como a instalação de sinalização adequada no trecho da rodovia acima mencionada.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007155/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, para solicitar o envidamento de esforços na realização de recapeamento asfáltico com urgência na PE-85, no trecho que liga o município de Barra de Guabiraba, no Agreste de Pernambuco, ao município de Cortês, localizado na Zona da Mata Sul do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Diogo Carlos de Lima Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Prefeita de Cortês; Ev. Severino Ferreira da Silva Filho, Evangelista; Pr. Jonas Tomaz dos Santos, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar o recapeamento asfáltico com urgência da PE-85, no trecho que liga o município de Barra de Guabiraba, no Agreste de Pernambuco, ao município de Cortês, localizado na Zona da Mata Sul do Estado, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que a falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.

O Governo do Estado tem dado andamento ao Programa Caminhos de Pernambuco, lançado em maio de 2019, com contratações de empresas para seguir recuperando rodovias. Entre as rodovias recentemente contempladas estão a PE-17, PE-18, PE-75, PE-265, PE-635, PE-337, outras já ultrapassaram a marca de 50% das ações concluídas como a PE-674, PE-88 e a PE-275, por exemplo. Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado solicitamos o envidamento de esforços através do programa Caminhos de Pernambuco para realizar a o recapeamento asfáltico com urgência da PE-85, no trecho que liga o município de Barra de Guabiraba até o município de Cortês, pois a má condição da estrada transformou o trajeto em um desafio para os que necessitam realizar o percurso.

Essa rodovia possui 51,70 km de extensão, mas no trecho mencionado enormes buracos se espalham, o que aumenta a possibilidade de acidentes e gera insegurança fazendo com que os motoristas se locomovam lentamente. As pavimentações asfálticas estão sujeitas a sofrerem desgastes em decorrência de diversos fatores, como ação do tempo, exposição a condições climáticas, esforços provenientes do tráfego intenso de veículos e deterioração da estrutura e por isso existe a necessidade de manutenção da malha viária através do serviço de recapeamento.

Nesse íterim, entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007156/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, à Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, e ao Ilmo. Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco, Maurício Canuto Mendes, no sentido de realizar a recuperação asfáltica e da sinalização horizontal e vertical da PE 497, no município de São José do Belmonte, no Sertão do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando o apelo constante do povo de São José do Belmonte, venho através da presente proposição, indicar que seja feita a recuperação asfáltica, bem como da sinalização horizontal e vertical da PE 497, relevante rodovia estadual, que dá acesso à Terra da Pedra do Reino e ao Castelo Armorial, importantes pontos turísticos do nosso Estado. Atualmente, essa rodovia encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, provocando acidentes e dificultando o acesso de moradores e visitantes, o que gera prejuízos à economia local pela dificuldade de tráfego, comprometendo o turismo da região, além de provocar danos aos veículos e acidentes.

Diante do exposto e da necessidade urgente de providências por parte dos órgãos competentes, visando evitar maiores transtornos à população daquele município e aos seus visitantes, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Doriel Barros</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 007157/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a **Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco**, na pessoa da Sra. **Fernandha Batista Lafayette**, no sentido de viabilizar a construção do trecho restante da PE-121 que passa pelo centro da Cidade de Frei Miguelinho até a localidade de Riacho das Almas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita do Município de Frei Miguelinho; ao Exmo. Sr. José Severino dos Santos Neto, Presidente da Câmara dos Vereadores de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Antonio Fernandes de Lima, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Deoclécio João de Souza, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Aniceto de Lima, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Carlos Morotó, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Emerson Medeiros de Lucena, Vereador do Município de Frei Miguelinho; a Ilma. Sra. Maria Natalia da Silva, Vereadora do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Miguel Farias de Aguiar, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Moisés Ferreira dos Santos, Vereador do Município de Frei Miguelinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação tem por objetivo solicitar que seja viabilizada a construção do trecho restante da PE-121 que passa pelo centro da Cidade de Frei Miguelinho até a localidade de Riacho das Almas.

Esse trecho mede aproximadamente 38 km e tem uma importância para toda a região, pois é uma rota utilizada pelos comerciantes do ramo de confecções. Uma vez asfaltado, vai beneficiar milhares de moradores da região (Surubim, Santa Maria, Junco das Vertentes, Frei Miguelinho, entre outros) que precisam se deslocar diariamente para Caruaru, seja para comercializar suas mercadorias, seja para resolver as mais diversas situações.

A esses benefícios, irá somar ainda a questão de segurança, pois atualmente são comuns os assaltos que ocorrem de madrugada quando os comerciantes são interceptados, tendo perdas materiais e em alguns casos, até a perda da vida. Também irá contribuir para o desenvolvimento do comércio nas localidades, uma vez que o fluxo de pessoas irá aumentar e com isso, o consumo nos mais diversos seguimentos locais.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Indicação Nº 007158/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a **Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco**, na pessoa da Sra. **Fernandha Batista Lafayette**, no sentido de viabilizar o recapeamento da PE-121, do trecho que vai do Povoado de Livramento-Junco à entrada da Cidade de Frei Miguelinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayete, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita do Município de Frei Miguelinho; ao Exmo. Sr. José Severino dos Santos Neto, Presidente da Câmara dos Vereadores de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Antonio Fernandes de Lima, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Deoclécio João de Souza, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Aniceto de Lima, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Carlos Morotó, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Emerson Medeiros de Lucena, Vereador do Município de Frei Miguelinho; a Ilma. Sra. Maria Natalia da Silva, Vereadora do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Miguel Farias de Aguiar, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Moisés Ferreira dos Santos, Vereador do Município de Frei Miguelinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação tem por objetivo solicitar que seja feito o recapeamento da PE-121, do trecho que vai do Povoado de Livramento-Junco à entrada da Cidade de Frei Miguelinho.

Esse trecho necessita desse recapeamento por encontrar-se em condições precárias, devido às fortes chuvas e ao intenso tráfego, com inúmeros buracos, causando danos materiais aos motoristas, e o principal que é o perigo constante de acidentes, podendo ser inclusive, fatal.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Indicação Nº 007159/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a construção da quadra poliesportiva da **Escola Manoel Ribeiro Damasceno**, da rede pública estadual, localizada no Distrito de Gergelim, município de **ARARIPINA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Audeni Coelho Nobre, Gestora Escolar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola Manoel Ribeiro Damasceno, da rede pública estadual, localizada no Distrito de Gergelim, na cidade de Araripina, encontra-se atualmente sem quadra poliesportiva, o que inviabiliza a prática de determinadas atividades esportivas, culturais e/ou eventos a serem realizados na escola.

Este pleito é uma reivindicação da comunidade escolar, cujo equipamento proporcionará melhores condições para as atividades físicas e recreativas necessárias ao bom desempenho escolar, passando a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência deles, uma vez que a prática esportiva é também atividade escolar, devendo ser incentivada por todos e viabilizada pelo Estado.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 007160/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a reforma da quadra poliesportiva da **Escola São João Batista**, da rede pública estadual, localizada no Distrito de Lagoa do Barro, município de **ARARIPINA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Márcia Maria Leite de Araújo, Gestora Escolar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola São João Batista, da rede pública estadual, localizada na Rua Genuíno de Albuquerque, Distrito de Lagoa do Barro, na cidade de Araripina, encontra-se atualmente com a sua quadra poliesportiva em situações precárias, o que inviabiliza a prática de determinadas atividades esportivas, culturais e/ou eventos a serem realizados na escola.

Este pleito é uma reivindicação da comunidade escolar, cujo equipamento, uma vez reformado, proporcionará melhores condições para as atividades físicas e recreativas necessárias ao bom desempenho escolar, passando a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência deles, uma vez que a prática esportiva é também atividade escolar, devendo ser incentivada por todos e viabilizada pelo Estado.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 007161/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, no sentido de **viabilizar a elaboração e execução dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica das VPEs 187 e 189**, a primeira com trecho de 28km, da entrada da PE-160 (Santa Cruz do Capibaribe) até a comunidade de Gamelinha no distrito do Pará, e a segunda com trecho de 6km, iniciando na entrada da VPE-187 até Pindurão, na divisa de Pernambuco com a Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador

de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cintia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Santa Cruz do Capibaribe é uma das cidades-chave do Polo de Confecções do agreste. De notável importância regional e nacional, a cidade a atrai semanalmente um vultoso fluxo de pessoas vindas de outras cidades e estados, dispostas a atender ao dia da Feira de Confecções.

Muitas dessas pessoas vêm do Estado da Paraíba, em razão da proximidade com a região do Polo de Confecções, mas encontram dificuldades no acesso à cidade, uma vez que as estradas vicinais que interligam as cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Barra de São Miguel não possuem pavimentação asfáltica.

Diante da situação exposta, a presente indicação visa solicitar a elaboração e execução dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica das VPEs 187 e 189. Essas VPEs estão em uma posição estratégica para o desenvolvimento da região: a primeira com trecho de 28km, da entrada da PE-160 (Santa Cruz do Capibaribe) até a comunidade de Gamelinha no distrito do Pará, e a segunda com trecho de 6km, iniciando na entrada da VPE-187 até Pindurão, na divisa de Pernambuco com a Paraíba.

A implantação da pavimentação asfáltica irá melhorar a trafegabilidade entre o município de Santa Cruz do Capibaribe e o Estado da Paraíba, conectando também os distritos circunvizinhos. O desenvolvimento da interligação entre o Pólo de Confecções e a região do Cariri Paraibano servirá para encurtar o tempo e os riscos de deslocamento, facilitando assim o escoamento da produção entre as duas regiões

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 007162/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a reforma da quadra poliesportiva da **Escola Maria Luiz de Brito Ferreira**, da rede pública estadual, localizada no Distrito de Caririmirim, município de **MOREILÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola Maria Luiz de Brito Ferreira, da rede pública estadual, localizada no Distrito de Caririmirim, na cidade de Moreilândia, encontra-se atualmente com a sua quadra poliesportiva em situações precárias, o que inviabiliza a prática de determinadas atividades esportivas, culturais e/ou eventos a serem realizados na escola.

Este pleito é uma reivindicação da comunidade escolar, cujo equipamento, uma vez reformado, proporcionará melhores condições para as atividades físicas e recreativas necessárias ao bom desempenho escolar, passando a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência deles, uma vez que a prática esportiva é também atividade escolar, devendo ser incentivada por todos e viabilizada pelo Estado.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 007163/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a construção da quadra poliesportiva da **Escola Moisés Bom de Oliveira**, da rede pública estadual, localizada no Distrito do Morais, município de ARARIPINA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Elma Lúcia Gomes da Silva, Gestora Escolar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola Moisés Bom de Oliveira, da rede pública estadual, localizada no Distrito do Morais, na cidade de Araripina, encontra-se atualmente sem quadra poliesportiva, o que inviabiliza a prática de determinadas atividades esportivas, culturais e/ou eventos a serem realizados na escola.

Este pleito é uma reivindicação da comunidade escolar, cujo equipamento proporcionará melhores condições para as atividades físicas e recreativas necessárias ao bom desempenho escolar, passando a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência deles, uma vez que a prática esportiva é também atividade escolar, devendo ser incentivada por todos e viabilizada pelo Estado.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 007164/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a construção da quadra poliesportiva da **Escola Coronel Chico Romão**, da rede pública estadual, localizada no município de **MOREILÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola Coronel Chico Romão, da rede pública estadual, localizada no município de Moreilândia, não possui quadra poliesportiva, o que ocasiona um enorme prejuízo para os alunos.

Este pleito é de certo uma reivindicação da comunidade escolar, cujo equipamento uma vez construído, proporcionará melhores condições para as atividades físicas e recreativas necessárias ao bom desempenho escolar, passando a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência dos mesmos, atendendo principalmente ao público escolar, obviamente quando o retorno às aulas presenciais for concluído, de acordo com as etapas do plano de convivência por conta do advento da pandemia do novo coronavírus. Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 007165/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a construção da quadra poliesportiva da **Escola Vitalina Maria de Jesus**, da rede pública estadual, localizada no Distrito de Bom Jardim do Araripe, município de ARARIPINA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Francisca Edijânia Pereira e Silva, Gestora Escolar.



Guararapes, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Lírio, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Vila Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do Lírio, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Clarissa Tercio</b>
------------------------

## Indicação Nº 007174/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Funilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Maria José Gomes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Clarissa Tercio</b>
------------------------

## Requerimentos

## Requerimento Nº 003272/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista e editor do Jornal Grande Recife, José Américo de Moraes, dia 23 de fevereiro do ano em curso, aos 86 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Daniela Moraes, Jornalista; Ilmo. Sr. Jornalista Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O jornalismo pernambucano está de luto. Perdemos um homem de bem e amigo de todos.

Nascido em Goiana, o jornalista José Américo de Moraes chegou à cidade de Igarassu ainda jovem. Filho de Crispim Moraes Sales e Hercina Amélia, Seu Américo foi criado pelos tios Manoel e Otília. Na histórica cidade Igarassu constituiu família, casando com Janet Muniz Falcão, conhecida comerciante de sapatos, uma das pioneiras do Centro Comercial de Igarassu, com quem teve quatro filhos: Flávia (in memoriam), Petrônio, Daniela e Clarissa.

Desde muito novo teve vocação para política e música. No campo político foi um dos responsáveis pela criação do Partido dos Trabalhadores em Igarassu, assim como do PT do B. Em várias campanhas políticas criou jingles para vários amigos da região, como Flamarion Vilarim, Jurandir Bezerra Lins, Ademar de Barros, Pedro Henrique e Guilherme Uchoa.

Na música, participou de alguns festivais, no Recife e no Rio de Janeiro, com composições autorais e em parceria com o mastro Zezinho Melo. Teve música gravada por Têca Calazans.

Durante a sua vida profissional trabalhou na construção civil, no Recife. Em Igarassu, foi diretor da Urbi e Secretário de Imprensa, sendo o primeiro do município. Nessa pasta foi responsável pela criação do bloco de carnaval Eu Acho é Pouco, dedicado aos garis da cidade e pela implantação da Difusora e do Jornal de Igarassu.

No jornalismo deu os primeiros passos, ainda na juventude, no Jornal A Voz de Igarassu, sob a orientação de Dr. Eduardo da Silva Brito, figura de destaque e querida no município. Nesse periódico publicou poemas.

No ano de 1999, fundou o Jornal do Grande Recife, ao lado do sócio Eudes Pereira, um dos maiores veículos de imprensa do Litoral Norte. Nas décadas de 80 e 90 do século passado teve forte participação nos movimentos populares através da criação e direção da Federação dos Bairros, ao lado da militante Edna Costa entre outros. Como reflexo desse movimento criou durante a gestão do saudoso ex prefeito Jurandir Bezerra, o CEDEC, Diretoria que servia de elo de ligação entre os líderes comunitários e a administração municipal.

O jornalista José Américo sempre foi um apaixonado por Igarassu, e por isso, esteve presente nos movimentos sociais da cidade como o Rotary Club e o Instituto Histórico e Geográfico. Através dos amigos, vereadores e gestores, mobilizou forças para a criação da Praça Pedro de Melo Costa e a construção do monumento em homenagem à Duarte Coelho, na entrada do Centro Comercial. Diante de todos seus feitos em Igarassu, foi agraciado Cidadão Honorário de Igarassu, concedido pela Câmara de Vereadores, além de outras comendas recebida como jornalista.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco, o requerimento de Pesar, ao jornalista José Américo de Moraes.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Março de 2021.</b>
---------------------------------------------------

<b>Guilherme Uchoa</b>
------------------------

## Requerimento Nº 003273/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Professor Silvino José do Nascimento Neto, por seu relevante trabalho em prol da criança e adolescente no estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Silvino Neto, presidente da Cidade Evangélica dos Órfãos; Humberto da Silva Miranda, coordenador da Escola de Conselhos de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tive oportunidade de conhecer o professor Silvino Neto durante o 7º Encontro Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Ele é Bacharel em Biologia, pós-graduado em Direitos Humanos e Especialista em Gestão e Controle de Políticas Públicas. Já dirigiu instituições como CEAS, CEDCA-PE e foi Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno. Atualmente é Presidente da Cidade Evangélica dos Órfãos. Ele integrou o grupo de pesquisadores para elaboração do Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos de Criança e Adolescente de Pernambuco. Professor Silvino Neto fez história ao lutar pela promulgação do ECA em nosso estado, o seu nome está relacionado às mais importantes rodas de diálogos sobre o tema, inclusive publicou vários livros com essa temática. Engajamento, compromisso social e ética, marcam a carreira desse professor. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o irrestrito apoio na aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Alessandra Vieira</b>
--------------------------

## Requerimento Nº 003274/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** em homenagem aos Policiais do 1º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Grupo Tático Anti Homicídios (GTHA), Grupo de Apoio Tático Itinerante (GATI), em nome dos Oficiais, Major Flávio Henrique Duarte Santos, Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, 2º Tenente PMPE, Rodolfo da Silva Bispo, Coordenador do Grupo GTHA, e o 2º Tenente Átila Henrique Magalhães Bezerra, Coordenador do GATI, pela atuação extremamente eficaz que vem trazendo bons frutos na redução da criminalidade, bem como na prisão de indivíduos tidos como importantes na atividade criminosa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Flávio Henrique Duarte Santos, Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco; Átila Henrique Magalhães Bezerra, 2º Tenente PMPE e Coordenador do GATI; Rodolfo da Silva Bispo, 2º Tenente PMPE e Coordenador do GTHA; José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O 1º Batalhão da Polícia Militar, situado na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 5075 Rio Doce, Olinda PE, Brasil - Rio Doce, Olinda – PE, comandado atualmente pelo Major Flávio Henrique DUARTE Santos, tem como responsabilidade territorial a cidade de Olinda/PE, atuando em todos os bairros, visando sempre à captura de homicidas e traficantes de entorpecentes nos bairros considerados mais críticos segundo dados estatísticos colhidos por meio dos mecanismos de controle do programa Pacto Pela Vida – PPV.

A unidade é formada por militares aguerridos e combatentes, destacando-se entre eles no número de prisões e apreensões dois grupamentos: o Grupo de Apoio Tático Itinerante (GATI), e o Grupo Tático Anti-Homicídios (GTAH), nomenclatura adotada pela Contra-Resposta desta unidade militar. Atuam de forma dinâmica e incisiva em bairros como Rio Doce, Ouro Preto, Tabajara, Peixinhos, Aguazinha, Águas Compridas, Alto da Bondade, Caixa Dágua, etc. A atuação extremamente eficaz vem trazendo bons frutos na redução da criminalidade, bem como na prisão de indivíduos tidos como importantes na atividade criminosa.

A grande quantidade de drogas apreendidas influencia diretamente na redução da criminalidade na cidade, tendo em vista que tal crime é motivo para que outros delitos ocorram, como roubos, furtos e principalmente homicídios. Os militares desses grupamentos contam com experiência e disposição para enfrentar os obstáculos postos pelo crime, adentrando em áreas de mangue e de difícil acesso, estando cada vez mais presentes nos pontos críticos da cidade.

Considerando como plenamente justificado nosso Requerimento, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Alberto Feitosa</b>
------------------------

## Requerimento Nº 003275/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um Voto de Aplauso pela passagem dos 30 anos da emissora Tv Asa Branca, comemorado no dia 01 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Willame Souza, Diretor executivo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade parabenizar a emissora Tv Asa Branca pelos 30 anos de existência, que ocorreu no dia 01 de agosto de 2021.

A primeira afiliada da Rede Globo em Pernambuco, Tv Asa Branca, foi fundada oficialmente em 1º de agosto de 1991, transmitindo através do canal 8 VHF, retransmitindo também parte da programação da TV Globo Nordeste do Recife e levando seu sinal para 108 municípios do interior.

Importante destacar o desempenho jornalístico da emissora em transmitir, com muita clareza, profissionalismo e veracidade, as informações do dia a dia para toda a população do interior.

Diante do exposto, não poderíamos deixar de registrar o presente Voto de Aplauso.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2021.</b>
----------------------------------------------------

<b>Marcantonio Dourado Filho</b>
----------------------------------

## Requerimento Nº 003276/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, em razão da sua aprovação, com louvor, na defesa da tese de doutorado para o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Leonardo Herszon Meira, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil; Antonio Acacio de Melo Neto, Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Guilherme Rocha, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Luciano Torres, Prefeito de Ingazeira; Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Jose Torres Lopes Filho, Prefeito de Igaracy; Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; José Bertolli, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No mês de agosto de 2021, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, foi aprovada com louvor na defesa da sua tese de doutorado, etapa fundamental para a conquista do título de doutora em engenharia civil pela UFPE. Fernandha vem desde cedo construindo uma brilhante carreira, tanto na área acadêmica quanto dentro do Governo do Estado. Se graduou em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Pernambuco em 2009, onde, ainda na graduação, realizou intercâmbio semestral na University of Missouri USA em 2007.

Logo após se graduar, ingressou no mestrado na mesma Universidade, no programa de Engenharia Civil - Recursos Hídricos e Tecnologia Ambiental, o qual concluiu em 2012. Sua dissertação de mestrado, à época, teve como tema a Evaporação em Barragem Subterrânea no Semi-Árido Pernambucano.

Durante a graduação e o mestrado, foi monitora na área de Recursos Hídricos. Realizou estágio na Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e na CPRM Serviço Geológico do Brasil, na área de Hidrologia aplicada à Engenharia. Atuou em empresa de consultoria em engenharia, Projotec - Projetos Técnicos Ltda., e desenvolveu artigos científicos nos seguintes temas: semiárido, aluvião, águas subterrâneas e variabilidade espacial, modelagem hidrológica e evaporação.

Fernandha trabalha há anos como Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, conciliando o trabalho árduo com o investimento na educação.

Na semana passsada, bateu o recorde do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, com 92 pessoas participando da defesa, na sala virtual.

Pessoas como a Secretária Fernandha Batista, técnicas, brilhantes e dedicadas a estudar e aplicar seus conhecimentos em prol do povo pernambucano, merecem todo o louvor e apreço desta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, tendo como plenamente justificado o nosso pleito, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Aplauso.

**Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2021.**

**Diogo Moraes**

## Requerimento Nº 003277/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Orquestra Sinfônica do Recife, que comemorou no último mês de julho, 91 anos de seu concerto inicial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura de Pernambuco; Exmo. Sr. Ricardo Mello, Secretário de Cultura do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Venho através deste voto de aplauso prestar uma homenagem a Orquestra Sinfônica do Recife, que comemorou no último mês de julho, 91 anos de seu concerto inicial. Fundada em 1930 pelo maestro Vicente Fittipaldi, a Orquestra Sinfônica do Recife é a mais antiga do Brasil em atividade ininterrupta. Seu surgimento se dá em meio às transformações ocorridas no Brasil na década de 30 do século passado, que desencadeou o processo de modernização do País. Foi no dia 30 de julho daquele ano que aconteceu no Teatro de Santa Isabel, a primeira apresentação oficial da Orquestra Sinfônica do Recife, à época denominada Orquestra Sinfônica de Concertos Populares, sob a regência do seu fundador, só em 1949 quando foi vinculada ao município de Recife que passou a se chamar Orquestra Sinfônica do Recife.

A orquestra já teve como regentes Grandes nomes como Vicente Fittipaldi, Mário Cândia, Guedes Peixoto, Eleazar de Carvalho, Eugene Egan, Arlindo Teixeira, Diogo Pacheco e Carlos Veiga. Buscando promover a inclusão cultural e uma aproximação entre expressões eruditas e populares, a Orquestra ainda faz apresentações didáticas voltadas para jovens pertencentes às camadas mais humildes da população. Através de recursos multimídia, o público pode compreender aspectos das obras eruditas, entender a formação de uma orquestra e fazer um passeio pela história da música. O objetivo é formar novas plateias para a música erudita no Recife. A orquestra atualmente passa por dificuldades, principalmente em relação à contratação de novos músicos, uma grande necessidade da instituição, aproveito assim a oportunidade para fazer um pedido as autoridades competentes, que unam esforços para solucionar esta questão.

É uma honra prestar uma homenagem a esta instituição que transborda cultura e orgulha todos nós pernambucanos com suas magnificas apresentações. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

**Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.**

**Antônio Moraes**

## Requerimento Nº 003278/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos 90 anos da Casa do Estudante de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Wiskley Guimarães, Diretor Presidente da Casa do Estudante de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Aloisio Leite, Vice-Presidente da Casa do Estudante de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Brenan Siqueira, Conselheiro da Casa do Estudante de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Augusto Batista, Conselheiro da Casa do Estudante de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular os 90 anos de existência da Casa do Estudante de Pernambuco, organização social sem fins lucrativos que exerce com maestria a louvável missão de prestar assistência e acolhimento aos estudantes vindos do interior do Estado com o objetivo de conquistar o diploma universitário.

Concebida em 1931 por um grupo de estudantes do Centro Acadêmico da Faculdade de Medicina, a Casa do Estudante de Pernambuco se tornou símbolo de oportunidades para os jovens pernambucanos residentes no interior e aprovados em instituições de ensino superior com sede no Recife.

Atualmente, 200 estudantes são atendidos na instituição, localizada no bairro do Derby. Além da moradia, os jovens também têm acesso a alimentação, assistência odontológica, minicursos e atividades esportivas.

Diante de tais considerações, reforçando a importância da Casa do Estudante para a transformação da vida de milhares de pernambucanos ao longo de 90 anos de existência, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.**

**Eriberto Medeiros**

## Requerimento Nº 003279/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso à Associação de Empresários do Brasil (AEBR) pelo excelente trabalho realizado, em especial na defesa dos interesses do empresariado pernambucano e da geração de emprego e renda no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Fernando Clemente de Mendonca, Presidente da AEBR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Associação de Empresários do Brasil (AEBR) pelo excelente trabalho que vem desempenhando, com destaque para pela defesa dos interesses do empresariado pernambucano e pela geração de emprego e renda no Estado.

Liderada pelo seu presidente, o sr. Fernando Clemente Mendonça, a AEBR vem realizando importantes eventos e travando debates fundamentais para todo o setor empresarial, desde os microempresários até as empresas de grande porte.

A associação também presta assistência jurídica e técnica para os empreendedores, serviço que passou a ser ainda mais importante pelas dificuldades enfrentadas por muitos empresários em virtude da pandemia da Covid-19.

Diante de tais considerações e do relevante trabalho desempenhado pela Associação de Empresários do Brasil (AEBR), solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.**

**Eriberto Medeiros**

## Requerimento Nº 003280/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, pela inauguração da Capela de Santo Antônio, em Mocotó na Zona Rural de Vitória de Santo Antão, dia 15 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Revmo. Sr. Padre André de Vasconcelos Martins, Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com a presença da comunidade católica, o Arcebispo de Olinda e Recife, D. Antônio Fernando Saburido, do Pároco da Igreja de

Nossa Senhora do Livramento, o Padre André de Vasconcelos Martins, foi inaugurada no último dia 15 de agosto do corrente, a Capela de Santo Antônio, em Mocotó na Zona Rural de Vitória de Santo Antão.

A louvável iniciativa de instalar a nova Capela na região do Mocotó, surgiu da importância de expandir a missão pastoral na imensa área da zona rural, trazendo assim a presença da religião e aproximando a populosa comunidade da Igreja e sua missão evangelizadora.

De parabéns, todos que deram sua contribuição direta e indiretamente no êxito dessa importante inauguração, em especial, o abnegado quadro de colaboradores, tendo na liderança o querido Padre André Martins, diante do competente trabalho ali desenvolvido.

Nesta oportunidade, transmitimos nossas homenagens através desta proposição, com a certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.**

**Joaquim Lira**

## Requerimento Nº 003281/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,? que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado “A Transnordestina e Suape”, de autoria de Paulo Dalla Nora Macedo, vice-presidente do Instituto Política Viva, publicado na página de Opinião do Jornal do Commercio, na edição do dia 10 de agosto do presente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Dalla Nora Macedo, Vice-presidente do Instituto Política Viva.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em artigo publicado na página Opinião do Jornal do Commercio, o economista Paulo Dalla Nora Macedo, cofundador e atual vice-presidente do Instituto Política Viva, entidade que vem jogando luz sobre temas essenciais para o Brasil, chama a atenção para o debate em torno da Transnordestina sob a ótica das externalidades positivas asseguradas pelo modal ferroviário. O conceito de externalidade refere-se aos impactos positivos, ou não, que as decisões geram. Se terceiros serão beneficiados ou impactados negativamente por elas.

Seja na perspectiva de assegurar a sustentabilidade dos transportes, reduzindo danos ambientais provocados pela emissão de gases poluentes, ou como estratégia para alavancar o desenvolvimento (econômico e social) de suas regiões, ou ainda a reboque das vantagens do modal (maior capacidade de carga transportada, por exemplo), o cenário mundial indica, em todos os continentes, fortes e crescentes investimentos para a expansão e modernização de malhas ferroviárias. O ano de 2021 foi definido pela Comunidade Europeia como sendo o “Ano Europeu do Transporte Ferroviário”, tendo como meta triplicar o número de passageiros e duplicar o tráfego ferroviário de mercadorias nos próximos 30 anos. Nos países asiáticos, a tendência das políticas de investimentos é aportar recursos públicos para a expansão de suas malhas – tendo a China, detentora de uma das maiores e mais modernas redes ferroviárias do mundo, como principal exemplo. Nos Estados Unidos, o Governo Biden anunciou que investirá US\$ 66 bilhões no transporte ferroviário dentro do pacote (Lei de Investimento em Infraestrutura e Empregos) de fomento econômico ao longo de cinco anos.

No Brasil, que ocupa a 83ª colocação entre 101 países listados no ranking internacional de qualidade de infraestrutura ferroviária (Fórum Econômico Mundial), com malha inferior (e grande parte ociosa) à observada nos anos 1950, registra-se a subversão da lógica de se estimular o desenvolvimento. Observa-se na recente fala do ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, a intenção do Governo Federal de não respeitar o projeto original da Ferrovia Transnordestina, retirando o Ramal Ferroviário de Suape, favorecendo a conclusão das obras do Ramal do Porto de Pecém (CE). Sem apresentar estudos ou justificativas técnicas que sustentem tal objetivo, o ministro acredita não haver demanda para a coexistência dos dois ramais. Opinião que para Paulo Dalla Nora Macedo, “soa como de um executivo privado e não como de um formulador do poder público”, chamando mais uma vez a atenção para as externalidades positivas em seu artigo.

A Ferrovia Transnordestina é uma obra por muito tempo aguardada, fundamental para a interiorização do desenvolvimento do Nordeste – onde vivem 40% da população da região. Impulsionará importantes cadeias produtivas (como a do polo gessoiro pernambucano que concentra 80% das minas de gipsita do Brasil, respondendo por 95% do abastecimento do mercado nacional). Ampliará a capacidade competitiva agrícola e mineral, atrairá empresas, estimulará a geração de empregos, transformando a região em importante polo exportador que aproximará o país dos principais mercados mundiais.

Em Pernambuco, um dos três estados cortados pela Transnordestina, encontramos Suape – quinto maior porto público do Brasil, líder nacional na movimentação de líquidos e de cabotagem, sendo ainda o primeiro no Nordeste na movimentação de contêineres, gás de cozinha, combustível e veículos. Vem atraindo novos negócios, ampliando sua movimentação portuária, que no ano passado foi de 7% (18.743.032 de toneladas) em comparação com o período de janeiro/setembro de 2019. “O maior volume de cargas já movimentadas na história do porto, em plena pandemia de Covid-19” de acordo com a administração do porto.

Importante destacar ainda a própria situação da Transnordestina: o Ramal de Suape encontra-se com 41% das obras concluídas (contra 15% do trecho Missão Velha - Pecém). Finalizar o Ramal de Suape, que encurtaria a ferrovia em cem quilômetros, requer investimento na ordem de R\$ 2 bilhões, enquanto que a conclusão do braço de Pecém precisará de R \$3,5 bilhões (R \$1,5 bilhão a mais).

Vale ressaltar que cabe a defesa da manutenção do Ramal de Suape no projeto na perspectiva de exclusão do ramal cearense. Pontuamos, a partir do referido artigo que aqui destaco, a importância da obra de infraestrutura que incluirá o Nordeste na matriz econômica do país. “Devemos focar no tamanho da externalidade positiva”, observa Paulo Dalla Nora Macedo no texto. E para tanto, o que se espera do Governo Federal, na condição de formulador, articulador de políticas públicas e principal financiador do projeto, a responsabilidade necessária.

A Transnordestina e Suape <p>PAULO DALLA NORA MACEDO</p>
----------------------------------------------------------

Por conta de uma live do Valor Econômico, Pernambuco descobriu que não teria mais o ramal da ferrovia Transnordestina quando o Ministro Tarcísio anunciou: “Entendo que às duas ‘pernas’ não coexistem. Estou deixando claro para todo mundo que não tem demanda para o ramal de Pernambuco e para o ramal do Ceará”. Soou como um executivo privado, não como um formulador do poder público.

Antes de entrar nesse debate local, gostaria de dar uma visão do que está acontecendo no mundo em relação aos investimentos no setor ferroviário. Nos Estados Unidos, o plano de investimentos de Biden prevê destinar USD 80 bilhões, 15% de todo o valor que vai para o ecossistema de transportes apenas para as ferrovias. Esse seria o maior investimento da história na malha ferroviária dos EUA.

Já na Inglaterra, pioneira em privatizações, o governo estuda redesenhar as regras: as companhias ferroviárias receberiam um contrato para operar serviços e as receitas iriam para o governo, que arcaria com os custos e os riscos.

As decisões dos EUA e da Inglaterra em investir pesadamente em ferrovias tem uma lógica além da fala do ministro: as externalidades positivas. Entre elas temos menos poluição, menos horas gastas no trânsito, melhora da competitividade dos produtos locais, enfim coisas com enorme impacto na economia e sociedade, mas não no projeto.

Voltando ao debate local, e à declaração do ministro, tive a oportunidade de conhecer Tarcísio no ano 2016, em Londres, quando atuei na organização de um “roadshow” com investidores globais para o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). Tarcísio era auxiliar do Ministro Moreira Franco, que comandava o PPI.

A minha lembrança é clara que toda a equipe dominava o conceito de externalidade positiva, e como isso deveria ser considerado pelo poder público nas decisões de investimento. É certo que o operador privado precisa ser compensado, e existem diversas maneiras de fazer ajustes. Cabe ao formulador público encontrar a solução. Por isso, penso que a defesa do ramal de Suape não deve se centrar na questão do menor custo do trajeto, isso seria repetir o lapso que, espero, involuntário do Ministro. Devemos focar no tamanho da externalidade positiva.

Paulo Dalla Nora Macedo, economista e Vice-Presidente do Instituto Política Viva

**Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.**

**Waldemar Borges**

## Requerimento Nº 003282/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Igreja Batista Pinheirópolis no Município de Caruaru, pela comemoração dos 26 anos de existência, completos no dia 12 de agosto de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Philip Daniel Warkentien, Pastor Presidente; Isaías Ramalho de Souza, Vice-Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Localizada no Bairro Pinheiropolis, no Município de Caruaru, especificamente na Rua Pedro Augusto de Araújo, n 72, tendo à frente o Pastor Philip Daniel Warkentien, representa instituição religiosa que aponta como missão pregar o evangelho, papel que tem cumprido com maestria, revelando sua atuação reconhecida no Município de Caruaru, tanto pelas atividades religiosas que desenvolve que muito contribuem para transformação e restauração de vidas, aprendizado da bíblica, bem como o impacto de ordem social que representa, na medida em que, sendo uma instituição séria e respeitada, contribui para a sociedade caruaruense com ações sociais, valores e princípios ético/cristãos, pacificação social, desempenhando não apenas o “ide”, bem como revelando

boas obras e bons frutos através da sua existência. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com o aniversário da Igreja Batista Pinheirópolis que é parte de Caruaru, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Requerimento Nº 003283/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à DONEM - Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Doenças Neuromusculares, pelo excelente trabalho realizado no estado de Pernambuco no apoio, acolhimento e luta por pessoas com doenças neuromusculares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Suhellen Oliveira da Silva, Presidente e Diretora da DONEM; Viviane Onofre, Vice-Presidente e Tesoureira da DONEM; Gyselly Vilela, Secretária da DONEM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Fundada em 2012 por pais de pessoas com doenças neuromusculares, a DONEM representa associação que merece nosso reconhecimento e aplauso, tendo em vista o trabalho que executam há cerca de 9 anos no estado de Pernambuco, mas com alcance em toda a região. Tendo como pilares o acolhimento, assistência de reabilitação e assistência social, educação continuada para cuidadores e familiares e *advocacy* para atuar nas políticas públicas voltadas para a pauta. A Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Doenças Neuromusculares tem atuado junto a pacientes e familiares na tentativa de minimizar ou excluir completamente os problemas encontrados em suas jornadas, principalmente num cenário regional no qual percebe-se uma carência extrema de programas de apoio e assistência multidisciplinar para pacientes com doenças neuromusculares, as quais ainda são pouco conhecidas por muitos profissionais da saúde no que se refere à forma de serem abordadas. É nesse contexto, onde muitos pacientes ainda sofrem sem o cuidado adequado, que a DONEM tem trazido sua especial contribuição, contando com uma média de 280 associados e realizando cerca de 110 atendimentos por mês, sempre na busca por trazer dignidade a paciente e familiares no que se refere às doenças neuromusculares, razão pela qual entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Requerimento Nº 003284/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei ordinária nº 2486/2021 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Projeto de Lei ordinária nº 2486/2021 tem por objetivo que a esterilização de animais oferecidos para adoção não deve ser necessária para os animais abaixo de 6 (seis) meses e sim obrigatório para os animais acima de 6 (seis) meses, idade esta permitida para a realização do procedimento. Pois não sabe ao certo quais as possíveis desvantagens em realizar esterilização em animais filhotes. Então para resguardá-los, faz-se necessário a realização em animais com a idade mínima permitida. Além disso, é essencial retirar a obrigatoriedade da realização do exame de raiva para tornar a Lei exequível, pois para a realização do exame de raiva, de acordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde, é incompatível o animal estar vivo, uma vez que deverá ser encaminhado com a cabeça inteira ou com o sistema nervoso central coletado, conforme Manual de Diagnóstico Laboratorial da Raiva do Ministério da Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Departamento de Vigilância Epidemiológica, na sua 1ª Edição, 1ª Reimpressão, Série A. Normais e Manuais Técnicos.

Com intuito de trazer maior segurança para os animais disponibilizados para adoção e tornar a Lei exequível, em todo o Estado de Pernambuco, faz-se necessário alterações com relação à esterilização de animais, bem como ao exame de raiva.

Sendo assim, considerando a importância em estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames, solicitamos o apoio de nossos pares para que aprovem a adoção do rito legislativo do Regime de Urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 2486/2021, dando maior celeridade à matéria.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

**Alberto Feitosa**  
**Álvaro Porto**  
**Clarissa Tarcio**  
**Cleiton Collins**  
**Clóvis Paiva**  
**Diogo Moraes**  
**Doriel Barros**  
**Guilherme Uchoa**  
**Isaltino Nascimento**  
**Joel da Harpa**  
**Marco Aurélio**  
**Teresa Leitão**

## Requerimento Nº 003285/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento dos maiores ícones da música popular brasileira, a cirandeira Maria dos Prazeres Benevidios Ramos - Dona Lia do Coco, que morreu nesta segunda- feira, aos 73 anos, em Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. vereadora Erika Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Lia do Coco nasceu em Goiana na zona da Mata de Pernambuco. Mas desde sua juventude mudou com seus familiares para Igarassu.

A Mestre de Ciranda e do coco de roda tinha mais de 50 anos de carreira e faleceu aos 73 anos. Foi velada no sobrado do Imperador, no Sítio Histórico de Igarassu e sepultada na cidade que tanto amava.

Apesar de nascida em Goiâna, a cantora criou uma forte identificação com município de Igarassu. Apaixonada pela cidade histórica, costumava dizer: "Me sinto muito feliz dentro de Igarassu. Foi o lugar que eu queria morar era aqui e aqui estou". Os ritmos que ela fazia gosto de cantar, surgiu em nosso Estado e são símbolos da resistência negra.

Nesse momento de tristeza, saudamos todos os familiares e amigos, dessa grande artista e que possamos sempre nos lembrar dela com grande alegria que ela nos trouxe.

Descanse em paz!

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Requerimento Nº 003286/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações** ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), na pessoa do seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira, pelos 199 anos de instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, celebrados no dia 13 de agosto de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em 6 de fevereiro de 1821, por Alvará Régio, era criado o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), sendo naquela época chamado de Tribunal da Relação. A Corte Recursal só foi instalada no ano seguinte, em 13 de agosto de 1822.

O TJPE foi o quarto tribunal a ser criado no Brasil e o último do período colonial. Antes da sua concepção, o Tribunal da Bahia, o primeiro do país, tinha a jurisdição sobre Pernambuco. Originado antes da Independência do Brasil, assim como os anteriores, o Tribunal de Relação de Pernambuco era subordinado ao governo do Reino e possuía como principais competências tratar das leis da administração da Justiça e de questões referentes à segurança pessoal e aos direitos de propriedade.

No Alvará Régio, foram explicitadas algumas justificativas para a criação de uma Corte Recursal em Pernambuco, inclusive indicando que foi um atendimento a um pleito da Câmara de Olinda. Alegou-se que os habitantes da região passavam por muitas dificuldades ao terem que recorrer das decisões de primeira instância ao Tribunal na Bahia, pois havia o incômodo causado pela grande distância, bem como pelas despesas que teriam que ter com o deslocamento e, ainda, a separação de suas famílias e a interrupção dos trabalhos, dos quais tiravam a sua subsistência.

A Justiça estadual pernambucana, que deveria funcionar de acordo com o regimento da Relação do Maranhão, sempre se destacou na prestação jurisdicional do país e foi criada com jurisdição no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. A instituição teve outras nomenclaturas, como Tribunal da Relação de Pernambuco ou do Recife, Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, Corte de Apelação e Tribunal de Apelação, até ser chamada de Tribunal de Justiça de Pernambuco no ano de 1946.

Apesar de ter sua origem em 1821, por questões políticas locais e externas, apenas em 13 de agosto de 1822, quando houve uma grande pressão do governo e dos desembargadores já nomeados, o órgão foi de fato instalado.

Desde a sua criação, o Tribunal passou por profundas transformações nesse período, acompanhando as mudanças da sociedade. Atualmente, com um acervo de cerca de 2 milhões de processos, conseguiu, em 2020, ano marcado pela pandemia da Covid-19 e pela adaptação de todos os serviços da Justiça, atingir a menor taxa de congestionamento em dez anos.

Medida pelo Conselho Nacional de Justiça, a taxa de congestionamento verifica a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de processos novos que ingressaram na Justiça, os processos solucionados e o estoque pendente ao final do mesmo período. Atualmente, o maior desafio do TJPE é se tornar totalmente digital, buscando facilitar o acesso das pessoas ao Judiciário.

Registramos, aqui, as palavras do o Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira, Presidente do TJPE *(sic)*:

<b>Justificativa</b>
----------------------

Estamos digitalizando todo o nosso acervo e implantando o Processo Judicial Eletrônico nas unidades que ainda não dispõem do sistema. Com isso, ganhamos em celeridade e otimizamos a prestação jurisdicional, pois juízes e servidores passam a ter acesso e atuar nos processos de onde estiverem.

Temos um longo caminho pela frente. A alta demanda e as rápidas mudanças na sociedade, principalmente relativas à tecnologia, são desafios que enfrentamos, mas temos magistrados e servidores comprometidos, que entendem a importância da Justiça para a população, e estamos buscando aprimorar a prestação jurisdicional para oferecer um serviço que atenda, cada dia mais, aos anseios da sociedade.

[...]

Ao celebrar os 199 anos de instalação, o Tribunal de Justiça de Pernambuco comemora também a superação de seus servidores e magistrados para se adaptar à nova realidade imposta pela Covid-19 e continuar atendendo a população de forma efetiva. A pandemia exigiu também criatividade nos atos de liderança e de comunicação com as equipes no Tribunal, assim como o acompanhamento das atividades no mundo virtual. Apesar das adversidades, deve-se reconhecer a intensa dedicação de todos os magistrados e servidores que bem cumprem a missão de prestar a Justiça de forma eficaz e rápida. Este ano estamos nos superando mais uma vez, voltando ao atendimento presencial aos poucos, com cautela, para não colocar em risco a saúde dos que fazem o TJPE e do nosso jurisdicionado.
Fonte: ASCOM TJPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Atualmente, o TJPE é composto por 52 desembargadores, os quais fazemos honrosas menções aos seus nomes, para que fiquem consagrados nos anais da Casa Joaquim Nabuco:

<b>Justificativa</b>
<p>Jones Figueirêdo Alves</p> <p>José Fernandes de Lemos</p> <p>Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes</p> <p>Jovaldo Nunes Gomes</p> <p>Fernando Eduardo de Miranda Ferreira</p> <p>Frederico Ricardo de Almeida Neves</p> <p>Leopoldo de Arruda Raposo</p> <p>Marco Antônio Cabral Maggi</p> <p>Adalberto de Oliveira Melo</p> <p><b>Fernando Cerqueira Norberto dos Santos - Presidente</b></p> <p><b>Luiz Carlos de Barros Figueiredo - Corregedor Geral da Justiça</b></p> <p>Alberto Nogueira Virgínio</p> <p>Antônio Fernando Araújo Martins</p> <p>Ricardo de Oliveira Paes Barreto</p> <p><b>Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes - 2º Vice-Presidente</b></p> <p>Antônio de Melo e Lima</p> <p>Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello</p> <p>Antenor Cardoso Soares Júnior</p> <p>José Carlos Patriota Malta</p> <p>Alexandre Guedes Alcoforado Assunção</p> <p><b>Eurico de Barros Correia Filho - 1º Vice-Presidente</b></p> <p>Mauro Alencar de Barros</p> <p>Fausto de Castro Campos</p> <p>Francisco Manoel Tenório dos Santos</p> <p>Cláudio Jean Nogueira Virgínio</p> <p>Antônio Carlos Alves da Silva</p> <p><b>Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto - Ouvidor</b></p> <p>José Ivo de Paula Guimarães</p> <p>Josué Antônio Fonseca de Sena</p> <p>Agenor Ferreira de Lima Filho</p> <p>Itabira de Brito Filho</p> <p>Alfredo Sérgio Magalhães Jambo</p> <p>Roberto da Silva Maia</p> <p>Jorge Américo Pereira de Lira</p> <p>Erik de Sousa Dantas Simões</p> <p>Stênio José de Sousa Neiva Coêlho</p> <p>André Oliveira da Silva Guimarães</p> <p>Itamar Pereira da Silva Júnior</p> <p>Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo</p> <p>Daisy Maria de Andrade Costa Pereira</p> <p>Eudes dos Prazeres França</p> <p>Carlos Frederico Gonçalves de Moraes</p> <p>Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima</p> <p>Márcio Fernando de Aguiar Silva</p> <p>Humberto Costa Vasconcelos Júnior</p> <p>Waldemir Tavares de Albuquerque Filho</p> <p>José Viana Ulisses Filho</p> <p>Silvio Neves Baptista Filho</p> <p>Demócrito Ramos Reinaldo Filho</p> <p>Évio Marques da Silva</p> <p>Honório Gomes do Rego Filho</p> <p>Ruy Patu</p>

Ante o exposto, nada mais justo que esta Nobre Casa Parlamentar preste suas honrosas homenagens ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo seus 199 anos de instalação e prestação de valerosos serviços à população. Solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento de Voto de Congratulações.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>

## Requerimento Nº 003287/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO aos Alcoólicos Anônimos de Pernambuco, na pessoa de sua diretora, Carmélia Vasconcelos, pela passagem dos seus 57 anos de

atuação em nosso estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carmélia Vasconcelos, Diretora do AA Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 19 de agosto, ALCOÓLICOS ANÔNIMOS de Pernambuco completam 57 anos de atividades em nosso estado. Data bastante significativa para milhões de pessoas que se recuperam do alcoolismo. A.A. é uma organização de ajuda mútua para as pessoas que buscam resolver problema de ALCOOLISMO, através da troca de experiências, forças e esperanças. O único requisito para ser membro é o desejo de parar de beber. O AA é formado por diversos grupos que se reúnem para compartilhar experiências sobre como ajudar as pessoas que querem parar de beber e como manter sóbrios os que já deixaram o álcool de lado, pois entendem o alcoolismo como uma doença crônica. Em tempos de pandemia a preocupação com a saúde mental também deve ser foco de nossa atenção visto que, lato senso, houve um aumento no consumo de álcool. A impossibilidade dos encontros presenciais não impediu a atuação do AA que passou a realizar reuniões de forma virtual.

**Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o irrestrito apoio na aprovação deste Requerimento.**

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Requerimento Nº 003288/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do **Sr. Paulo Câmara**, e ao **Administrador Geral do Arquipélago de Fernando de Noronha**, na pessoa do **Sr. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão** pela criação do Projeto “Um Novo Jeito de Viver Noronha”, que visa facilitar o turismo na Ilha, tanto para os turistas como para os comerciantes locais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando de Noronha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Como a internet é instável na Ilha de Fernando de Noronha, o uso de maquinetas de cartão de crédito para pagamentos de contas fica muito complicado para os comerciantes e turistas. Assim, muitas transações são feitas em cash, dificultando a praticidade das operações, como também, muitos comerciantes podem esquecer de recolher os impostos, impedindo o controle por parte do Estado.

Pensando em solucionar todas essas dificuldades, foi criado o Projeto Um Novo Jeito de Viver em Noronha, que é uma nova forma de pagamento e recebimento, em que visa facilitar a vida do turista, do empresário e do morador da ilha e vai fazer com que todos estejam incluídos no novo sistema, recebendo e se beneficiando do projeto. Essa inovação começará a ser usada no mês de setembro com a chegada da estação do sol.

Na prática, ela consiste em uma pulseira recarregável que funciona off-line, sendo possível inserir créditos nos pontos cadastrados, como pousadas, embarcações, restaurantes, bares, táxis, ônibus e demais atividades comerciais no Arquipélago. O pagamento de produtos e serviços dentro da ilha serão efetuados através de aproximação da pulseira nas maquinetas, sem a necessidade do turista circular com dinheiro, cartões etc. Os moradores também vão ter essa mesma facilidade nas compras.

Os consumidores serão identificados pela pulseira verde e os comerciantes pela pulseira cinza, respectivamente. Dessa forma, os turistas vão conseguir detectar de forma fácil quem está habilitado para a venda de créditos.

Os turistas que optarem por esse método de pagamento, vão receber a pulseira verde de forma gratuita no desembarque, onde será possível inserir créditos, através de cartões (débito ou crédito) ou Pix, no site Sou Noronha, no aplicativo Meep e em pontos físicos espalhados pela ilha. A recarga também poderá ser efetuada com os taxistas e comerciantes que tem a máquina, possibilitando ao turista a utilização dos créditos nos pontos comerciais cadastrados no Arquipélago durante a estadia em Noronha. Quero parabenizar pela criação desse projeto que vai dar mais agilidade às transações financeiras para quem vive na ilha e aos que estão à passeio, facilitando as vendas para os comerciantes, como também tornando a estadia dos turistas mais agradável. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Requerimento Nº 003289/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao escritor Luiz Carlos Filho pelo lançamento do livro “Amanhã é se Deus quiser”, ocorrido em julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Carlos Coelho Neves Filho, Escritor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Luiz Carlos Filho, mais conhecido como Lulinha, lançou no dia 17 de julho na cafeteria Santa Clara em Boa Viagem, o seu primeiro livro chamado “Amanhã é se Deus quiser”, que trata de reflexão de situações simples do dia a dia e pretende provocar as pessoas para que reflitam sobre temas como foco, força, fé e nossa relação com Deus.

Apesar de escrito há muitos anos o seu primeiro trabalho, independente, pretende compartilhar com o leitor os seus aprendizados como cristão, utilizando como base um pouco da sua fé católica com uma linguagem simples e direta. O propósito da obra é mover o seu coração a tomar pequenas decisões que possam transformar não somente a sua vida, mas também produzir mudanças positivas na vida de outras pessoas.

Parabenizo Lulinha pelo lançamento do seu livro e espero muitos outros.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 003290/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. Luiz Carlos Coelho Neves Filho pelos seus 25 anos como produtor cultural no estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Carlos Coelho Neves Filho, Escritor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Luiz Carlos Coelho Neves Filhos, mais conhecido como Lulinha, é bacharel em Direito com pós-graduação em formação política, em gestão pública e administração do legislativo.

Início a sua vida na área cultural em agosto de 1996, com a produção da banda Los Morotchos. Nesses 25 anos trabalhou com elaboração e execução de projetos culturais, consultoria, assessoria na produção de artistas e bandas. Foi produtos e empresários dos seguintes artistas e bandas: Bonsucesso Samba Clube, Kayanareal, banda Viruz, N´Zambi, Chá´ de Zabumba, Pa´cua e Via-Sat, Etnia, Charles Teony, Ed Carlos, Banda Vargas, Wander Wildner (RS), Forro´ Fungado, Orquestra Sinfônica Sol Maior, Marron Brasileiro, Nono^ Germano, Maestro Israel de Franc.a. Além da produção executiva e coordenação geral da gravação do CD “Tributo a Lula Co^rtes” (gravado ao vivo na abertura do Festival de Inverno de Garanhuns-PE em 2011, dos trabalhos de Marron Brasileiro ao vivo, Marron Brasileiro no Forro´, de Nono^ Germano FMPB, Nono^ Germano FMPB2 – A voz do frevo, Nono^ Germano – Bota pra tora´.

Foi produto executivo de Lula Co^rtes e nos shows em Recife de Beth Carvalho, Diogo Nogueira, Alceu Valenc,a, Paulo Rafael, Seu Jorge e Daniel Belleza.

Nas empresas Tropeço Produções, LC Promoções e Zabumbas Falantes, idealizou e produziu os eventos: 3 e´ demais (2002 e 2003), A real, Festa da Lua Cheia, Reggae do Sábado a tarde, Domingo Reggae Roots, Caixa Acústica. Coordenou o PE no Rock, A Rave da Casa da Cultura, Lest Drink (2007). Na área de Projetos Culturais, executou e idealizou o Guitarras Soltas Zabumbas Falantes (2003), Arraial do Turista (2007 e 2008) e Esse e´ o Som do Recife (2008, 2009, 2010, 2011 e 2012), ambos em parceria

com a Prefeitura do Recife e foi coordenador geral da FEMUPE – Feira dos Municípios de Pernambuco, realizada pela AMUPE. Foi idealizador, produtor por anos do projeto “CAIXA DE NATAL” realizado no prédio do Caixa Cultural, cantata natalina com 38 crianças do Movimento Pro´ Criança nas janelas no edifício com participação do instrumentista Paulo Rafael e diversos artistas locais e nacionais.

Na área da Cultura Popular, e´ artesão, idealizador, produtor e detentor da titularidade da marca da “Embaixada dos Bonecos Gigantes” e dos “Bonecos Gigantes de Pernambuco”. Com a “embaixada”, vem realizando junto com outros artesãos, oficinas de bonecos gigantes, apresentando resultados extremamente satisfatórios e promovendo cortejos com bonecos por todo o Estado, pelo país, e no exterior.

Na produção fonográfica, participou da produção dos discos das bandas: Chá´ de Zabumba (Sem Regra); banda Vargas (Cangaceiro Moderno); Henrique Caesi (Para todos os Gostos); Forro´ Fungado.

Presta serviços de consultoria e assessoria especializada em planejamento, realização de eventos artísticos e culturais, científicos para Empresas e municípios; realizando mapeamentos, cadastramentos e recadastramentos, além de atendimento ao pequeno produtor cultural e aos artistas da região, com capacitação e elaboração de projetos culturais.

Com escrito, escreve textos de reflexão e poesias em suas redes sociais, além de projetos culturais, artigos científicos, prefácios para livros. Recentemente lançou o seu primeiro livro “Amanhã é se Deus quiser”.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 003291/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos ceramistas Gisela Abad, Sergio Bandeira e Saulo Dubourcq, pela exposição **Três Ceramistas**, no Museu do Homem do Nordeste (Munhe).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernanda Guimarães, Diretora do Museu do Homem do Nordeste.; Gisela Abad, Artista plástico e Ceramista; Sergio Bandeira, Artista plástico e Ceramista; Saulo Dubourcq, Artista plástico e Ceramista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na reabertura do o Museu do Homem do Nordeste (Munhe) da Fundação Joaquim Nabuco, depois do início das iniciativas restritivas por causa da pandemia do COVID -19 e em comemoração os 172 anos do diplomata e intelectual que dá nome ao instituto. O Munhe, recebe a exposição Três Ceramistas, que reúne os trabalhos em cerâmica de Gisela Abad, Sergio Bandeira e Saulo Dubourcq.

A mostra está alinhada à proposta do museu em abraçar o conceito da nova museologia, que é o museu de vizinhança, no qual as relações com os artistas e os moradores do entorno da instituição são estreitadas. Os três ceramistas moram na região e têm uma relação afetiva com o espaço.

A designer Gisela Abad, funcionaria da Fundaj, desenvolveu o seu interesse por cerâmica pelo processo de feitura, da formulação dos esmaltes ao tempo próprio da obra no forno, na pintura. Ela insere nessas peças experimentações com caligrafia e outros elementos de sua experiência com o design.

A cerâmica surgiu na vida do Saulo Dubourcq através do ateliê de Cristina Machado, e durante a pandemia só aplicou o seu interesse. Nesse período de isolamento social desenvolveu a arte com lajotas e pedras de argila pintadas com engobe e tinta da terra, desenhos que representam a natureza, como o manguê, o baobá, e as árvores do Sítio Trindade, espaços que visitou e pelos quais foi tocado.

Sergio Bandeira, aproximou da cerâmica em 2020 e se apaixonou pelas possibilidades da técnica. A pintura abriu as portas para a cerâmica na pandemia, dedicando-se com afinco à produção. Encontrando na arte uma forma de escape dos momentos de stress da profissão de cirurgião-dentista, que dela tirou a habilidade manual e olhar apurado.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 003292/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao escritos José Luiz Mota Menezes, pelo lançamento do livro “O Recife da Revolução Republicana 1817”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Luiz da Mota Menezes, Autor do Livro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O professor, arquiteto e pesquisador José Luiz Mota Menezes lançará no dia 24 de agosto mais um livro reunindo textos, imagens e reconstruções cartográficas sobre a Revolução de 1817. O “Recife da Revolução Republicana 1817”, durante a programação virtual da 14ª Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco.

São mais de 90 páginas de pesquisa sobre o processo do movimento revolucionário de 1817. O autor busca no livro narrar aspectos das urbanísticos das ruas da cidade, principalmente as mais antigas, com episódios que ocorreram naquele período, mostrando as lutas e conquistas, além da morte, de alguns dos revoltosos de 1817.

Com ilustrações como forma de facilitar o contexto da época e prender a atenção do leitor, José Luiz aprofunda e amplia a abordagem do tema destacando as intervenções urbanísticas e arquitetônicas ocorridas no Recife no período da revolução, revisitando pelos seus textos e cartografias esses lugares urbanos que hoje passam desapercibidos por uma grande parte dos recifenses.

Com o objetivo de dar acesso às pessoas com deficiência visual, o livro terá publicação de mil exemplares com áudio descrição das imagens e em PDF, possibilitando o acesso ao conteúdo através de software leitor de tela, que faz a narrativa em áudio.

Parabenizo o professor José Luiz Mota Menezes, não só por trazer o tema da revolução de 1817, tão importante para a formação do patriotismo dos pernambucanos, mas também trazer o aspecto urbanismo da época, bem como a sensibilidade de dar acesso aos deficientes visuais em poderem ter acesso ao livro.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 003293/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao escritor Leonardo Dantas Silva, pelo lançamento do livro **“Arruando Pelo Recife”**, pela editora CEPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Leonardo Dantas Silva, Escritor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Uma reconexão com identidade local, a partir do desbravamento de pontos célebres e de outros menos conhecidos. Esse é o objetivo do livro “Arruando Pelo Recife” do escritor Leonardo Dantas Silva. A obra teve sua primeira edição em 2000, porém após duas décadas, a segunda edição tem novos capítulos, mapas com os roteiros, desenhados por Terciano Torres, fotos atuais da capital pernambucana feitas pelo autor, além de imagens aéreas de Alcir Lacerda.

O passeio cultural e histórico proposto por Leonardo Dantas cobre várias áreas da cidade, como os bairros de Santo Antônio, São José, Boa Vista,n a Várzea, Dois Irmãos, entre outros. Há, ainda, um capítulo especial dedicado ao Parque Histórico Nacional dos Montes Guararapes, no vizinho município de Jaboatão dos Guararapes. A localização tão próxima do bairro de Boa Viagem — e sua importância para Pernambuco e o Brasil. Entre as novidades deste livro estão o Parque das Esculturas de Francisco Brennand e o Instituto Ricardo Brennand, espaços que não existiam em 2020.

Todos os roteiros sugeridos têm como ponto de partida a “nova” Praça do Marco Zero, em um fluxo que remonta a história e paisagem da cidade desde o Século XVI, com alusões à origem do nome de ruas, costumes que se mantêm, a arquitetura das edificações, entre outros. Nela descobrimos que o Sítio da Tamarineira, onde funciona o Hospital Ulysses Pernambucano, é um dos mais antigos do Recife, com escritura de 9 de junho de 1551. Outra curiosidade é a de que nas festas de São Gonçalo, as moças solteiras devotas do padroeiro “saracoteavam” em danças que faziam parte do culto na igreja dedicada ao santo, na Boa Vista.

Mais uma vez parabenizo o autor pela proposta de apresentar o Recife aos recifenses e para aqueles que amam a Veneza brasileira.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

**Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 003294/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de **IATI**, no dia 14 de agosto.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Antônio José de Souza, Prefeito do Município de Iati.

#### Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de IATI, no Agreste Meridional, pelo seu aniversário de emancipação, comemorado no dia 14 de agosto do corrente ano.

A região que hoje corresponde ao município de Iati era primitivamente habitada por índios Carijós e Tupiniquins. “Iati”, na linguagem indígena, que quer dizer “casa nova”.

Durante o século XVII muitos negros fugiram e refugiaram-se no interior de Pernambuco. No território onde hoje se localiza o município de Iati, então chamado de Açude Velho, no Sítio Federação, foi fundado um mucambo. Em dialeto quibundo, a palavra refere-se a esconderijo, quilombo, choça. Ainda no século XVII os brancos apossaram-se da terra, afastando os negros e indígenas que lá habitavam.

O distrito foi criado em 1 de junho de 1892 e denominava-se Mocambo, pertencente ao município de Águas Belas. Em 1938 o distrito passou a chamar-se de Iati. Em 26 de dezembro de 1963 foi desmembrado de Águas Belas, tornando-se município autônomo. Foi instalado em 14 de agosto de 1964. Possui um distrito chamado Tancredo Neves (anteriormente Povoado do Quati). Em 2018 Iati ganhou renome nacional devido o jovem escritor, prata da casa, Erick Lins ter seu livro Animal Fusion entre os mais vendidos pela editora Clube do Autor.

Parabéns pelos seus 57 anos, Iati! Terra de gente batalhadora e que ama as suas raízes!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Requerimento Nº 003295/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, pela celebração dos 30 anos da Instituição, e pelo reconhecimento dos 25 mestres de diferentes áreas de expressão, com a entrega do Título de Notório Saber em Cultura Popular.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE; ao Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência e Tecnologia.

#### Justificativa

A Universidade Estadual de Pernambuco – UPE foi reconhecida pelo Ministério da Educação, por meio da portaria Nº 964, de 12 de junho de 1991. Atualmente, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ela faz parte do patrimônio de nosso Estado.

Integram a UPE: 15 unidades de ensino, três grandes hospitais, reitoria e quatro escolas de ensino fundamental e médio (Escola do Recife e Escolas de Aplicação).

Para celebrar seus 30 anos, a Instituição emitiu títulos de Notório Saber em Cultura Popular, reconhecendo os conhecimentos de 25 mestres, que poderão ser convidados por universidades e outras instituições de ensino para palestras e outras atividades. Uma iniciativa que valoriza uma experiência cultural.

Vale destacar, que todos os mestres escolhidos são detentores do Título de Patrimônio Vivo do Estado, e muito contribuem com a sua vivência para o conhecimento popular.

Por fim, trago aqui a relação dos mestres escolhidos:

- Poesia Popular:

- José Rufino da Costa Neto (Dedé Monteiro) - Literatura de cordel;
- José Francisco Borges (J. Borges) - Literatura de cordel e xilogravura;
- José Costa Leite (Costa Leite) - Literatura de cordel e xilogravura;
- Luiz Gonzaga de Lima (Gonzaga de **Garanhuns**) - Literatura de cordel e reisado.

- Música:

- Ademir de Souza Araújo (Maestro Formiga) - Frevo;
- Francisco de Assis Calixto Montenegro (Mestre Assis Calixto) - Samba de coco;
- José Ursicino da Silva (Maestro Duda) - Frevo e música clássica;
- Maria Madalena Correia do Nascimento (Lia de **Itamaracá**) - Ciranda;
- Tomaz Aquino Leão (Galo Preto) - Coco de roda e embolada;
- Valdemir de Souza Ferreira (Didi do Pagode) - Samba e pagode.

- Artes e artesanato:

- Aguinaldo da Silva (Mestre Nado) - Cerâmica e instrumentos musicais de barro;
- Amaro Arnaldo do Nascimento (Lula Vassoureiro) - Adereços de carnaval (máscaras de papangu);
- Ivan Marinho de Barros Filho (Mestre Ivan Marinho) - Bacamarteiro;
- João Elias Espindola - Renda Renasçença;
- José Antônio da Silva (Mestre Saúba) - Brinquedos populares e teatro de bonecos;
- José Evangelista de Carvalho (Mestre Zé de Bibi) - Cavalo marinho;
- Jorge Augusto Estevaeo Ferreira (Mestre Jorge Ferreira) - Capoeira Angola e instrumentos musicais da capoeira;
- Manoel Salustiano Soares Filho (Mestre Manoelzinho Salustiano) - Maracatu de baque solto;
- Maria Amélia da Silva (Maria Amélia) - Cerâmica.

- Dança

- Ana Lúcia Nunes (Mestra Ana Lúcia) - Coco e pastoril (festas juninas);
- Maria Cristina Andrade (Cristina Andrade) - Ciranda, pastoril e ursos de carnaval.

- Artes cênicas:

- Margarida Pereira de Alcântara (Índia Morena) - Circo.

- Doçaria:

- Maria Belarmina (Dona Menininha do Alfenim) - Alfenim.

- Saúde popular:

- Maria dos Prazeres de Souza (Dona Prazeres) - Parteira tradicional.

- Educação:

- Maria Lúcia Gomes dos Prazeres (Lúcia dos Prazeres) - Saber popular e poética.

Externo aqui todo meu reconhecimento a essa respeitada Instituição, que muito contribui com a formação das crianças, adolescentes e jovens pernambucanos, e que nessa celebração exaltou a experiência da Cultura Popular, além do universo acadêmico. Essa proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

**Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.**

**Teresa Leitão**

## Requerimento Nº 003296/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de fornecer as seguintes informações da Secretaria Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA:

1 - Qual o cargo ocupado pela Sra. Rogéria Maria Martins no âmbito da Secretaria Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA?

2 - Informações recebidas por este gabinete parlamentar dao conta de que apesar de não ser formalmente nomeada a Sra. Rogéria Maria Martins possui um gabinete exclusivo na Secretaria Desenvolvimento Agrário. Essa informação é verdadeira? Em caso positivo, informar qual a razão de que uma pessoa sem qualquer vínculo formal com a Secretaria Desenvolvimento Agrário ocupar um gabinete exclusivo na referida secretaria? Qual a relação de parentesco mantida entre a Sra. Rogéria Maria Martins e o titular da Secretaria Desenvolvimento Agrário? Eventual relação de parentesco lhe habilita a possuir uma sala exclusiva?

3- Qual o montante de recursos (Federais e Estaduais) empregados para a perfuração de poços artesanios a partir de fevereiro de 2021, especificando o montante de recursos federais e estaduais;

4 - Qual o quantitativo de poços artesanios perfurados, a partir de fevereiro de 2021, pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, listando-se o município, localidade de perfuração e custo individual para a perfuração de cada um dos poços artesanios;

5- Quais as empresas responsáveis pela perfuração de cada um dos poços artesanios perfurados pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, a partir de fevereiro de 2021;

6- Quais os critérios para a seleção dos municípios e localidades para perfuração de poços artersianos pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA;

7- Informar se existem empresasas responsáveis pela perfuração dos poços artesanios através de contratação da Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA que estão com pagamentos em atraso;

8- Qual o montante de recursos (Federais e Estaduais) empregados para a entrega de sementes a agricultores, a partir de fevereiro de 2021, especificando o montante de recursos federais e estaduais;

9- Qual o quantitativo de sementes distribuídas a agricultores, a partir de fevereiro de 2021, pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, listando-se o município, localidade de distribuição, tipo de semente e custo da distribuição por município;

10- Quais os critérios para a seleção dos municípios e localidades para recebimento de sementes doadas pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA;

11- Qual o montante de recursos (Federais e Estaduais) empregados para a preparação e aração de terra para agricultores, a partir de fevereiro de 2021, especificando o montante de recursos federais e estaduais;

12- Qual o quantitativo de horas-máquina e de terra, preparadas para agricultores, a partir de fevereiro de 2021, pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, listando-se o município, localidade de aração, nome e cpf do beneficiário, indicando-se a área preparada por beneficiário, bem como o custo para aração e preparação de terra por município e por beneficiário;

13- Listar o nome e CPF dos proprietários de máquinas e tratores contratados pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA para a aração e preparação de terra, a partir de fevereiro de 2021, indicando a quantidade de horas-máquina contratada, o valor contratado a cada proprietário, indicando o município e data em que o serviço foi prestado;

14- Informar se existem proprietários de máquinas e tratores contratados pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA para a aração e preparação de terra que ainda não receberam pelo serviço prestado. Em caso positivo, informar a previsão de pagamento de cada um;

15- Quais os critérios para a seleção dos municípios e localidades para a aração e preparação de terra pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA;

16- uais os critérios para a seleção dos proprietários de máquinas e tratores contratados pela Secretaria Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA para a aração e preparação de terra, a partir de fevereiro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Martins Filho, Secretario de Desenvolvimento Agrário.

#### Justificativa

É competência exclusiva desta Assembléia Legislativa requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora, nos termos do art. 14, inciso XXII, da Constituição Federal.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2021.**

**Álvaro Porto**

**DEFERIDO**

## Pareceres

## PARECER Nº 006260/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 460/2019 e 1803/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.**

*Art. 1º* As instituições de ensino do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, ficam obrigadas a comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, os casos suspeitos ou constatados de:

I - violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, ocorridos dentro ou fora do ambiente escolar, a crianças e adolescentes matriculados em seus respectivos estabelecimentos; e,

II - violência e/ou assédio sexual contra mulheres, incluindo as gestoras, educadoras, merendeiras, seguranças e demais mulheres que trabalham no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser realizada de imediato e por escrito, pela equipe gestora responsável pela instituição de ensino, contendo a narrativa dos fatos e informações que possam contribuir para a identificação da vítima.

§ 1º Uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando se tratar de vítima criança ou adolescente.

§ 2º Em todos os casos de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, sem prejuízo de outras determinações legais, a vítima deverá ser orientada quanto aos recursos e rede de atendimento a sua disposição, inclusive de apoio psicossocial.

§ 3º O procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, visando garantir a segurança e a privacidade das vítimas de violência.

§ 4º Nos casos em que o gestor(a) ou diretor(a) for o suspeito ou a vítima do ato de violência, o dever de comunicação ficará a cargo de qualquer funcionário da instituição de ensino.

Art. 3º As instituições privadas de ensino devem promover a formação e capacitação de seus professores e demais profissionais do magistério para fins de identificação de situações de violência e seus elementos estéticos, cabendo às instituições públicas fazê-lo dentro de suas disposições orçamentárias e conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Antonio Coelho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006261/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo 4 ao Projeto de Lei Ordinária 1010/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Ficam suspensos os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se somente aos mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais que tenham como objeto ocupações anteriores ao ato que declare a ESPIN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes		Adalto Santos

## PARECER Nº 006262/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo 2 aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1519/2020 e 1574/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a redação do art. 337-A.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 337-A. ....

§1º A semana estadual referida no *caput* tem como objetivo combater e prevenir: (AC)

I - a violência financeira ou patrimonial, no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como: (AC)

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens; e, (AC)

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários. (AC)

II - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos. (AC)

§ 2º A sociedade civil poderá promover ações e observar, nos atendimentos realizados à pessoa idosa, a prevalência da prestação de informação e instrução acerca da existência de golpes financeiros contra o idoso.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Antonio Coelho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006263/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.**

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o sobre a importância do acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e,

III - à conscientização sobre direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos, a todas as mulheres, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - autorizar o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivar palestras e cursos em todas as escolas, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - autorizar a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - incentivar a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais; e,

V - incentivar a criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Antonio Coelho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006264/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braille para os alunos com deficiência visual, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braille.**

Art. 1º A Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem os documentos curriculares em braille para os alunos com deficiência visual.” (NR)

“Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino médio e superior, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a expedirem, mediante requerimento e, no caso da primeira via, sem custo adicional, conjuntamente ao documento curricular regular, uma via do documento curricular em braille para os alunos com deficiência visual. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei entende-se como documento curricular os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como as que atestam programas de curso, horários e turno das aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição, disciplinas cursadas, documentação de transferência, de colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados. (AC)

§ 2º Os documentos curriculares de que trata esta Lei devem ser emitidos no mesmo prazo de expedição dos documentos curriculares regulares e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Antonio Coelho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006265/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Estabelece atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras**

**e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas nos programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco que especifica, e dá outras providências.**

*Art. 1º* Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, fica assegurado o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, para fins de atualização de dados cadastrais, troca de agência, bloqueio e cancelamento de conta, emissão e recebimento de novos cartões, pagamento de dívidas, e outros serviços congêneres:

I - às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

II - às pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e,

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica vedado às instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, o condicionamento ao atendimento presencial na agência bancária de origem, para os fins do disposto no *caput*.

§ 2º O direito assegurado neste artigo dar-se-á mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE, sendo assegurada a celeridade e o sigilo dos dados em todo o atendimento.

*Art. 2º* O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

*Art. 3º* Caberá ao Poder Executivo disciplinar, por meio de Decreto, o destino dos valores decorrentes da aplicação das penalidades de multa previstas nesta Lei.

*Art. 4º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Antonio Coelho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006266/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Assegura o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.**

*Art. 1º* Sem prejuízo no disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica assegurado o direito ao sigilo de informações constantes em cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as:

I - vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e,

II - pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e,

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º Caberá ao titular das informações ou ao conselho gestor do programa de proteção requisitar o sigilo às entidades responsáveis pela manutenção de cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 2º O sigilo de informações far-se-á com a ocultação em sites, arquivos físicos e digitais, softwares ou quaisquer outros mecanismos e sistemas de consulta, bem como com o não fornecimento ou compartilhamento de dados a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que possam identificar o endereço, o telefone fixo ou móvel e o e-mail, residencial ou profissional, do titular das informações, salvo quando houver determinação judicial contrária.

§ 3º O sigilo de informações deverá ser mantido pelo tempo em que perdurar a medida protetiva de urgência ou a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 4º O dever de garantir o sigilo de informações estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, fornecedora de produtos ou serviços, que detenha dados da vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e da pessoa inserida no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

*Art. 2º* O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

*Art. 3º* A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

*Art. 4º* Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

*Art. 5º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Antonio Coelho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006267/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.**

*Art. 1º* É obrigatório, sempre que for possível, o atendimento no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento.

*Art. 2º* O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

*Art. 3º* Sempre que possível deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

*Art. 4º* Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da Lei.

*Art. 5º* Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Antonio Coelho <b>Relator(a)</b>		Adalto Santos Fabiola Cabral

## PARECER Nº 006268/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 2014/2021 e 2032/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres.**

*Art. 1º* Fica instituído o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos, individuais ou coletivos, de assédio e de violência política contra mulheres.

*Art. 2º* É objetivo deste Estatuto garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetem as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas; e,

III - desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

*Art. 3º* Os dispositivos desta Lei passam a ser obrigatórios, em todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos de âmbito estadual, tendo como foco a proteção das mulheres.

*Art. 4º* São deveres a serem observados e cumpridos:

I - garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se, sempre que possível, a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições;

II - prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres;

III - proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, inclusive as realizadas por meio das redes sociais, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres na vida pública; e,

IV - fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 5º Para efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - assédio político: ato de pressão, perseguição ou ameaça, cometido por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos; e,

II - violência política: ação, conduta ou agressão física, verbal, psicológica e sexual, cometida por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

Art. 6º Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas, ou nomeadas no exercício de função pública, aqueles que:

I - imponham, por estereótipos de gênero, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo;

II - atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III - proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens;

V - forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade ou sexo da candidata;

VI - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII - restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstos nos regulamentos estabelecidos;

VIII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

IX - apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X - discriminem, por razões que se relacionem à cor, idade, sexo, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

XI - discriminem a mulher por estar em estado de gravidez, parto ou puerpério, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido; e,

XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 7º As denúncias de que trata esta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciadas em todo processo.

Art. 8º Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei e/ou a prática das condutas descritas nos arts. 5º e 6º sujeitará o infrator, quando pessoa física, que não esteja no exercício de cargo, emprego ou função pública, ou pessoa jurídica de direito privado, às seguintes sanções administrativas:

I - multa; e,

II - proibição de contratar com o Poder Público Estadual, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender das circunstâncias do fato e das condições do infrator, devendo o seu valor ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei e/ou a prática das condutas descritas nos arts. 5º e 6º por agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos  
Antonio Coelho

## PARECER Nº 006269/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 147-A. As concessionárias de serviços públicos deverão disponibilizar aos consumidores plataforma digital com as seguintes funcionalidades, sempre observando os marcos regulatórios de cada setor específico: (AC)

I - contestação de dívidas; (AC)

II - segunda via de faturas e boletos; (AC)

III - consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato; (AC)

IV - consulta de histórico de consumo; (AC)

V - declaração anual de quitação e comprovantes de pagamento de faturas; (AC)

VI - alteração de data de vencimento; (AC)

VII - emissão de fatura em Braille; (AC)

VIII - solicitação de tarifa social; e, (AC)

IX - pedido de negociação de dívidas. (AC)

§ 1º As concessionárias de serviços públicos deverão fornecer ao consumidor o número de protocolo da solicitação. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos  
Antonio Coelho

## PARECER Nº 006270/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 85-B. Dia 6 de abril: Dia Estadual da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos  
Antonio Coelho

## PARECER Nº 006271/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 165-A. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção são obrigados a remover e coletar os equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do encerramento do contrato de prestação de serviço. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Alessandra Vieira  
Relator(a)

Adalto Santos  
Antonio Coelho

**PARECER Nº 006272/2021**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 26-A. ....  
.....

§ 2º É vedado incluir, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores, incluindo os decorrentes de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) dos contratos de fornecimento de energia elétrica. (NR)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)		Adalto Santos Antonio Coelho

**PARECER Nº 006273/2021**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir atividades para o Dia Estadual da Mulher na Política.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 39-C. ....  
.....

§ 1º O dia estadual previsto na *caput* tem como uma de suas finalidades incentivar a realização de seminários, debates, cursos, estudo do Código Eleitoral Brasileiro, em abordagens que promovam a aproximação e a valorização da mulher na política. (AC)

§ 2º A sociedade civil poderá promover atividades de formação pedagógica, com o intuito de conscientizar sobre a importância da luta social e da incidência política das Organizações de Mulheres para a ampliação e radicalização da participação política e eleitoral das diversas mulheres pernambucanas.” (AC)

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através da Escola do Legislativo Estadual, poderá promover ações, encontros, seminários, cursos, nos municípios pernambucanos, de forma presencial ou on-line, para atender a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)		Adalto Santos Antonio Coelho

**Atas de Comissões****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZ DE AGOSTO DE 2021.**

Às dez horas e dez minutos do dia dez de agosto de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais determinadas pela pandemia do COVID-19 e cumprir com o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2022, reuniram-se remotamente em sessão extraordinária com efeito de Audiência Pública, os seguintes parlamentares, membros titulares: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Tony Gel e os membros suplentes: Isaltino Nascimento e João Paulo e ainda o Deputado Antonio Fernando, não membro desta Comissão, o Secretário Executivo da SEPLAG, Sr. Adriano Andrade e a Gerente da área de orçamento, Sra. Gabriela, para a Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2022 pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa dando início aos trabalhos, cumprimentou a todos e informou que ao final da apresentação do Secretário Alexandre Rebêlo, a palavra seria facultada aos Deputados que desejassem fazer comentários e esclarecimentos de dúvidas, destacando, em seguida, o momento importante que Pernambuco inicia com o plano de retomada do desenvolvimento com melhoria da economia pela geração de emprego e renda, obras de

infraestrutura, projeto já iniciado pelo Governador Paulo Câmara com cumprimento de agenda de visitas a todas as regiões do Estado, plano esse em que o Secretário Alexandre Rebêlo tem grande importância no planejamento e arrumação do orçamento do Estado, afirmou o Presidente, passando-lhe a palavra. O Secretário, de posse da palavra, saudou a todos os presentes informando que apresentaria de forma resumida o Projeto de Lei - PLDO de 2022, projeto enviado a esta Assembleia Legislativa para apreciação, debate e posterior votação, esclarecendo que a referida lei não traz o orçamento propriamente dito, o orçamento detalhado, o qual deverá vir oportunamente conforme estabelecido, mas apenas as diretrizes, ou seja, as regras, as orientações gerais que irão nortear a construção do orçamento anual para 2022. Reafirmando as palavras do Presidente Aluísio disse que, de fato, o Governador Paulo Câmara lançou na semana passada o Plano Retomada, tendo ele dito na ocasião, o que significa algo positivo, que parece que “a crise mais recente apaga a crise anterior”, ou seja, a crise econômica gigantesca vivenciada a partir de 2014, 2015 foi substituída pela crise da Covid-19 e fora os problemas institucionais que o país vive hoje, Pernambuco em especial passou os últimos dez, quinze anos por problemas bem difíceis porém entra agora neste processo de retomada, quando se começa a vivenciar, em virtude de um forte ajuste fiscal, uma situação de maior tranquilidade do ponto de vista financeiro para se fazer investimento público a fim de gerar emprego e renda no Estado todo sendo a ideia investir mais de R\$ 5 bilhões, destes, R\$ 1,1 bilhões já neste segundo semestre, num grande esforço de execução por parte do executivo, a partir desta melhora fiscal na economia do Estado, afirmou o Secretário dando início a apresentação de forma reduzida com o sumário da lei em oito itens a seguir: prioridades e metas da administração pública estadual; estrutura e organização dos orçamentos; diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos; disposições relativas às despesas com pessoal e encargos; disposições sobre a legislação tributária; política de aplicação de recursos da AGEFEPE (agência de fomento); metas fiscais e riscos fiscais. O Secretário Alexandre Rebêlo passou em seguida a detalhar os itens mais relevantes, com relação as Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual, disse que a estratégia, no Modelo de Gestão “Todos por Pernambuco”, é refletida no PPA e Mapa da Estratégia e que conforme previsão constitucional, a LDO deve apresentar os parâmetros que guiarão a elaboração da estratégia de governo para os próximos exercícios. A LDO 2022 mantém os parâmetros do PPA 2020-2023, em especial seus objetivos estratégicos de governo, refletidos no Mapa da Estratégia 2020-2023 fundamentada em diferentes princípios: o conjunto de insumos que são as ações que já veem sendo executados pelo Estado; a Agenda 2030 da ODS; os Planos de Governo 2018 avaliados na disputa eleitoral, os Seminários todos por Pernambuco que foram realizados no ano de 2019, tudo isso convergindo no Mapa da Estratégia e nas Prioridades da Administração Estadual, afirmou o Secretário, passando ao segundo item que diz respeito a Estrutura e Organização dos Orçamentos que diz, de forma bem reduzida, como a lei deve se estruturar, o que deve conter quando for elaborada a partir desse segundo semestre de 2021, devendo respeitar o regimento e apresentar: a mensagem; o projeto de lei, o próprio texto da lei e quadros demonstrativos com sumário das receitas, sumário das despesas, sumário das fontes e os demais demonstrativos por função, por subfunção, por programa, por projeto, atividade, operação especial, por categoria econômica, por grupo de despesa, por unidade orçamentária, por modalidade de aplicação, se constituindo num grande roteiro a ser seguido, explicou o Secretário passando ao terceiro bloco, das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos, que consta da definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro e que diz que o Projeto de Lei Orçamentária deverá conter uma reserva de contingência e ser compatível com a estrutura programática do PPA e com as metas fiscais, trazer um regimento de que no caso de frustração das receitas, as despesas deverão ser contingenciadas, conforme a LRF, que o Balanço Geral deverá demonstrar a execução nos moldes apresentados na Lei Orçamentária (previsto x realizado), as transferências voluntárias (a municípios e organizações sociais) deverão exigir os documentos, os processos e contrapartidas previstos, que os duodécimos serão estabelecidos conforme o crescimento esperado da receita líquida da fonte 0101, o processo de alteração ou destaque dos créditos orçamentários deverá seguir as regras apresentadas, além de que as emendas parlamentares terão o montante, diferenciais, limitadores e regras de execução conforme definido: montante de 0,50% da RCL de 2020; aplicação em áreas temáticas definidas (mantidas as da LDO 2021); seus saldos orçamentários garantidos para exercícios futuros (empenhado não pago); poderão ser alteradas mensalmente, entre janeiro e setembro de 2022. Trouxe a seguir, o Secretário, mais detalhes sobre os dois pontos específicos mais relevantes da LDO: o primeiro ponto, o Duodécimo, que é fixado pelo orçamento existente do ano anterior sendo aplicado sobre ele, até 31 de agosto de 2021, o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado para 2022, tendo apresentado uma tabela sobre a evolução do seu crescimento em relação ao ano anterior com estimativa de crescimento de 6,0% para o ano de 2022, maior percentual dos últimos oito anos, afirmando que esse percentual reflete na verdade, a inflação, reflete a expectativa de crescimento do PIB e de alguma forma o processo de retomada do crescimento que se vai iniciar, ressaltou o Secretário, passando para o outro ponto relevante que trata das emendas parlamentares, lembrando que, até o ano de 2019, se tinha 0,356% da Receita Corrente Líquida, para ser colocado como reserva parlamentar a ser distribuídos igualmente entre os 49 parlamentares e alocados, por eles, nas áreas desejadas, respeitando o que a lei determina, contudo neste ano de 2019 houve uma rediscussão deste modelo nesta Assembleia e se resolveu, reposicionar o percentual da receita corrente líquida que deveria compor a reserva parlamentar e assim foi feito um escalonamento, onde já se respeitou o percentual de 0,4% em 2020 crescendo para 0,43% em 2021 e 0,5% em 2022, devendo atingir em 2022, conforme quadro apresentado pelo Secretário, um valor monetário anual de R\$ 2.779.500 milhões para cada parlamentar, devendo ser mantida a sua aplicação nas mesmas áreas temáticas da LDO 2021 a seguir: saúde; educação; segurança pública; investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar; planos de trabalho municipais apoiados por meio do FEM; convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento; infraestrutura hídrica, urbana e rural; direitos da cidadania; assistência social; gestão ambiental; cultura; habitação; ou ciência e tecnologia. Passando o Secretário Alexandre Rebêlo ao quadro seguinte da apresentação, Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos que trata das regras orçamentárias a serem observadas na política de pessoal, em conformidade com a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o Secretário, permanecem os mesmos itens da lei do ano anterior, a seguir: a contratação de pessoal somente mediante concurso, ou tempo determinado se por excepcional interesse público, instituição das regras de contabilização das receitas de taxas de concursos e pagamento das organizadoras e o reconhecimento da Lei 16.281/2018, que instituiu o Programa de Negociação Coletiva Permanente. O bloco seguinte, das Disposições sobre a Legislação Tributária diz respeito ao conjunto de regimento para concessão de incentivo, conforme prevê a LRF que também define quais as cadeias produtivas onde podem ser aplicados os recursos pela AGEFEPE (Agência de Fomento) para 2022, sem alteração em relação às de 2021, ressaltando o Sr. Alexandre Rebêlo que esse vai ser um dos elementos importantes neste plano para fomentar a retomada da economia na área de concessão de créditos. Outro item que a lei traz, disse o Secretário, é o anexo das Metas Fiscais (Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF), as Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 e nas previsões mais recentes de Mercado, publicadas pelo Banco Central, mostrando o Cenário Macroeconômico do Brasil como referência em dois gráficos, um com expectativa de crescimento do PIB anual com fechamento do ano de 2021 em 5,3% e de 2,1%, 2,5% e 2,5% para os anos de 2022, 2023 e 2024 respectivamente e o outro gráfico do crescimento anual do IPCA com fechamento do ano de 2021 em 6,31% e dos anos posteriores de 2022, 2023 e 2024 em 3,75%, 3,25% e 3,06%, respectivamente, colocou o Secretário reafirmando que esses são portanto, os parâmetros que serão utilizados para a elaboração do orçamento, da receita e da despesa que irão compor a Lei Orçamentária de 2022 e que para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a retomada pós-pandemia do gradual crescimento econômico nacional que vinha sendo anotado até o início de 2020 e que o retorno ao crescimento econômico é condição necessária para o equilíbrio fiscal, não só estadual como federal, e foi adotado como premissa nas Metas Fiscais desta Lei. Dessa forma, disse que se prever para Pernambuco um resultado primário positivo em 2022, da ordem de 1,2% das Receitas Primárias estimadas para o ano e que tal resultado considera a oportunidade da contratação de novas operações de crédito, e, conseqüentemente, um aumento no nível anual de investimentos e ainda que tais oportunidades fazem com que a Receita Total seja estimada crescendo 7,5% em 2022, pouco acima da atual expectativa de crescimento de 2021 frente a 2020, de cerca de 3,6%. Disse ainda o Secretário Alexandre Rebêlo que o cenário adotado conta, portanto, com a manutenção do quadro de retomada da economia, previstos crescimentos das receitas totais para 2023 e 2024, de 4,7% e 6,0%, respectivamente, aderentes às projeções de médio prazo do cenário macroeconômico de referência (PIB e IPCA). Passou então, o Secretário Alexandre Rebêlo, ao último slide no qual apresenta o comportamento da dívida do Estado de Pernambuco, dizendo que para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se uma manutenção inicial, na Dívida Consolidada (DC), dos efeitos Câmbio (cotação do dólar acima de R\$ 5,00) e a Suspensão de Pagamentos no período da Pandemia (LC nº 173/2020) mostrando no gráfico o volume da dívida consolidada anual, com um realizado no ano de 2020 no valor de R\$ 17,187 milhões, uma previsão de fechamento do ano de 2021 no valor de R\$ 17.230 milhões e de R\$ 15.546 milhões para 2022, exercício de referência desta LDO, uma redução significativa, mantendo-se uma trajetória declinante da dívida nos anos seguintes de 2023 e 2024 com previsões de R\$ 14.958 milhões e R\$ 14.187 milhões respectivamente, afirmou o Secretário concluindo a sua apresentação e colocando-se a disposição para os esclarecimentos de dúvidas e questionamentos. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa apresentando problemas na transmissão da sua imagem, passou a condução da reunião ao Vice-Presidente desta Comissão de Finanças, o Deputado Henrique Queiroz Filho que parabenizou ao Secretário e a sua equipe comandada pelo Governador Paulo Câmara pelo empenho e conquista dos resultados apresentados com o ajuste fiscal e redução da dívida pública, seguindo a trajetória do grande líder deste Estado, o Ex-Governador Eduardo Campos que na data de hoje comemoraria idade nova, registrou o Vice-Presidente, encerrando suas palavras com desejos de que Deus continue a iluminar a equipe. O Presidente Aluísio Lessa, retomando a condução da reunião, depois de parabenizar o Secretário Alexandre Rebêlo e a sua equipe passou a palavra ao primeiro Deputado inscrito, o Deputado Antônio Moraes que de posse dela disse da importância de se ter de forma objetiva uma previsão da liberação de pagamento das parcelas das emendas parlamentares especialmente para obras já iniciadas, que a estas fosse dado uma preferência de liberação a fim de se evitar a paralização. O segundo ponto, disse o Deputado, seria a abertura de um canal de comunicação entre os Deputados e a Secretaria de Planejamento, tendo em vista que a pessoa que fazia essa comunicação não se encontrava mais no seu posto. O terceiro ponto colocado pelo Deputado foi sobre a questão da Transnordestina, dizendo que seria de fundamental importância a mobilização desta Assembleia Legislativa e a união de todos, governo e oposição, a fim de se encontrar uma solução para essa obra tão esperada há décadas e crucial para o desenvolvimento de Pernambuco, concluiu o Deputado Antônio Moraes. O Presidente Aluísio Lessa, antes de passar a palavra ao próximo Deputado inscrito, falou sobre a questão da Transnordestina, informando que no dia anterior havia chegado a esta Assembleia a mensagem do Governador Paulo Câmara a esse respeito, tendo havido já uma sugestão da Deputada Laura Gomes de criação de uma comissão ou frente parlamentar para abertura desse debate com a sociedade pernambucana para que esse projeto seja priorizado. Disse, ainda, que a mensagem do Governador sinaliza para que seja usado recursos do Estado, caso o Governo Federal mantenha a posição de só executar o trecho até o Porto de Pecém no Ceará e pediu ao Secretário Alexandre Rebêlo para colocar sua posição sobre o assunto. Dando continuidade às participações dos Deputados, passou a palavra ao Deputado Antonio Fernando, que após parabenizar ao Secretário pelo seu trabalho, disse que faria três perguntas, a primeira de como estaria a questão dos empréstimos e se a autorização que foi dada pelo Governo do Estado de Pernambuco no valor de R\$ 2.400 bilhões já estaria nas diretrizes orçamentárias deste próximo ano para ser aplicada e em que áreas seria aplicada prioritariamente? A segunda pergunta, na verdade uma solicitação igualmente feita pelo Deputado Antônio Moraes sobre a questão das emendas parlamentares, registrando o Deputado todas as dificuldades geradas pela não liberação dos recursos delas oriundos. A terceira pergunta, na verdade, não uma pergunta, mas sugestões ao Secretário dizendo que Pernambuco precisa de diretrizes de desenvolvimento, falou sobre a inclusão no orçamento do Estado das obras da Transnordestina e do Canal do Sertão, obras que gerariam o maior projeto de geração de empregos e renda do Estado de Pernambuco, afirmou, falando ainda da inclusão da obra de duplicação da BR 232 no trecho de São Caetano a Arcoverde para cobrar posteriormente ao Governo Federal, finalizou o Deputado. O Deputado Henrique Queiroz Filho agradecendo a oportunidade de usar mais uma vez a palavra, disse que diante das colocações dos

colegas Deputados e do mencionado sobre o Plano de Retomada do Crescimento de Pernambuco, pedia ao Secretário para fazer uma explanação de como será realizado o investimento de R\$ 5 bilhões lançado pelo Governador do Estado no último dia três de agosto? O Presidente Aluísio passou, a seguir, a palavra ao Deputado José Queiroz que após cumprimentar o Secretário elogiando-o pela sua atuação, destacou os dois pontos já colocados pelo Deputado Antônio Moraes e pelo Presidente Aluísio Lessa que considerou extremamente oportunos, o primeiro com relação as reivindicações de liberação das emendas parlamentares e o segundo com relação ao Projeto da Transnordestina e finalizou dizendo do prazer, da alegria de participar da base de um Governo que orgulha pelas ações que desenvolve e pelas perspectivas que abre apesar das crises enfrentadas, extremamente difíceis, nos seus dois mandatos. O próximo Deputado inscrito, o Deputado Isaltino Nascimento, líder do governo, antes de formular suas perguntas ao Secretário, fez um posicionamento sobre o momento político hora vivenciado no país, dizendo que, ele que veio dos movimentos estudantis, dos movimentos sindicais, não poderia ficar inerte a esse “momento difícil, esdrúxulo, estapafúrdio” pelo qual passa o país, fazendo menção a votação do voto impresso auditável e as manifestações organizadas na tentativa de criar um clima de intimidação ao parlamento, disse o Deputado manifestando seu repúdio a esse tipo de prática, de postura do Presidente da República. Passando as indagações sobre a apresentação do Secretário, disse que concorda sobre a questão da Transnordestina e arguiu se tem uma previsão formal de tratar essa questão do sistema ferroviário como uma prerrogativa local, já que a Lei Orçamentária, segundo a Constituição, só virá mais adiante ainda neste ano? A segunda pergunta, disse o Deputado que diz respeito a duas outras temáticas que não são de responsabilidade formal do Estado de Pernambuco, mas que tem uma presença muito significativa do ponto de vista da geração de oportunidades e que o Governo Federal vem trabalhando para criar problemas em relação a Pernambuco e ao Brasil, questão essa sobre o estaleiro que Pernambuco, de forma competente, disputou, e conquistou mantendo sobre seu jogo dois estaleiros instalado no Porto de Suape, tendo um deles já fechado as suas portas e outro na iminência de fechar apenas cumprindo compromissos de entregas já assumidos, arguindo então o Deputado se há alguma expectativa de tratar essa questão do estaleiro e também da refinaria nesta Lei Orçamentária? Disse ainda que essa segunda questão diz respeito a uma outra questão, a do Consórcio Nordeste e fazendo algumas considerações sobre ele, perguntou se haveria alguma perspectiva de fortalecimento do Consórcio Nordeste prevista no orçamento. Em seguida, o Deputado Isaltino teceu comentários sobre a questão das emendas parlamentares finalizando com uma sugestão de realização de um diálogo entre a Secretária, a Casa Civil e o parlamento a fim de encontrar uma saída que pudesse garantir a execução das emendas parlamentares até o mês de junho de 2022. Outro ponto ainda abordado pelo Deputado foi sobre a questão da geração de oportunidade de emprego, dizendo saber que se trata de uma bandeira do governo Paulo Câmara, perguntou onde estariam previstas e contidas as ações e subações relativas a esse tema e finalizou tecendo comentários e parabenizando a atuação extremamente competente, responsável e correta do Governo do Estado e de toda sua equipe. Encerrada as indagações e repassada a palavra ao Presidente Deputado Aluísio Lessa, a oportunidade de fala foi concedida ao Deputado Diogo Moraes, que prontamente saudou o Presidente Deputado Aluísio Lessa, o Secretário Alexandre Rebêlo, os membros e assessoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Em posse da palavra, iniciou o debate destacando a disposição do Governo do Estado, em estar dando a devida atenção à Ferrovia Transnordestina, que, na sua opinião, faz com que o Estado de Pernambuco detenha o papel de protagonista na corrida da finalização desta obra. Ainda assim, destacou a osadia do Governador Paulo Câmara em autorizar a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, a seguir com o cronograma audacioso do SISAR, programa este que vai se estender aos anos 2022 e 2023, tendo este um plano de seis anos que irá permitir a extensão do acesso de água à zona rural. Em suma, considerou que Pernambuco está cumprindo com os planejamentos quanto aos arranjos produtivos da esfera que atende a infraestrutura. Sem indagações, parabenizou o trabalho feito pelo Secretário Alexandre Rebêlo e demonstrou a felicidade em ser parte da equipe do Governo do Estado de Pernambuco. Encerrada a fala do Deputado Diogo Moraes, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, cedeu oportunidade de fala ao Deputado Tony Gel, que, em posse da palavra, acompanhou as considerações do Deputado Isaltino Nascimento quanto a importância do regime democrático brasileiro e a luta necessária para mantê-lo. Destacou também a importância de se proteger das desavenças políticas os portos PECÉM e SUAPE, considerando este último como o principal ativo de Pernambuco. Sem mais considerações, agradeceu a oportunidade. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, repassou a palavra ao Deputado João Paulo, este, por sua vez, saudou o Presidente Deputado Aluísio Lessa, o Secretário Alexandre Rebêlo, os membros e assessoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Em seguida, destacou a importância da presença da Casa Legislativa diante dos projetos do governo, tendo em vista a participação ativa dos nobres parlamentares, seja da base do governo ou da oposição, em debaterem projetos importantes de grande impacto ao Estado de Pernambuco. Um outro elemento apresentado pelo nobre Deputado foi a necessidade de se proteger a Ferrovia Transnordestina, pois ela é fundamental para integração e o desenvolvimento da região. Parabenizou o Secretário e sua equipe pelo trabalho desempenhado, mas frisou a importância da participação que tiveram os Ex-Presidentes Lula e Dilma em seus governos. O Deputado considerou que a base visionária da transposição e da descentralização do ensino superior que o Estado de Pernambuco adotou muito se deve a tais governos. Além disso, a distribuição de renda no nordeste, efetivada pelo Programa Bolsa-Família também foi relembrada pelo Deputado João Paulo. Reiterou as considerações anteriormente apresentadas pelo Deputado Isaltino Nascimento, considerando a postura do Presidente da República, Jair Bolsonaro, como uma tragédia internacional ao ameaçar o regime democrático de direito. Sem mais considerações, agradeceu a oportunidade e encerrou a fala. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, concedeu a palavra ao Secretário Alexandre Rebêlo. Inicialmente, o Secretário fez uma contextualização histórica de Pernambuco, a fim de facilitar as indagações apresentadas. Disse que, por volta dos anos 80, Pernambuco começou a sofrer um processo de declínio econômico muito grande. A retração do setor sucroalcooleiro, do setor têxtil e o fechamento de bancos e financeiras duraram quase uma década e meia, havendo perda relativa de emprego, renda e importância econômica do nordeste brasileiro. Tal processo se estendeu aos anos 2000, época em que, aos poucos, voltam os investimentos estruturadores. O Secretário Alexandre Rebêlo reiterou a fala do nobre Deputado João Paulo, considerando como um marco na Política Nacional o Programa Bolsa-Família e a política de recuperação do salário mínimo. Momento este oportuno para aqueles que tinham a visão de atrair investimentos da iniciativa privada, o que de fato foi bem aproveitado pelo Ex-Governador Eduardo Campos. Ocorre que o Secretário Alexandre Rebêlo considerou que a grande extensão de investimentos, como UPA's e escolas de referência, se tornaram grandes despesas a partir de 2014 com a chegada da crise econômica nacional. Com despesas altas e receitas declinantes para gerir o Estado de Pernambuco, este foi o maior desafio que o Governador Paulo Câmara assumiu, disse o Secretário Alexandre Rebêlo. Disse ainda que por anos o Governador Paulo Câmara conseguiu contornar a situação, entretanto, com a chegada da Covid-19 o cenário econômico mais uma vez havia sido afetado. Ainda assim, enfatizou que, embora estivéssemos em situação de crise, Pernambuco fez a maior rede de UTI do Norte e Nordeste e Centro-Oeste do país. Atualmente, o Secretário Alexandre Rebêlo disse que Pernambuco deixou o desafio de encontrar recursos para o de executar o plano de retomada, com todas as deficiências de licitação, capacidade de execução, fragilidade dos órgãos, etc. Direcionando a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho, disse que o plano de investimento de retomada é baseado em quatro eixos: Investimento Público; Investimento Privado; Desburocratização no ambiente de negócio; e a ampliação da linha Crédito. Quanto as emendas parlamentares indagadas pelos deputados, como Antônio Moraes e Antonio Fernando, disse que será um grande desafio a ser enfrentado no quadro de execução. A orientação geral do Governador é a geração de emprego e renda. Até o mês de julho de 2021, o Secretário Alexandre Rebêlo relatou que o Governo conseguiu executar mais emendas parlamentares do que o ano inteiro de 2020. A meta, segundo o Secretário, é alcançar a maior marca de execução de emendas parlamentares no Estado. Aproveitando a oportunidade, respondeu ao Deputado Antonio Fernando ao dizer que há todo um regimento de acompanhamento das emendas, remetendo trimestralmente para a Comissão de Finanças. Quanto a Transnordestina, tema de interesse comum dos nobres parlamentares, disse que foi enviado um projeto de lei à Assembleia Legislativa com a proposta de haver uma mudança constitucional que irá permitir ao Estado de Pernambuco que venha a operar em ferrovias. Hoje, não é possível, por ser tema específico da União. Disse também que a prioridade é de haver a ligação ao porto de SUAPE, por ser esta mais econômica do que o Porto de PECÉM. Respondendo ao Deputado Antonio Fernando quanto aos objetos do plano de investimento, o Secretário Alexandre Rebêlo disse que a ideia da operação de crédito tenha uma grande parcela para obter estrutura rodoviária. Concordeu com o Deputado Diogo Moraes quanto a importância do SISAR, sendo esta uma ideia corajosa de distribuição de recursos hídricos. Direcionando a fala ao Deputado Tony Gel, concordou a respeito de SUAPE ser um grande ativo para o Estado de Pernambuco, mas acrescentou a COMPESA também como grande empresa, ainda que esta apresente dificuldades de execução. Em resposta ao Deputado Isaltino Nascimento, quanto a previsão do estaleiro e a refinaria na LDO, o Secretário Alexandre Rebêlo disse que não há nenhuma ação específica, mas são dois projetos que estão no “radar” do governo. Concordeu com o Deputado quanto ao consórcio nordeste ser um plano de Estado e não de Governo e sobre as ações e subações relativas as oportunidades de emprego, disse que o projeto de lei irá gerar 133 mil empregos, sendo 38 mil fruto de investimento público, 75 mil de investimento privado atraídos no passado, como o polo automobilístico, logístico, turístico e outros, além dos 20 mil que surgirão do projeto de lei que está em discussão na Assembleia Legislativa. Por fim, disse que estaria disponível para apresentar na Casa Legislativa o projeto de retomada da economia de Pernambuco. Em posse da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, agradeceu ao Secretário por ter respondido as perguntas elaboradas pelos nobres Deputados presentes e também pela disponibilidade em apresentar o projeto. Propôs o Presidente Aluísio Lessa que seja feita uma Reunião Extraordinária Conjunta, formada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Comissão de Administração Pública, presidida pelo Deputado Antônio Moraes, e a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, presidida pelo Deputado Waldemar Borges, que, em reunião desta última comissão, a relatoria do projeto de retomada foi distribuída ao próprio Deputado Aluísio Lessa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, agradeceu a presença do Secretário Alexandre Rebêlo e sua equipe técnica, e declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes membros da Comissão para a próxima reunião ordinária do Colegiado que acontecerá às 11h, do dia 11 de agosto de 2021. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra e Luiz Pedro Campello, lavramos a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA ONZE DE AGOSTO DE 2021.

Às dez horas e cinquenta minutos do dia onze de agosto de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e o membro suplente: Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho, Vice-Presidente dessa Comissão de Finanças constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia quatro de agosto de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2464/2021, de autoria do

Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.) em regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2484/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Em seguida, o Presidente em exercício, Vice-Presidente Deputado Henrique Queiroz Filho, conforme estabelece o Regimento Interno, passou a presidência desta Comissão de Finanças ao Deputado Tony Gel, parlamentar mais votado entre os Deputados titulares presentes, para condução desta reunião na discussão e votação da única matéria da pauta, projeto de autoria do próprio Deputado Henrique Queiroz Filho: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, transferida a relatoria ao Deputado José Queiroz, também em cumprimento regimental, que estabelece impedimento de condução da Presidência tanto ao autor quanto ao relator da matéria em discussão e votação. De posse da relatoria, o Deputado José Queiroz apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Após a votação do referido projeto, o Presidente em exercício, Deputado Tony Gel devolveu a condução da reunião ao Vice-Presidente Deputado Henrique Queiroz Filho que reassumindo a Presidência, teceu algumas considerações sobre o projeto de sua autoria e sobre um assunto tratado na reunião extraordinária ocorrida no dia anterior com o Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. Alexandre Rebêlo, sobre a obra da Transnordestina sugerindo a formação de uma comissão para ir a Brasília para pressionar através de um diálogo, a retirada do papel essa importante obra. Em seguida, colocou o microfone à disposição dos presentes, tendo o Assessor Leandro Rafael aproveitado a oportunidade para lembrar a todos os Deputados o término do prazo para apresentação de emendas ao PLDO 2022 que se encerra às 13 horas do dia 13/08/2021. Não havendo mais nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente em exercício, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, agradecendo a presença e convocando a todos para a próxima reunião desta Comissão de Finanças em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Vice-Presidente, Deputado Henrique Queiroz Filho, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia 11 (onze) de Agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Joaquim Lira (PSD) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fez presente o Deputado: Aluísio Lessa (PSB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 2437/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2439/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2440/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2441/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2442/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2443/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2444/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2445/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2446/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2447/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2448/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2449/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2450/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2453/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2454/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2455/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2457/2021, de autoria da Deputada Roberta Araes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2458/2021, de autoria da Deputada Roberta Araes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2459/2021, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2460/2021, de autoria do Deputado Agjalison Victor, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2461/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2462/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2464/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2465/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2466/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2467/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2468/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussões dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1211/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1418/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, retirado de pauta a pedido do Presidente; Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº 02/2021 de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2196/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2271/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2337/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2339/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2350/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2354/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Extraordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta

Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membro titular ERICK LESSA (PP) e membros suplentes ALUIÍSIO LESSA (PSB) e ROBERTA ARRAES (PP), além dos Deputados que não integram este colegiado técnico ANTÔNIO FERNANDO (PSC), TONY GEL (MDB), JOÃO PAULO (PC do B), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 29 de junho de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em discussão o seguinte Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo, e suas Emendas, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer e discorreu sobre o parecer ao Projeto e as seguintes Emendas: Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho; Emenda Modificativa nº 02/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause; Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause; e Emenda Supressiva nº 04/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, sendo seu Parecer pela Aprovação do Projeto e Rejeição das quatro Emendas. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e o Deputado Antonio Fernando acrescentou detalhes sobre o Projeto em discussão, e alertou sobre a viabilidade da prestação dos serviços nas pequenas cidades, através do subsídio cruzado. A Sra. Presidente informou que o Projeto em análise foi amplamente discutido com a sociedade, os municípios e as entidades até chegarem no formato apresentado, com a divisão do Estado em duas microrregiões, continuando, e não havendo mais inscritos para discussão, colocou o Projeto em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 118, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Professor Paulo Dutra, Henrique Queiroz Filho e Joaquim Lira, membros deste colegiado e o deputado Tony Gel. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e às que acompanhavam pela TV Alepe e pelo Youtube. Colocou em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada no dia vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e um, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram distribuídos as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2429/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa dispõe sobre a acessibilidade nas praias localizadas no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2430/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência visual nos teatros e salas de cinema, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2453/2021 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2460/2021 de autoria do deputado Aglailson Victor, cuja ementa altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2020, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de profissional do setor artístico que possua condenação transitada em julgado por crimes praticados mediante violência contra a mulher, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; e Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado João Paulo Costa. Em seguida, foram discutidas as seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021 de autoria do deputado Antônio Moraes, cuja ementa altera a Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a vedação para as unidades de conservação de proteção integral, proibir a soltura de fogos incluídos nas Classes C e D, do Decreto-Lei Federal 4.238, de 8 de julho de 1942 e dá outras providências, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de alterar cláusula de vigência e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Joaquim Lira, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Em ato contínuo, o Senhor presidente passou a palavra ao deputado Henrique Queiroz Filho, que cumprimentou a todos e sugeriu ao presidente e demais membros presentes a inclusão do deputado Tony Gel como integrante deste colegiado, devido ao seu vasto conhecimento nas matérias que tramitam nesta comissão. O senhor presidente acatou, lembrou que o deputado Tony Gel, quando era deputado federal, foi relator da Lei Pelé que trouxe grandes benefícios para os jogadores de futebol. Disse que se for do interesse do deputado indicado, ele se compromete em iniciar os trâmites regimentais para que seja membro desta comissão. Passou a palavra ao deputado Tony Gel, que cumprimentou a todos, agradeceu a indicação e explanou da imensa honra de fazer parte deste colegiado, mas lembrou que já é membro titular das três primeiras comissões. Mais uma vez agradeceu. O senhor presidente falou sobre o momento da pandemia no estado, com a redução de leitos de UTI ocupados, que demonstra o sucesso da vacinação e parabenizou o governador Paulo Câmara. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos parlamentares, de quem estava acompanhando a reunião pelo youtube e TV Alepe, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV Alepe e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021.

Às quinze horas do dia onze de agosto de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Isaltino Nascimento, estando presentes o deputado João Paulo e a deputada Laura Gomes. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o deputado Isaltino Nascimento, que presidiu a reunião, iniciou a distribuição dos Projetos de Lei, por bloco, sendo os Projetos de Lei Ordinária nº 2439/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Estabelece a prioridade para pessoas inseridas no CID G35 – Esclerose Múltipla no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19; Projeto de Lei Ordinária nº 2443/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir estabelecimento de políticas de informação quanto à gravidez na adolescência; Projeto de Lei Ordinária nº 2444/2021, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Clodoaldo Magalhães. Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19; Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em locais que prestem serviço ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2448/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui a Política Estadual de Higieneização Sanitária dos Logradouros no âmbito do Estado de Pernambuco em razão da pandemia do Covid-19; Projeto de Lei Ordinária nº 2449/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe acerca da vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplimento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período pandêmico no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualizações de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Proteção às Crianças Acometidas de Microcefalia no Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2453/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2454/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal – todos com relatoria designada ao Dep. João Paulo. Os Projetos de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco; Regime de urgência; Projeto de Lei ordinária nº 2473/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes; Projeto de Lei Ordinária nº 2477/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de instituir novas diretrizes a serem observadas na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados

contra a mulher; Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 2479/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Regulamenta o art. 222 da Constituição do Estado e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2480/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização, pelos professores da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o exame toxicológico de uso de drogas ilícitas; Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.918/2020, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde; Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Institui e estabelece Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2486/202, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames – todos com relatoria designada à Deputada Laura Gomes. Os Projetos de Lei Ordinária nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Determina a adoção de procedimento de segurança e controle de atendimento e utilização terminais de autoatendimento bancário em estabelecimentos que possuam esses equipamentos; Projeto de Lei Ordinária nº 2489/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 2490/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Prorroga o prazo para renovação de Certificados Digitais durante a pandemia ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2492/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 11.357 de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, hotéis, hospitais, escolas, restaurantes e similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Gedeão Rosa, a fim de instituir regras adicionais para alarmes de vazamento de gás; Projeto de Lei Ordinária nº 2493/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério - todos com relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento. Após a distribuição das proposições em pauta, o Deputado Isaltino Nascimento franqueou a palavra e o deputado João Paulo manifestou sua indignação com a atitude do Presidente da República frente à proposta de emenda à Constituição (PEC) - do voto impresso. Fez apelo a todos para que se fortaleça a Frente Parlamentar para enfrentar o Governo Bolsonaro. A deputada Laura Gomes referendou as palavras do Deputado João Paulo e disse que o Brasil, no dia de ontem, deu uma boa resposta o Governo Nacional ao derrubar a Lei de Segurança Nacional, bem como a derrota da PEC. O deputado Isaltino endossou as palavras dos colegas e diz que o Presidente da República tentou fugir da situação que vivencia na Comissão de Inquérito Parlamentar do Senado (CPI). Entende que o Presidente do Brasil é responsável por mais seiscentas mil mortes decorrentes da Covid-19. Que esse quantitativo de pessoas, vítimas fatais do novo coronavírus, representa duas cidades no porte de Caruaru. O que considera inaceitável. Disse ainda que para além das vítimas fatais existem ainda as pessoas que ficaram com sequelas severas. O deputado Isaltino Nascimento reforça a necessidade, ao tempo em que conclama a sociedade para manter os cuidados de prevenção, com o uso de máscaras, higienização das mãos e distanciamento social, faz um apelo para que todos se preservem e cuidem do outro também. Por fim, o deputado Isaltino Nascimento agradeceu a participação de todos no colegiado, e não havendo mais nenhum outro assunto a tratar, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Delegado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Marcantônio Dourado Filho, membro titular, e a Deputada Laura Gomes, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima terceira reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2401/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2405/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre normas de proteção aos profissionais de saúde contra ameaças ou atos de violência, no exercício de suas funções, bem como dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, informando os benefícios da vacinação contra a Covid-19 e a necessidade da aplicação da dosagem completa. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2407/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que autoriza o poder executivo a instituir o banco de empregos para os membros remanescentes de famílias, cujo o que exercia o papel de sustento (arrimo de família) venha a falecer por Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que autoriza o poder executivo a promover a criação do PROCON eletrônico para registro pela internet das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que aAutoriza o Poder Executivo a Disciplinar a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, permitindo a adoção de critérios de sustentabilidade: econômica, social e ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2412/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que torna obrigatória a prioridade no atendimento aos veículos que transportam medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares nas operações de barreira fiscal no âmbito do estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2413/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que assegura o direito à moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a proibição de comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos de fumo, no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação e a comercialização de substâncias ou de produtos que indica, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2421/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, a fim de determinar a instalação de dispensadores de gel sanitizante nos transportes intermunicipais do Estado e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2426/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de estabelecer política de substituição por veículos elétricos e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2428/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a não utilização de substâncias inflamáveis em serviços de impermeabilização de móveis. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2430/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência visual nos teatros e salas de cinema. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar o nome fantasia do estabelecimento nos cupons e notas fiscais emitidos. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2442/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Institui condições para a realização de eventos esportivos e de exposições de motocicletas, no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2445/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que proíbe a veiculação de propaganda mercadológica em estabelecimentos de educação básica no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em locais que prestem serviço ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2447/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em contas de energia, de água e esgoto referente ao período pandêmico. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2449/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe acerca da vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplimento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período pandêmico no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim tornar obrigatória, nos boletos de cobrança, a informação clara sobre o número de parcelas contratadas pelo consumidor, bem como, número da parcela a que se refere o documento. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dDispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Proteção às Crianças Acometidas de Microcefalia no Estado de Pernambuco e dá outras providências.



# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)